

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/10/25 (206/2019)

25 de outubro de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proc. 91/14.7YHLSB, proferida no processo de patente europeia n.º 1189608, julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, em virtude de as partes terem chegado a acordo.	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, Proc. 337/7.0YHLSB, proferida no processo de CCP n.º 593 nega provimento ao recurso e mantém decisão de recusa do INPI de 08.06.2017, embora com fundamento apenas no incumprimento da al. c) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE e não da alínea d) do mesmo artigo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida ..	9
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proc.179/18.5YHLSB, proferida no processo de marca nacional n.º 586096, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do INPI; Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida	33
PATENTES DE INVENÇÃO	49
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	49
Vigências por sentença - Patente europeia.....	52
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	53
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	54
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	55
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	56
Pedidos e caducidades por sentença	56
DESENHOS OU MODELOS	57
Pedidos - BB/CA1Y.....	57
Averbamentos - PD1Y, PD3Y, PC1Y, PC3Y.....	59
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	60
Pedidos	60
Concessões	90
Vigências por sentença.....	91
Recusas.....	92
Renovações	93
Averbamentos.....	94
Desistências	95
Outros Atos.....	96
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	97
REGISTO DE LOGÓTIPOS	98
Pedidos	98
Renovações	100
Averbamentos.....	101
Outros Atos.....	102
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	103

PROCURADORES AUTORIZADOS	122
--------------------------------	-----

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egito.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proc. 91/14.7YHLSB, proferida no processo de patente europeia n.º 1189608, julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, em virtude de as partes terem chegado a acordo.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 91/14.7YHLSB

Ação de Processo Comum

368473

CONCLUSÃO - 03-06-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Fls. 4633-4634, 4650-4651, 4701-4702, 4733-4734 e 4799-4800:

Atenta a carga horária e respectivo custo unitário declarado, consentâneo com a complexidade e duração da perícia, fixo em € [REDACTED] os honorários da perita [REDACTED] (reg.º nº 60569, fls. 4633-46349), em [REDACTED] os honorários da perita [REDACTED] (reg.º nº 67673, fls. 4799-4800) e em € [REDACTED] os honorários do perito [REDACTED] (reg.º nº 60747, fls. 4650-4651) pela segunda perícia colegial de que dá conta o relatório junto a fls. 4608-4633 dos autos – artigo 17º, nºs 2, 3 e 4 do Regulamento das Custas Processuais (RCP), e acórdão do Tribunal Constitucional nº 33/2017 de 1.02.2017, que declarou com força obrigatória geral a inconstitucionalidade do limite de 10 UC resultante do artigo 17º, nº 4 e tabela IV do RCP.

Fixo ainda em € [REDACTED] os honorários do perito [REDACTED] e em [REDACTED] os da perita [REDACTED], pelos esclarecimentos ao resultado da dita segunda perícia colegial, de que dá conta o relatório junto a fls. 4689-4700 (reg.º nº 61898).

Nos presentes autos de processo comum que as autoras (AA.) **Tecnimede – Sociedade Técnico Medicinal, S.A., Pentaforma – Sociedade Técnico Medicinal, S.A. e Farmoz – Sociedade Técnico Medicinal, S.A.** movem contra as rés (RR.) **Orion Corporation, Novartis Pharma Ag e Novartis Farma – Produtos farmacêuticos S.A.**, vieram as partes, por requerimentos datados de 31.05.2019

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 91/14.7YHLSB

(ref.ªs 32606077 e 32608652, fls. 4802-4804v) requerer a extinção da lide por inutilidade superveniente da mesma, uma vez que lograram obter uma conciliação dos interesses que nela faziam valer.

Considerando a tempestividade do conjuntamente requerido, a natureza disponível do objecto do processo e a qualidade dos intervenientes, e uma vez que a conciliação dos interesses que nela faziam valer, entretanto lograda pelas partes, torna inútil o prosseguimento da lide, declaro esta extinta por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 277º, al. e) do CPC.

Custas nos termos acordados (artigo 536º, nº 4, *in fine*, do CPC).

Notifique e registe.

Lisboa, d.s.

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, Proc. 337/7.0YHLSB, proferida no processo de CCP n.º 593 nega provimento ao recurso e mantém decisão de recusa do INPI de 08.06.2017, embora com fundamento apenas no incumprimento da al. c) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE e não da alínea d) do mesmo artigo; Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

342673

CONCLUSÃO - 13-09-2018

(Termo electrónico elaborado por Escrivã Auxiliar Silvéria de Fátima Simões)

=CLS=

I – Relatório

Allergan, Inc., sociedade comercial com sede em 2525 Dupont Drive, Irvine, Califórnia 92612, Estados Unidos da América (adiante também designada ‘recorrente’), veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) b que recusou o registo do certificado de protecção complementar (CCP) nº 593 (adiante também designado ‘CCP 593’), publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 14.06.2017, pedindo que a mesma seja revogada e substituída pela concessão do dito certificado de protecção complementar.

Alegou, em síntese, que o CCP 593, solicitado com base na Patente Europeia EP 2145629 (doravante ‘EP 629’) que protege ‘*Toxina botulínica para utilização no tratamento de incontinência de urgência aumentando a capacidade da bexiga do paciente, sendo a toxina botulínica indicada para administração por injeção na parede lateral da bexiga*’ - produto cuja primeira Autorização de Introdução no Mercado (AIM) enquanto ingrediente activo do medicamento Botox, foi obtida em 16.01.2013 na Finlândia com o nº IE/H/113/01-03/II/77 e em 19.07.2013 em Portugal para uma nova indicação terapêutica (*bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência urinária, urgência e frequência urinária, em doentes adultos que apresentam resposta inadequada ou intolerância à medicação anticolinérgica* – adiante ‘IOAB’) – reúne todas as condições para ser concedido nos termos do artigo 3º do Regulamento nº 469 de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

6 de Maio de 2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (adiante 'Regulamento 469/2009/CE'), contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Com efeito, não procedem as dúvidas suscitadas pelo INPI sobre a falta de suporte na patente base para a referida nova utilização médica e sobre o facto de a AIM obtida para o produto em causa, como medicamento, ser a primeira nos termos do artigo 3º alíneas a) e d) do Regulamento 469/2009/CE, uma vez que a AIM para IAOB aprovada em 19.07.2013 é a primeira autorização de introdução no mercado para uma nova indicação terapêutica do produto toxina botulínica de tipo A em Portugal, a qual está dentro do âmbito de protecção da patente base EP 629, sendo o pedido de CCP 593 o primeiro com base na dita patente dirigido à segunda utilização médica do ingrediente activo *toxina botulínica de tipo A para o tratamento de incontinência de urgência* e, por esse motivo, cumpre o disposto no artigo 3º alínea c) do Regulamento 469/2009/CE.

Juntou documentos (fls. 10 a 88 do processo em suporte físico).

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo e apresentou resposta com esclarecimentos relativos às alegações dos recorrentes, onde nomeadamente sublinha que, contrariamente ao entendimento da recorrente, não pode incluir-se na noção de 'produto' a sua utilização, e, uma vez que a recorrente já é titular do CCP 500, que protege o mesmo princípio activo, 'toxina botulínica do tipo A', para o qual já foi concedido uma protecção complementar, não poderá beneficiar de um segundo CCP para o mesmo princípio activo, independentemente da sua utilização médica.

Requisitada a comparência do técnico do INPI, em cujo parecer se fundou o despacho recorrido, para prestar esclarecimentos atenta a natureza técnica da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

questão, pelo mesmo foram prestados oralmente, em presença da ilustre mandatária dos recorrentes, os requeridos esclarecimentos, vindo a ser igualmente juntas, a pedido do tribunal, as AIMS do CCP nº 500 e do CCP nº 593 (apenas resumo das características dos medicamentos) referidas na petição de recurso.

Notificada a recorrente de documentação entretanto junta pelo INPI, por aquela foi apresentado articulado em que exerceu o contraditório sobre os ditos documentos e juntou por sua vez novos documentos, vindo ainda a ser junta aos autos (fls. 263-273), a instância do tribunal, a AIM FR 3400956208883 citada no parecer do INPI como '*AIM anterior para o mesmo princípio activo*'.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente figura como titular da patente europeia nº 2145629 (adiante também designada EP 629), validada em Portugal em 16.04.2012 e vigente até 15.07.2018, cuja epígrafe é: '***Uso de terapia com neurotoxinas para o tratamento de perturbações urológicas e perturbações relacionadas***', e cujo resumo é: '*A toxina botulínica é usada para o aumento da capacidade da bexiga de um paciente, através da administração da toxina botulínica na bexiga do paciente*', a qual a qual protege, de acordo com a sua reivindicação 1: '*Toxina botulínica*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

para utilização no tratamento de incontinência de urgência aumentando a capacidade da bexiga do paciente, sendo a toxina botulínica indicada para administração por injeção na parede lateral da bexiga’.

2. Em 2.01.2014, a recorrente requereu junto do INPI o registo do certificado complementar de protecção (CCP) nº 593 para uso do medicamento ‘*Toxina Botulínica do tipo A*’ (conhecido pelo nome comercial ‘BOTOX’) na disfunção da bexiga designada por ‘bexiga hiperactiva idiopática’ (conhecida pela sigla ‘IOAB’), com base na referida patente europeia EP 629 (ponto 1 do presente enunciado de factos), mencionando 16.01.2013 como data da primeira autorização de introdução (AIM) no mercado em Portugal e na Comunidade Europeia (AIM nº IE/H/113/01-03/II/77), nos termos constantes de fls. 91-138v dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 16.03.2015, a recorrente foi notificada pelo INPI para proceder à regularização de objecções à concessão do CCP, por incumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente nos seguintes termos:
 - *O presente pedido diz respeito a toxina botulínica do tipo A, produto que já está protegido pelo CCP 500, cujo titular é o requerente do presente pedido de CCP;*
 - *A AIM IE/H/11301-03/II/77 de 2013.01.16, não pode ser considerada a primeira AIM na comunidade para este produto, uma vez que a patente base não apresenta suporte para a referida nova utilização médica, ou seja para bexiga hiperactiva idiopática.*
4. A recorrente respondeu à dita notificação do INPI dentro do prazo para o efeito concedido, argumentando que a mencionada ‘nova utilização médica’ (ponto 3 do presente enunciado de factos) estava plenamente suportada na patente base.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

5. Por despacho de 7.06.2018, publicado no BPI de 14.06.2017, o INPI recusou o mencionado pedido de CCP 593, com fundamento em que o mesmo não cumpre o disposto no artigo 3º, alíneas c) e d) do Regulamento 469/2009/CE, nos termos constantes de fls. 16-20 e 139-142 dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Com data de 22.08.2011 foi concedida pelas autoridades francesas autorização de introdução no mercado nº FR 3400956208883 para o produto '*BOTOX 100 UNITES ALLERGAN, poudre pour solution injectable*' (princípio activo: '**Toxina botulínica de tipo A**'), mencionando nomeadamente como indicações terapêuticas, nos termos do doc. junto a fls. 264-273 que se dá por reproduzido:

'Tratamento da hiperatividade neurológica do detrusor levando à incontinência urinária descontrolada por um tratamento anticolinérgico em:

- pacientes com lesão medular,

*-pacientes com esclerose múltipla e auto-cateterismo como modo de micção.'*¹
7. Por despacho de 21.05.2014 publicado no BPI de 2.05.2014, foi concedido o CCP nº 500 relativo a '*Utilização de toxina botulínica para o tratamento da disfunção urinária recalcitrante*', com base na patente europeia nº 1658858, mencionando-se como autorização de introdução no mercado do princípio activo 'Toxina Botulínica do Tipo A' a data de 22.08.2011 em França (AIM 34009 562 088 83) e 31.10.2011 em Portugal (IEH/113/01-03/II/06).
8. Em 29.07.2013, foi concedido pelas autoridades competentes da Dinamarca o certificado complementar de protecção nº CA 2013 00041, com base na patente EP 629 para o produto '*Toxina Botulínica, incluindo Toxina Botulínica A*' (nome comercial '*Botox*'), indicando-se como primeira AIM na Dinamarca

¹ Tradução livre do original francês: 'Traitement de l'hyperactivité détrusorienne neurologique conduisant à une incontinence urinaire non contrôlée par un traitement anticholinergique chez :

- les patients blessés médullaires,
- les patients atteints de sclérose en plaques et utilisant l'autosondage comme mode mictionnel.'

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

19.02.2013 e na Comunidade 16.01.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 66v-70v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Em 27.04.2015, foi concedido pela Organização da Propriedade Industrial da Grécia o certificado complementar de protecção nº 8000511, com base na patente grega nº 3078286 intitulada 'Uso de terapia com neurotoxinas para o tratamento de perturbações urológicas e perturbações relacionadas', para o medicamento 'Toxina Botulínica (Boto)', indicando-se como primeira AIM na Grécia 22.10.2013 e na Comunidade 16.01.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 71-74 dos autos, que se dão por reproduzidos.
10. No mencionado CCP nº 8000511 da Grécia é mencionado que '*o certificado complementar de protecção é concedido sem exame prévio dos termos do artigo 3, alíneas c) e d) do Regulamento (UE) 469/2009, à responsabilidade do requerente.*'
11. Em 4.02.2015, foi concedido pelo Instituto Italiano de Patentes e Marcas o certificado complementar de protecção nº 0000001391, com base na patente europeia EP 629, para o medicamento 'BOTOX (Toxina Botulínica)', indicando-se como primeira AIM na Itália 7.02.2014, nos termos dos docs. juntos a fls. 74v-77v dos autos, que se dão por reproduzidos.
12. Em 10.09.2013, foi concedido pelo Instituto da Propriedade Intelectual do Luxemburgo o certificado complementar de protecção nº 92250, com base na patente EP 629, para o produto 'Toxina Botulínica do tipo A de Clostridium botulinum', indicando-se como primeira AIM no Luxemburgo 27.02.2013 e na comunidade 16.01.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 78-81 dos autos, que se dão por reproduzidos.
13. No mencionado CCP nº 92250 do Luxemburgo é mencionado que '*o certificado é concedido sem exame prévio, por conta e risco do requerente e,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

em especial, sem garantias quanto à extensão da protecção da patente de base.'

14. Em 27.03.2017, foi concedido pelo Instituto da Propriedade Intelectual do Reino Unido o certificado complementar de protecção nº SPC/GB 13/078, com base na patente EP 629, para o produto '*Toxina Botulínica do tipo A*', nos termos dos docs. juntos a fls. 82-85 dos autos, que se dão por reproduzidos.
15. Em 31.07.2015, foi concedido pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual da Suíça o certificado complementar de protecção nº C 2145629/01, com base na patente EP 629, para o produto '*Botulinumtoxin*', indicando-se como data de autorização de introdução no mercado 9.12.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 86-87v dos autos, que se dão por reproduzidos.
16. Em 16.01.2013, a autoridade competente da Finlândia concedeu, sob o nº IE/H/113/01-03/II/77, uma **alteração à autorização de introdução no mercado do produto medicinal '*BOTOX 50/100/200 Allergan pó para solução injectável***', solicitada por *Allergan Pharmaceuticals Ireland* em 22.03.2012 para uma '**nova indicação terapêutica**', bexiga hiperactiva idiopática (IOAB), com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária, em doentes adultos (alteração do tipo II, de acordo com o Regulamento 1234/2008/CE) **do referido produto**, nos termos constantes do doc. de fls. 94-95v dos autos, que se dão por reproduzidos.
17. Em 19.07.2013, a *Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (Infarmed)* concedeu uma alteração de procedimentos para o produto '*Botox 50U, 100U, 200U – Pó para Solução Injectável*', solicitada por **Allergan, S.A.** com referência à referida alteração da AIM finlandesa (ponto 16 do presente enunciado de factos), nos termos constantes do doc. de fls. 96-138v dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

18. Com data de 23.08.2016 e a pedido dos consultores legais da recorrente no âmbito de um recurso na Suécia relativo ao pedido de CCP naquele país com base na patente EP 629 e na AIM concedida naquele país em 21.02.2013 relativa à indicação médica *'bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária, em doentes adultos que apresentam resposta inadequada, ou são intolerantes, à medicação anticolinérgica'* (doravante: 'aprovação para IOAB'), o chefe do departamento de neurologia do Marien Hospital Herne – Universität Bochum, Prof. Dr. Med. Arndt van Ophoven, médico especializado na área de urologia e neurologia com experiência desde 2000 no tratamento da incontinência urinária utilizando toxina botulínica, declarou nomeadamente o seguinte, cf. declaração escrita junta como doc. 4 a fls. 21-28 (versão em inglês) e 48-58 (versão em português), que se dá por reproduzida:

'Bexiga hiperactiva idiopática (IOAB) e hiperactividade neurogénica do músculo detrusor (NDO) são doenças distintas. A bexiga hiperactiva de doentes com NDO é um resultado de um distúrbio neurogénico, enquanto em doentes com IOAB, a causa para a bexiga hiperactiva é desconhecida. Por esta razão, os grupos de doentes testados em ensaios clínicos para a obtenção de aprovação para NDO e IOAB não se sobrepõem.

'A autorização de introdução no mercado de NDO aprova a utilização de Botox em doentes que têm hiperactividade neurogénica do músculo detrusor com incontinência urinária devido a lesão sub-cervical estável da espinal medula (traumática ou não traumática) ou esclerose múltipla. Não existe referência a incontinência de urgência na aprovação para NDO.'

A aprovação de Botox para IOAB obtida em 2013 permite a utilização da toxina botulínica no tratamento de bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária em doentes adultos.

A nova aplicação terapêutica da Toxina botulínica é o resultado de uma vasta gama de trabalho de investigação e desenvolvimento.

A indicação da aprovação para IOAB é bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária, permitindo, desse modo, utilizar explicitamente o ingrediente activo toxina botulínica para o tratamento de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

incontinência de urgência. A aprovação para IOAB é também a primeira autorização que aprova a aplicação terapêutica de Botox em incontinência de urgência.'

19. Com data de 26.10.2017, o Prof. Dr. Med. Karl-Dietrich Sievert, médico urologista desde 2002 na Alemanha, Áustria e Suíça e envolvido em investigação neuro-urológica desde a universidade e respectiva tese de doutoramento (1993) e nomeadamente nos testes clínicos relativos ao uso de toxina botulínica do tipo A, declarou nomeadamente o seguinte, nos termos da declaração escrita junta aos autos a fls. 165-168v, que se dá por reproduzida:

20. *'Não existe correlação entre IOAB [bexiga hiperactiva idiopática] e NDO [hiperactividade neurogénica do músculo detrusor]. Ambas as patologias são distintas uma da outra em vários aspectos como mostrado na tabela junta (Apêndice 2) [...]. Inter alia, as patologias são baseadas num diagnóstico diferente (resultados urodinâmicos e combinação de sintomas, respectivamente). As implicações da patologia (redução da esperança de vida e redução da qualidade de vida, respectivamente) são diferentes e, conseqüentemente a finalidade e o tipo de dosagem escolhida bem como o efeito obtido pelo tratamento são diferentes.'*²

*'O diagnóstico de NDO é uma conclusão urodinâmica e não inclui o diagnóstico de incontinência de urgência. A sensação de urgência está correlacionada com o sistema sensorial enquanto a NDO é resultado do sistema motor.'*³

*'[...] o paciente neurogénico num teste clínico não pode ser um participante idiopático e um participante idiopático não pode ser um paciente neurogénico.'*⁴

*'É indicado no Resumo das características do Produto do Botox que a dose recomendada para o tratamento da bexiga hyperactiva é **100 Unidades** de botox*

² Tradução livre do original inglês: 'There is no correlation between IOAB and NDO. Both disorders are distinct from one another in various aspects, as shown in the enclosed table (Appendix 2) [...] Inter alia, the disorders are based on a different diagnosis (urodynamic findings and combination of symptoms, respectively). The implications of the disorder (reduced life-expectancy and reduced quality of life, respectively) are different and, consequently the aim and the chosen dosage regime as well as the effect achieved by the treatment are different.'

³ Tradução livre do original inglês: 'The diagnosis of NDO is a urodynamic finding and does not include the diagnosis of urge incontinence. The feeling of urge is correlated with the sensory system whereas NDO is a result of the motor system.'

⁴ Tradução livre do original inglês: '[...] the neurogenic patient cannot be an idiopathic participant and an idiopathic participant cannot be a neurogenic patient.'

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 337/17.0YHLSB

*através 20 locais de injeção no detrusor, o que é apenas metade da dose recomendada para o tratamento da incontinência urinária devida a NDO.*⁵

*

A questão que importa analisar é a de saber se se verificam as condições para recusa do pedido de certificado de protecção complementar n.º 593, por falta dos necessários requisitos previstos artigo 3.º alíneas c) e d) do Regulamento 469/2009/CE e demais legislação aplicável, nomeadamente (1) *o produto não ter sido já objecto de um certificado de protecção complementar* e (2) *a autorização de introdução no mercado ser a primeira autorização de introdução do produto no mercado, como medicamento*, como entendeu o INPI, ou se o referido pedido satisfaz as condições requeridas para a concessão do registo de modelo de utilidade, como entendem os recorrentes.

Nos termos do *artigo 1.º - Definições* do Regulamento 469/2009/CE, *‘Para efeitos do presente regulamento entende-se por [ênfase aditado]:*

- a) *‘Medicamento’: qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrada ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais;*
- b) *‘Produto’: o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento;*

⁵ Tradução livre do original ingles: *‘It is indicated in the SmPC of Botox that the recommended dose for the treatment of overactive bladder is **100 Units** of Botox across 20 injection sites in the detrusor, which is only half the dose of the recommended dose for treatment of urinary incontinence due to NDO.’*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

- c) *'Patente de base': a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto ou uma aplicação de um produto e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado;*
- d) *'Certificado': o certificado complementar de protecção;*

O artigo 2º - *Âmbito de aplicação*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

'Os produtos protegidos por uma patente no território de um Estado-Membro e sujeitos, enquanto medicamentos, antes da sua introdução no mercado, a um processo de autorização administrativa por força da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ou da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, podem ser objecto de um certificado, nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento.'

Quanto ao artigo 3º - *Condições de obtenção do certificado*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

'O certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7º e à data de tal pedido:

- a) ***O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;***
- b) ***O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Directiva 2001/83/CE ou na Directiva 2001/82/CE, conforme o caso;***
- c) ***O produto não tiver sido já objecto de um certificado;***
- d) ***A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização do produto no mercado, como medicamento.'***

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

Vejamos, pois, se o CCP 593 reúne as condições acima enunciadas, em particular as mencionadas nas alíneas c) e d) do citado artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, questionadas no despacho recorrido.

O 'produto' objecto do CCP 593 é o ingrediente activo '*Toxina butolínica do tipo A*', conhecida pelo nome comercial '*Botox*', enquanto medicamento, **para o tratamento da bexiga hiperactiva idiopática** (conhecida pela sigla **IOAB**).

O pedido de CCP 593 indica como patente de base a patente europeia nº 2145629 (EP 629) e como primeira autorização de introdução no mercado a **AIM nº IE/H/113/01-03/II/77 concedida na Finlândia em 16.01.2013**, e aprovada em 19.07.2013 em Portugal, **para a nova indicação terapêutica, bexiga hiperactiva idiopática (IOAB), com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária, em doentes adultos**, e correspondentes alterações do resumo das características do produto e folheto informativo.

Resulta, assim, dos autos que, à data do pedido do CCP 593 (2.01.2014), o referido produto estava protegido pela EP 629, validada em Portugal desde 2012 e vigente até 15.07.2018, cuja reivindicação 1 menciona [ênfase aditado]: '***Toxina botulínica para utilização no tratamento de incontinência de urgência aumentando a capacidade da bexiga do paciente, sendo a toxina botulínica indicada para administração por injeção na parede lateral da bexiga***'.

Com efeito, nos termos do artigo 9.º do CPI, aplicável por força do artigo 64(1) da Convenção sobre a Patente Europeia, '*O âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações*'. Ora, reivindicando-se na patente EP 629 a utilização da toxínica botulínica no tratamento de incontinência de urgência, a utilização de tal princípio activo no tratamento da bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência e urgência, objecto do pedido de CCP 593,

Página 12 de 16

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

cai seguramente no âmbito de protecção da patente de base em que se apoia tal pedido, pelo que se tem por verificada a condição prevista na alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE.

Resulta também dos autos que o produto em causa, tinha obtido à data do pedido (2.01.2018), enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, a saber a AIM nº IE/H/113/01-03/II/77 concedida na Finlândia em 16.01.2013, e aprovada em 19.07.2013 em Portugal, para a nova indicação terapêutica, supra referidas, pelo que se tem por verificada a condição prevista na alínea b) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE.

A referida AIM nº IE/H/113/01-03/II/77, concedida em 16.01.2013, foi a primeira autorização de introdução no mercado para a nova indicação terapêutica da toxina butolínica, enquanto medicamento para tratamento da bexiga hiperactiva idiopática (IOAB), como resulta da **alteração de tipo II** (introdução de nova indicação terapêutica) que dela é objecto, e correspondente alteração do resumo das características do produto e folheto informativo, aprovadas em Portugal pelo *Infarmed*, pelo que deve igualmente considerar-se verificada a condição prevista na alínea d) do Regulamento 469/2009/CE, não obstante a anterior AIM obtida para outras indicações terapêuticas do mesmo produto, designadamente para tratamento da bexiga hiperactiva neurogénica (NDO).

Como reconheceu o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso *Neurim*⁶ [ênfase aditado]:

'[...] se uma patente protege uma aplicação terapêutica nova de um princípio activo conhecido e que já foi comercializado sob a forma de medicamento para uso humano ou animal, com outras indicações terapêuticas protegidas ou não por outra patente anterior, a

⁶ Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 19 de Julho de 2012 [pedido de decisão prejudicial de Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) – Reino Unido] Processo C-130/11 *Neurim Pharmaceuticals (1991) Ltd v Comptroller-General of Patents*.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 337/17.0YHLSB

colocação no mercado de um medicamento novo que explora comercialmente a nova aplicação terapêutica do mesmo princípio activo, tal como protegida pela nova patente, pode permitir ao seu titular a obtenção de um CCP cujo âmbito de protecção, em qualquer caso, poderá cobrir não o princípio activo enquanto tal mas apenas a nova utilização do produto. Em tal situação, só a AIM do primeiro medicamento, contendo o produto e autorizado para uma utilização terapêutica correspondente à protegida pela patente invocada em apoio do pedido de CCP, poderá ser considerada como primeira AIM 'deste produto' como medicamento que explora essa nova utilização na acepção do artigo 3.º. Alínea d), do Regulamento CCP.

*[...] os artigos 3.º e 4.º do regulamento CCP devem ser interpretados no sentido de que, num caso como o do processo principal, **o simples facto de existir uma AIM anterior obtida para o medicamento de uso veterinário não se opõe a que seja emitido um CCP para uma aplicação diferente do mesmo produto** para a qual foi emitida uma AIM, desde que essa aplicação se enquadre no âmbito da protecção conferida pela patente de base invocada em apoio do pedido de CCP.'*

Finalmente, resulta dos autos que o princípio activo '*Toxina botulínica do tipo A*', enquanto medicamento, havia sido já objecto de um certificado de protecção complementar, designadamente o CCP 500, concedido em 21.05.2014 e relativo a '*Utilização de toxina botulínica para o tratamento da disfunção urinária recalcitrante*', com base na patente europeia n.º 1658858 (EP 858).

Ora, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, o certificado é concedido se, no Estado-Membro onde for apresentado o pedido e à data de tal pedido, '**o produto não tiver sido já objecto de um certificado**' [ênfase aditado].

E, para efeitos do Regulamento 469/2009/CE, entende-se por 'produto' '**o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento**' [ênfase aditado], nos termos do artigo 1.º, alínea b), do dito regulamento, ou seja, in casu, a '*Toxina botulínica do tipo A*', objecto do CCP 500 precedentemente concedido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

Pelo que se não pode considerar verificada a condição de obtenção do requerido CCP prevista na alínea c) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, uma vez que o produto, tal como definido para efeitos do dito regulamento, ou seja o princípio activo 'Toxina Botulínica do tipo A', tinha já sido, à data do pedido de CCP 593 (2.01.2014), objecto de um certificado de protecção complementar (CCP 500, concedido em 21.05.2014).

De resto, nos termos do artigo 4º do Regulamento 469/2009/CE, a protecção conferida pelo certificado abrange [dentro dos limites da protecção assegurada pela patente de base] ***'qualquer utilização do produto, como medicamento, que tenha sido autorizada antes do termo da validade do certificado'*** [ênfase aditado].

Não se demonstrando a invocada falta de fundamento legal da decisão de recusa por parte do INPI do pedido de CCP 593, com referência à alínea c) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, improcede o recurso que tinha por objecto a sua revogação e substituição pela concessão do CCP recusado.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Allergan, Inc.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 8.06.2017, publicada a 14.06.2017, que recusou o certificado de protecção complementar nº 593 para 'Toxina botulínica do tipo A', embora com fundamento no incumprimento da alínea c) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, e não também da alínea d) do mesmo artigo.

Custas pela recorrente (527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 337/17.0YHLSB

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 9.10.2018 (complexidade dos autos e volume da documentação)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

1

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa :

1. Allergan, Inc., veio interpor recurso, distribuído ao 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou a concessão de certificado de protecção complementar por si requerido.

Proferida sentença, negando provimento ao recurso, daquela veio a recorrente interpor a presente apelação, cujas alegações terminou com a formulação das seguintes conclusões :

- O presente recurso versa sobre matéria de direito, tendo em conta que existe erro de julgamento e na aplicação do direito aos factos, sendo que as normas jurídicas violadas (para os efeitos do art. 639.º, n.º 2 a), do CPC) são o art. 3.º c) do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6/5/2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, e os arts. 115.º e 116.º do CPI, que deveriam ter sido interpretadas no sentido de se terem considerado preenchidos os requisitos de concessão do CCP *sub judice*.
- Foram ainda violados, por não aplicação, os arts. 607.º, n.ºs 4 e 5, e 154.º, n.º 1, ambos do CPC.
- A sentença, de que ora se recorre, julgou improcedente o recurso judicial interposto pela apelante do despacho proferido pela Sr.ª Directora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que recusou o Certificado Complementar de Protecção n.º 593, tendo o Tribunal reconhecido que o pedido de CCP cumpre os requisitos do art. 3.º a), b) e d), mas negando provimento ao recurso com base na argumentação de que o parágrafo c) do art. 3.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 não se encontrava preenchido.
- A sentença ora colocada em crise avaliou correctamente o preenchimento das condições estatuídas nas als. a), b) e d) do Regulamento de CCP e, portanto, nessa parte, não merece qualquer censura.
- No entanto, errou ao considerar que o pedido de CCP n.º 593 objecto dos autos não preenchia o requisito previsto na al. c) do Regulamento de CCP - e é este o objecto do presente recurso de apelação.
- Caso o Tribunal da Relação tencione julgar o presente recurso improcedente e, consequentemente, entenda ser de rejeitar o pedido de CCP n.º 593, a apelante requer seja accionado o mecanismo de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia, relativamente a questão de interpretação do Regulamento.
- O presente pedido de CCP (n.º 593) refere-se a uma extensão da patente de base EP 2145629 e assenta numa Autorização de Introdução no Mercado ("AIM") com o n.º IE/H/113/01-03/II/77 para uma nova aplicação terapêutica do produto toxina botulínica, como princípio activo do medicamento Botox, o qual foi concedido em 19/7/2013 em Portugal e em 16/1/2013 na Finlândia (primeira AIM no EEE).
- Esta AIM refere-se à aprovação para o tratamento de bexiga hiperativa idiopática, com sintomas de incontinência urinária, urgência e frequência urinária.
- A autorização de introdução no mercado para o Botox no tratamento de IOAB subjacente ao presente pedido de CCP é a primeira aprovação para uma aplicação da toxina botulínica do tipo A que cai no âmbito da presente patente de base EP 2145629.
- Deste modo, o pedido de CCP 593 cumpre o disposto no art. 3.º a) do Regulamento de CCP, uma vez que a EP' 629 protege a utilização de toxina botulínica.
- O produto do presente pedido de CCP "toxina botulínica do tipo A" é o princípio activo do medicamento Botox, e foi obtida uma AIM para o tratamento de bexiga hiperativa idiopática ("IOAB") com sintomas de incontinência urinária, urgência e frequência urinária - cfr. doc. 12 junto com o requerimento inicial de recurso.
- Deste modo, foi concedida uma autorização válida para colocar o produto no mercado como medicamento como requerido pelo art. 3.º b) do Regulamento de CCP.
- Na decisão Neurim, Proc. C-130/11, o Tribunal de Justiça da União Europeia tratou a questão de saber se um certificado complementar de protecção pode ser concedido para novas utilizações médicas e decidiu que só a AIM do primeiro medicamento, contendo o produto e autorizado para uma utilização terapêutica correspondente à protegida pela patente invocada na qual se baseia o pedido de CCP, poderá ser considerada como primeira AIM deste produto como medicamento que explora essa nova utilização na acepção do art. 3.º d) do Regulamento CCP.
- A reivindicação 1 da EP 2145629 protege a toxina botulínica para utilização do tratamento de incontinência de urgência, que é a forma abreviada para incontinência urinária de urgência e se refere à perda involuntária de urina (isto é, incontinência urinária) acompanhada, ou precedida imediatamente, por urgência.
- Deste modo, a "incontinência de urgência" é incontinência relacionada com urgência.
- O referido produto toxina botulínica obteve, enquanto ingrediente activo do medicamento Botox, a primeira AIM com o n.º IE/H/113/01-03/II/77, em 16/1/2013, na Finlândia, e em 19/7/2013, em Portugal, para uma nova indicação

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

2

terapêutica: bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência urinária, urgência e frequência urinária, em doentes adultos que apresentam resposta inadequada ou intolerância à medicação anticolinérgica.

- Deste modo, a aprovação do Botox para o tratamento de IOAB concedida na Finlândia em 16/1/2013, e em Portugal em 19/7/2013, é a primeira aprovação para a utilização da toxina botulínica no tratamento de incontinência de urgência.

- Pelo que o TPI decidiu correctamente no sentido de que é suficiente que a AIM na qual o pedido se baseia, seja a primeira AIM autorizada para uma utilização terapêutica correspondente à que é protegida pela patente.

- Portanto, apenas a autorização para IOAB visa o uso do Botox no tratamento da incontinência de urgência, e a aprovação do Botox para o tratamento de IOAB é a primeira autorização de introdução no mercado relevante para a EP 2 145 629.

- Em resultado, o presente pedido de CCP 593 que é baseado na EP 2145629 e na AIM para Botox concedida em 16/1/2013 na Finlândia e em 19/7/2013 em Portugal cumpre o requisito do art. 3º d) do Regulamento de CCP.

- Na sentença, o Tribunal *a quo* baseia-se na redacção literal do art. 3º c) como única razão para rejeitar o presente pedido de CCP, alínea que requer o produto não tenha sido já objecto de um certificado.

- Visto que já havia sido concedido um CCP para o produto "toxina botulínica do tipo A", o TPI considerou que o requisito do art. 3º c) não se encontrava preenchido.

- Contudo, o art 3º c) não exclui a emissão de 2 CCP para o mesmo produto nas circunstâncias do presente caso.

- A sentença proferida não faz referência a qualquer dos argumentos alegados pela apelante, o que constitui insuficiência de fundamentação da decisão, em claro desrespeito pelo estatuído nos arts. 607º, nºs 4 e 5, e 154º ambos do CPC.

- Esta deficiência prejudica o direito que as partes têm de conhecer e compreender os fundamentos das decisões proferidas pelos tribunais, de modo a possibilitar que as partes tenham toda a informação necessária para decidir impugnar ou não a decisão, e em que termos e com que fundamentos.

- O pedido de CCP 593 é o primeiro CCP com base na EP 629 dirigido a uma segunda utilização médica do ingrediente activo toxina botulínica de tipo A para o tratamento de bexiga hiperactiva idiopática e, por esse motivo, cumpre o disposto no art. 3º c) do Regulamento de CCP.

- Deverá ser tido em conta que, o objectivo da decisão Neurim, é permitir uma compensação melhorada do investimento na investigação farmacêutica para novas utilizações de ingredientes activos conhecidos, o que pode não ser atingido se a concessão de um CCP anterior, com base noutra patente de base, e numa AIM anterior para uma utilização terapêutica que não está dentro do âmbito da patente de base agora seleccionada, impedir a concessão de um outro CCP suportado na patente de base que protege uma nova utilização de um ingrediente activo conhecido.

- No presente caso, a utilização de toxina botulínica no tratamento da incontinência de urgência é o objecto de uma patente que a cobre especificamente, a EP 2145629.

- Com a decisão do caso Neurim, torna-se claro que o referido princípio também deve ser aplicado a patentes que protegem outras utilizações terapêuticas de um ingrediente activo já conhecido - o que significa que pode ser concedido um CCP para cada patente que proteja especificamente uma nova utilização de um ingrediente activo conhecido.

- Acresce que com base na decisão do caso Neurim, não existe nenhuma razão convincente para que a ligação estabelecida entre AIM sucessivas e os limites da protecção conferida pela patente de base nos das als. b) e d) do art. 3º, não devam também aplicar-se à al. c).

- Embora o predito não tenha sido explicitamente referido pelo TJUE, esta interpretação está em linha com o objectivo geral do regulamento de CCP para incentivar a investigação farmacêutica para novas utilizações de ingredientes activos conhecidos, e qualquer outra interpretação teria como consequência que apenas o investimento no desenvolvimento e aprovação da primeira indicação terapêutica de um ingrediente activo poderia beneficiar da protecção por meio de um CCP, entendimento que é claramente incompatível com o objectivo acima explicado, e, portanto, de rejeitar.

- No presente caso, apenas com a concessão da AIM em Portugal para a nova utilização terapêutica IOAB, em 19/7/2013 (cerca de 15 anos após a data de pedido da patente de base), foi possível ao titular da patente colocar no mercado a toxina botulínica também para a indicação de incontinência de urgência, a qual está protegida pela patente de base EP 629.

- Sumarizando, a concessão do pedido de CCP 593 com base na EP 629, e na AIM para IOAB, está também de acordo com os objectivos do Regulamento de CCP.

- O presente pedido cumpre os requisitos do art. 3º c).

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

3

O TJUE estabeleceu no Neurim um elo entre o âmbito de protecção da patente de base e a aplicação terapêutica autorizada (aqui IOAB) que pode não só ser aplicada ao art. 3º d), mas também ao art. 3º c) do Regulamento.

Os Regulamentos de CCP estabelecem eles próprios que é justificado abrir uma excepção à norma prevista no art. 3º c), nomeadamente, que deve ser concedido apenas um CCP por produto (princípio activo) ao mesmo titular, se existir uma patente separada que protege a invenção.

Nestas circunstâncias, nem o art. 3º c) nem o art. 3º d) se opõem à concessão de outros CCP ao mesmo titular. Isto aplica-se também à presente patente de base.

A apelante também tem um interesse legítimo na obtenção de outro CCP, apesar da provisão do art. 4º do Regulamento, e do CCP já concedido (CCP 500).

Conceder um CCP nas presentes circunstâncias é justificado uma vez considerado o objetivo geral do Regulamento.

- O art. 3º c) do Regulamento incorpora o princípio geral de que, para um produto (princípio activo), deve ser concedido apenas um CCP ao titular de várias patentes de base.

- O art. 3º d) reflete o mesmo princípio geral, que obriga o requerente do CCP a submeter a primeira AIM para um determinado produto.

- No caso de AIM sucessivas para o mesmo produto, tais como AIM para diferentes formulações do princípio activo, diferentes derivados do princípio activo (tais como sais, ésteres dos mesmos) ou diferentes aplicações do mesmo princípio activo não era, como regra, possível basear-se numa AIM concedida posteriormente para se obter protecção complementar, antes do TJUE proferir o seu acórdão no caso Neurim.

- Contudo, o Regulamento de CCP para produtos fitofarmacêuticos EC nº 1609/96 (desde que aplicável a medicamentos) e a decisão Neurim do TJUE estabeleceram, ambos, que existem excepções para este princípio geral/regra.

- No presente caso, a aplicação da toxina botulínica no tratamento da incontinência de urgência (IOAB) é objecto de uma patente que a abrange especificamente, a EP 2145629.

- É evidente que o princípio acima elaborado para derivados de princípio activos conhecidos, isto é, a excepção ao art. 3º c) e d), pode ser aplicada também a outras utilizações terapêuticas de um princípio activo conhecido.

- Deste modo, por analogia, a excepção ao art. 3º d) como estabelecido na decisão Neurim tem também de ser aplicada ao art. 3º c) de modo a assegurar que pode ser concedido um CCP separado para uma patente de base que protege uma aplicação terapêutica específica de um princípio activo conhecido e uma aprovação correspondente que permite - pela primeira vez - colocar o produto no mercado como um medicamento para uma aplicação terapêutica que se situa no âmbito de protecção da patente de base.

- Isto significa que pode ser concedido um CCP para cada patente que protege especificamente uma nova aplicação de um princípio activo conhecido, e que tal como foi decidido que os requisitos do art. 3º d) estão preenchidos, como confirmado pela sentença ora posta em crise, é necessário interpretar o art. 3º c) de modo a que este não represente um obstáculo à concessão do outro CCP requerido.

- O elo entre as sucessivas AIM, e os limites da protecção conferida pela patente de base nos termos do art. 3º d) e b), deve também aplicar-se ao art. 3º c), já que qualquer outra interpretação do caso Neurim do TJUE teria a consequência de que apenas o investimento no desenvolvimento e aprovação da primeira nova aplicação terapêutica de um princípio activo poderia beneficiar da protecção do CCP - entendimento, de resto, claramente incompatível com o objectivo explicado acima, e deve, portanto, ser rejeitado.

- Portanto, aplicando as considerações acima ao presente caso de, conclui-se que o art. 3º c) não se opõe à concessão de pedido de CCP 593 com base na patente de base seleccionada (EP'629).

- O Tribunal da Propriedade Intelectual negou à apelante o interesse legítimo na obtenção do presente CCP, o que não pode aceitar-se.

- Acresce que o argumento referido na sentença proferida, carece de qualquer base na decisão Neurim e na opinião do Advogado Geral que preparou a decisão.

- De facto, o Advogado Geral também explica: "A ideia fundamental da minha interpretação sistemática e teleológica do art. 3º d), do Regulamento nº 1768/92 é a consideração de que cada patente de base deve, em princípio, ter acesso a uma prorrogação do prazo de protecção em conformidade com as condições previstas pelo art. 3º do Regulamento nº 1768/92, quando o objeto desta patente constitui o resultado de uma prestação suscetível de protecção à luz dos objetivos do regulamento".

- Estas condições estão preenchidas - a apelante é a titular da EP 2145629 que protege uma utilização específica da toxina botulínica e obteve uma AIM correspondente.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

4

- De acordo com as declarações dos especialistas Prof. van Ophoven e Prof. Sievert, o tratamento de IOAB pela toxina botulínica é de grande valor para os doentes.
- É referido que o tratamento de IOAB com Botox leva à melhoria/normalização da qualidade relacionada com a saúde da mesma enquanto minimiza o efeito secundário e, deste modo, é de grande benefício para o doente.
- Portanto é legítimo recompensar os esforços da apelante concedendo um CCP distinto para esta utilização específica da toxina botulínica, independentemente de um primeiro CCP já ter sido concedido com base numa patente diferente, e com base numa AIM para uma utilização terapêutica diferente do mesmo produto.
- Assim, requer-se ao Tribunal da Relação reconheça o interesse legítimo da apelante na obtenção do presente pedido de CCP, e conceda o CCP 593.
- Se o CCP não for concedido, o período de protecção efectiva da aplicação terapêutica protegida pela patente de base EP 2145629 será reduzido para menos de seis anos - o que parece incompatível com o objetivo do Regulamento de não penalizar os requerentes pelo tempo perdido devido a longos procedimentos de autorização.
- À luz das razões fundamentais para a adopção do Regulamento CCP, sumarizadas nos considerandos 4 e 5, a apelante tem direito a que lhe seja concedido o CCP 593.
- Sem conceder quanto ao predito, caso não seja este o entendimento do Tribunal, deve ser accionado o mecanismo de reenvio prejudicial para o TJUE.
- O Tribunal da Relação de Lisboa é, em princípio, e de acordo com o art. 46º do CPI, a última instância para este tipo de processos, já que um recurso para o Supremo Tribunal de Justiça só seria admissível em condições muito restritas.
- Assim, considerando a sentença proferida, e agora sob recurso, caso o Tribunal da Relação não considere que a al. c) do art. 3º se encontra preenchida, torna-se imperativo que accione o mecanismo de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia de uma questão.
- Consta-se que o Tribunal da Propriedade Intelectual não tomou em consideração o facto de existirem outras jurisdições nas quais foram concedidos dois CCPs à apelante em situações semelhantes - não é feita qualquer menção a este respeito na sentença.
- Assim, nos termos do disposto no art. 651º, nº1, do CPC, a apelante requer a junção dos docs. X1, X2, X3, X4 e X5 que provam que outras jurisdições concederam dois CCPs em processos semelhantes, tendo sido correctamente interpretada a decisão Neurim e a sua aplicação ao caso em apreço (a junção desta prova documental sempre seria admissível por constituir fundamento para o pedido de reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia).
- No presente caso, o Tribunal *a quo* apenas tomou em consideração a interpretação literal do art. 3º c) do Regulamento CCP, o que não é correcto, nem está de acordo com a prática europeia - a interpretação do art. 3º d) na decisão Neurim é baseada numa interpretação esquemática e teleológica, tendo em consideração o alvo e objectivo do Regulamento.
- O Regulamento CCP tem que ser interpretado à luz de toda a jurisprudência, que está em permanente actualização.
- Existem vários casos conhecidos de novas interpretações e entendimentos de termos e conceitos comuns/literais que foram adoptados pelos institutos e tribunais depois de análise e discussão profundas.
- Na verdade, numa tentativa de harmonizar temas relevantes, têm existido constantes processos de reenvio prejudicial para o TJUE.
- Portanto, é absolutamente necessário submeter ao TJUE um pedido de decisão prejudicial, pelo que se requer a este Tribunal da Relação seja accionado o mecanismo de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos dos arts. 267º do TFUE e 19º nº 3 b) do TUE.
- Uma vez que o objecto do presente recurso de apelação é a recusa da concessão do CCP 593 com exclusivo fundamento na al. c) do art. 3º, o reenvio prejudicial das questões relativas aos parágrafos b) e d) já não será necessário, a menos que o Tribunal da Relação considere ser de entender diferentemente.
- Nesse caso, sempre se requeriria que as questões previamente sugeridas também fossem incluídas no pedido de reenvio prejudicial para o TJUE.
- Na senda do predito, entende a apelante que deverá ser julgado totalmente procedente o presente recurso de apelação, tendo-se por verificados não só os requisitos estatuidos nas als. a), b) e d) do art 3º do Regulamento CCP, como na al. c) e, em consequência, concedido o CCP 593 à apelante.
- Caso não seja este o entendimento do Tribunal, deverá ser accionado o mecanismo de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia, sugerindo-se seja colocada a questão:

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

5

“Se um titular de uma patente tiver obtido um CCP com base numa patente para uma nova aplicação terapêutica e numa autorização de introdução no mercado que está dentro dos limites desta patente, a concessão de um outro CCP, para o mesmo titular com base numa (outra) patente diferente para uma aplicação terapêutica diferente e uma autorização de introdução no mercado que está dentro dos limites desta patente, está excluída no âmbito do art. 3º c) do Regulamento ?”

Colhidos os vistos legais, cumpre decidir.

2. Em 1ª instância, foi dada como provada a seguinte matéria factual :

1. A recorrente figura como titular da patente europeia nº 2145629, validada em Portugal em 16.4.2012 e vigente até 15.7.2018, cuja epígrafe é: *'Uso de terapia com neurotoxinas para o tratamento de perturbações urológicas e perturbações relacionadas'*, e cujo resumo é: *'A toxina botulínica é usada para o aumento da capacidade da bexiga de um paciente, através da administração da toxina botulínica na bexiga do paciente'*, a qual protege, de acordo com a sua reivindicação 1: *'Toxina botulínica para utilização no tratamento de incontinência de urgência aumentando a capacidade da bexiga do paciente, sendo a toxina botulínica indicada para administração por injeção na parede lateral da bexiga'*.

2. Em 2.1.2014, a recorrente requereu junto do INPI o registo do certificado complementar de protecção (CCP) nº 593 para uso do medicamento *'Toxina Botulínica do tipo A'* (conhecido pelo nome comercial *'BOTOX'*) na disfunção da bexiga designada por *'bexiga hiperactiva idiopática'* (conhecida pela sigla *'IOAB'*), com base na referida patente europeia EP 629, mencionando 16.1.2013 como data da primeira autorização de introdução (AIM) no mercado em Portugal e na Comunidade Europeia (AIM nº IE/H/113/01-03/II/77), nos termos constantes de fls. 91-138v, que se dão por reproduzidos.

3. Em 16.3.2015, a recorrente foi notificada pelo INPI para proceder à regularização de objecções à concessão do CCP, por incumprimento do disposto nas als. c) e d) do art. 3º do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente nos seguintes termos:

- *O presente pedido diz respeito a toxina botulínica do tipo A, produto que já está protegido pelo CCP 500, cujo titular é o requerente do presente pedido de CCP;*

- *A AIM IE/H/11301-03/II/77 de 2013.01.16, não pode ser considerada a primeira AIM na comunidade para este produto, uma vez que a patente base não apresenta suporte para a referida nova utilização médica, ou seja para bexiga hiperactiva idiopática.*

4. A recorrente respondeu à dita notificação do INPI dentro do prazo para o efeito concedido, argumentando que a mencionada *'nova utilização médica'* estava plenamente suportada na patente base.

5. Por despacho de 7.6.2018, publicado no BPI de 14.6.2017, o INPI recusou o mencionado pedido de CCP 593, com fundamento em que o mesmo não cumpre o disposto no art. 3º c) e d) do Regulamento 469/2009/CE, nos termos constantes de fls. 16-20 e 139-142 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Com data de 22.8.2011 foi concedida pelas autoridades francesas autorização de introdução no mercado nº FR 3400956208883 para o produto *'BOTOX 100 UNITES ALLERGAN, poudre pour solution injectable'* (princípio activo: *'Toxina botulínica de tipo A'*), mencionando nomeadamente como indicações terapêuticas, nos termos do doc. junto a fls. 264-273 que se dá por reproduzido:

'Tratamento da hiperatividade neurológica do detrusor levando à incontinência urinária descontrolada por um tratamento anticolinérgico em:

- *pacientes com lesão medular,*

- *pacientes com esclerose múltipla e auto-cateterismo como modo de micção'*.

7. Por despacho de 21.5.2014 publicado no BPI de 2.5.2014, foi concedido o CCP nº 500 relativo a *'Utilização de toxina botulínica para o tratamento da disfunção urinária recalcitrante'*, com base na patente europeia nº 1658858, mencionando-se como autorização de introdução no mercado do princípio activo *'Toxina Botulínica do Tipo A'* a data de 22.8.2011 em França (AIM 34009 562 088 83) e 31.10.2011 em Portugal (IEH/113/01-03/II/06).

8. Em 29.7.2013, foi concedido pelas autoridades competentes da Dinamarca o certificado complementar de protecção nº CA 2013 00041, com base na patente EP 629 para o produto *'Toxina Botulínica, incluindo Toxina Botulínica A'* (nome comercial *'Botox'*), indicando-se como primeira AIM na Dinamarca 19.2.2013 e na Comunidade 16.1.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 66v-70v, que se dão por reproduzidos.

9. Em 27.4.2015, foi concedido pelas Organização da Propriedade Industrial da Grécia o certificado complementar de protecção nº 8000511, com base na patente grega nº 3078286 intitulada *'Uso de terapia com neurotoxinas para o tratamento de perturbações urológicas e perturbações relacionadas'*, para o medicamento *'Toxina Botulínica*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

6

(Botox)', indicando-se como primeira AIM na Grécia 22.10.2013 e na Comunidade 16.1.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 71-74, que se dão por reproduzidos.

10. No mencionado CCP n.º 8000511 da Grécia é mencionado que 'o certificado complementar de protecção é concedido sem exame prévio dos termos do art. 3, alíneas c) e d) do Regulamento (UE) 469/2009, à responsabilidade do requerente'.

11. Em 4.2.2015, foi concedido pelo Instituto Italiano de Patentes e Marcas o certificado complementar de protecção n.º 0000001391, com base na patente europeia EP 629, para o medicamento 'BOTOX (Toxina Botulínica)', indicando-se como primeira AIM na Itália 7.2.2014, nos termos dos docs. juntos a fls. 74v-77v, que se dão por reproduzidos.

12. Em 10.9.2013, foi concedido pelo Instituto da Propriedade Intelectual do Luxemburgo o certificado complementar de protecção n.º 92250, com base na patente EP 629, para o produto 'Toxina Botulínica do tipo A de Clostridium botulinum', indicando-se como primeira AIM no Luxemburgo 27.2.2013 e na comunidade 16.1.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 78-81, que se dão por reproduzidos.

13. No mencionado CCP n.º 92250 do Luxemburgo é mencionado que 'o certificado é concedido sem exame prévio, por conta e risco do requerente e, em especial, sem garantias quanto à extensão da protecção da patente de base.'

14. Em 27.3.2017, foi concedido pelo Instituto da Propriedade Intelectual do Reino Unido o certificado complementar de protecção n.º SPC/GB 13/078, com base na patente EP 629, para o produto 'Toxina Botulínica do tipo A', nos termos dos docs. juntos a fls. 82-85, que se dão por reproduzidos.

15. Em 31.7.2015, foi concedido pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual da Suíça o certificado complementar de protecção n.º C2145629/01, com base na patente EP 629, para o produto 'Botulinumtoxin', indicando-se como data de autorização de introdução no mercado 9.12.2013, nos termos dos docs. juntos a fls. 86-87v, que se dão por reproduzidos.

16. Em 16.1.2013, a autoridade competente da Finlândia concedeu, sob o n.º IE/H/113/01-03/II/77, uma alteração à autorização de introdução no mercado do produto medicinal 'BOTOX 50/100/200 Allergan pó para solução injectável', solicitada por Allergan Pharmaceuticals Ireland em 22.3.2012 para uma 'nova indicação terapêutica', bexiga hiperactiva idiopática (IOAB), com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária, em doentes adultos (alteração do tipo II, de acordo com o Regulamento 1234/2008/CE) do referido produto, nos termos constantes do doc. de fls. 94-95v, que se dão por reproduzidos.

17. Em 19.7.2013, a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (Infarmed) concedeu uma alteração de procedimentos para o produto 'Botox 50U, 100U, 200U - Pó para Solução Injectável', solicitada por Allergan, SA, com referência à referida alteração da AIM finlandesa (ponto 16 do presente enunciado de factos), nos termos constantes do doc. de fls. 96-138v, que se dão por reproduzidos.

18. Com data de 23.8.2016 e a pedido dos consultores legais da recorrente no âmbito de um recurso na Suécia relativo ao pedido de CCP naquele país com base na patente EP 629 e na AIM concedida naquele país em 21.2.2013 relativa à indicação médica 'bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária, em doentes adultos que apresentam resposta inadequada, ou são intolerantes, à medicação anticolinérgica', o chefe do departamento de neurologia do Marien Hospital Herne - Universität Bochum, Prof. Dr. Med. Arndt van Ophoven, médico especializado na área de urologia e neurologia com experiência desde 2000 no tratamento da incontinência urinária utilizando toxina botulínica, declarou nomeadamente o seguinte, cf. declaração escrita junta a fls. 21-28 (versão em inglês) e 48-58 (versão em português), que se dá por reproduzida:

'Bexiga hiperactiva idiopática (IOAB) e hiperactividade neurogénica do músculo detrusor (NDO) são doenças distintas. A bexiga hiperactiva de doentes com NDO é um resultado de um distúrbio neurogénico, enquanto em doentes com IOAB, a causa para a bexiga hiperactiva é desconhecida. Por esta razão, os grupos de doentes testados em ensaios clínicos para a obtenção de aprovação para NDO e IOAB não se sobrepõem.

A autorização de introdução no mercado de NDO aprova a utilização de Botox em doentes que têm hiperactividade neurogénica do músculo detrusor com incontinência urinária devido a lesão sub-cervical estável da espinal medula (traumática ou não traumática) ou esclerose múltipla. Não existe referência a incontinência de urgência na aprovação para NDO.

A aprovação de Botox para IOAB obtida em 2013 permite a utilização da toxina botulínica no tratamento de bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária em doentes adultos.

A nova aplicação terapêutica da Toxina botulínica é o resultado de uma vasta gama de trabalho de investigação e desenvolvimento.

A indicação da aprovação para IOAB é bexiga hiperactiva idiopática com sintomas de incontinência, urgência e frequência urinária, permitindo, desse modo, utilizar explicitamente o ingrediente activo toxina botulínica para o

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

7

tratamento de incontinência de urgência. A aprovação para IOAB é também a primeira autorização que aprova a aplicação terapêutica de Botox em incontinência de urgência'.

19. Com data de 26.10.2017, o Prof. Dr. Med. Karl-Dietrich Sievert, médico urologista desde 2002, na Alemanha, Áustria e Suíça, e envolvido em investigação neuro-urológica desde a universidade e respectiva tese de doutoramento (1993) e nomeadamente nos testes clínicos relativos ao uso de toxina botulínica do tipo A, declarou nomeadamente o seguinte, nos termos da declaração escrita junta a fls. 165-168v, que se dá por reproduzida:

'Não existe correlação entre IOAB [bexiga hiperactiva idiopática] e NDO [hiperactividade neurogénica do músculo detrusor]. Ambas as patologias são distintas uma da outra em vários aspectos como mostrado na tabela junta (Apêndice 2) (...). Inter alia, as patologias são baseadas num diagnóstico diferente (resultados urodinâmicos e combinação de sintomas, respectivamente). As implicações da patologia (redução da esperança de vida e redução da qualidade de vida, respectivamente) são diferentes e, consequentemente a finalidade e o tipo de dosagem escolhida bem como o efeito obtido pelo tratamento são diferentes.

O diagnóstico de NDO é uma conclusão urodinâmica e não inclui o diagnóstico de incontinência de urgência. A sensação de urgência está correlacionada com o sistema sensorial enquanto a NDO é resultado do sistema motor.

(...) o paciente neurogénico num teste clínico não pode ser um participante idiopático e um participante idiopático não pode ser um paciente neurogénico.'

É indicado no Resumo das características do Produto do Botox que a dose recomendada para o tratamento da bexiga hiperactiva é 100 Unidades de botox através 20 locais de injeção no detrusor, o que é apenas metade da dose recomendada para o tratamento da incontinência urinária devida a NDO'.

3. Nos termos dos arts. 635º, nº4, e 639º, nº1, do C.P.Civil, o objecto do recurso acha-se delimitado pelas conclusões do recorrente.

A questão a decidir centra-se, pois, na apreciação da recusa de concessão do certificado de protecção complementar, requerido pela ora apelante.

Nesse domínio, é aplicável o Regulamento (CE) nº 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6/5 - em cujo art. 3º se estabelece que tal certificado será concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido e à data do mesmo :

- a) O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;
- b) O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado;
- c) O produto não tiver sido já objecto de um certificado;
- d) A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização de introdução do produto no mercado, como medicamento.

Definindo o diploma (art. 1º) como "medicamento" qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrado ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais.

Como "produto" o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento.

E como "patente de base" a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto ou uma aplicação de um produto e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado.

No caso, fundou-se a decisão recorrida - ao invés da proferida pelo INPI - tão somente na falta de verificação do requisito a que se refere a al. c) do citado art. 3º.

Resulta, efectivamente, da matéria provada (pontos 2 e 7) que o produto a que o mesmo se reporta, ou seja, o princípio activo 'Toxina Botulínica do tipo A', tinha já sido, à data do pedido em causa (2.1.2014), objecto de um certificado de protecção complementar - CCP 500, relativo a 'Utilização de toxina botulínica para o tratamento da disfunção urinária recalcitrante', concedido em 21.5.2014, com base na patente europeia nº 1658858.

Entendendo-se carecer de suporte, em face do citado Regulamento, a interpretação, sustentada pela apelante, no sentido da não aplicação do disposto na al. c) do art. 3º, quando se trate da concessão de novo certificado, para o mesmo titular, com base numa diferente patente e para diferente aplicação terapêutica.

Tanto mais que, nos termos do respectivo art. 4º, dentro dos limites da protecção assegurada pela patente de base, a protecção conferida pelo certificado abrange qualquer utilização do produto, como medicamento, que tenha sido autorizada antes do termo da validade daquele.

Concluindo-se, como decidido, não se achar verificado um dos pressupostos da concessão do requerido certificado, terão, assim, de improceder as alegações da apelante.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 337/17

8

4. Pelo acima exposto, se acorda em negar provimento ao recurso, confirmando-se, em consequência, a decisão recorrida.

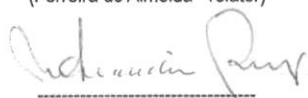
Custas pela apelante.

Transitada a presente decisão, aguarde-se a indicação dos elementos tidos por necessários ao procedimento a que se refere o art. 267º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

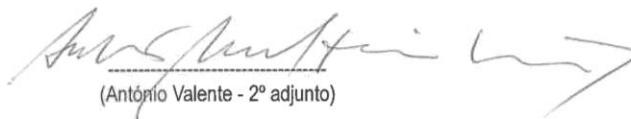
1.4.2019



(Ferreira de Almeida - relator)



(Alexandrina Branquinho - 1ª adjunta)



(António Valente - 2º adjunto)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, 1º Juízo, proc.179/18.5YHLSB, proferida no processo de marca nacional n.º 586096, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do INPI; Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa,
Dr(a). Maria João Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

348370

CONCLUSÃO - 12-11-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“Heritage, Hotéis Gestão e Marketing, SA.”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do



Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 586096 "Portuguese heritage", pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que o facto desta marca reproduzir a palavra heritage, haverá risco de confusão para os consumidores e que por isso deverá ser recusado o seu registo, sendo que a sua concessão potenciará a concorrência desleal ainda que não intencional.

*

O recorrido não apresentou resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 44.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* *

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1 – A recorrente é titular da marca da nacional nominal nº 294750 “HERITAGE HOTELS PORTUGAL”.

2 – Tal marca foi requerida em 01/09/1993 e concedida em 30/11/1994, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice, «*Promoção de serviços de hotéis (serviços hoteleiros)*».

3 – A recorrente é titular da marca nacional nominal nº 330065 “HERITAGE”.

4 – Tal marca foi requerida em 28/04/1998 e concedida em 03/09/2001, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice, «*Promoção de serviços de hotéis (serviços hoteleiros)*».

5 – A recorrente é titular da marca nacional nº 489209



6 – Tal marca foi requerida em 28/09/2001 e concedida em 21/12/2001, para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, «*Promoção publicitária de serviços de hotéis*» e na classe 43 «*serviços de restauração, hotelaria e alojamento temporário*».

7 – A recorrente é titular da marca da UE nominal nº 919779 “HERITAGE HOTELS PORTUGAL”.

8 – Tal marca foi requerida em 01/08/1998 e concedida em 07/02/2003, para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, «*Promoção de serviços de hotéis (serviços hoteleiros)*».

9- A recorrente é ainda titular da denominação social «HERITAGE HOTÉIS – GESTÃO E MARKETING, SA», registada em 31/01/2001.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

10 - O recorrido pediu em 26/07/2017 o registo da marca nacional mista nº586096

Your
Villa

“Portuguese heritage”, tendo o mesmo sido concedido em 04/05/2018.

11 - Tal marca destina-se a assinalar nas **classes 35 e 36** da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos/serviços:

«35 - *mediação de contactos comerciais e empresariais; mediação de contratos de compra e venda de produtos; mediação de negócios comerciais para terceiros.*

36 *agências ou mediação para arrendamento de edifícios; agências ou mediação para arrendamento de terrenos; mediação de serviços financeiros; serviços de mediação para venda, à comissão, de bens imobiliários».*

12 - A recorrente reclamou contra o pedido de registo alegando a reprodução da sua marca prioritária e afinidade entre produtos.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

“*Marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes*” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 238.º e 239.º do CPI).

A recorrente entende que a marca da recorrida é susceptível de confundir o consumidor, face à sua marca anteriormente registada.

Conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade do registo da marca da recorrente, nem que os serviços que as marcas prioritárias visam assinalar são afins dos assinalados pela marca registanda, conforme decorre dos factos provados, sendo que tal nem sequer é colocado em causa pelas partes, embora, nitidamente os serviços assinalados pela marca da recorrente se prendam com serviços de hotelaria e restauração e os do recorrido se prendam com serviços imobiliários, comerciais e financeiros.

Ou seja, embora se reconheça alguma afinidade nos serviços prestados, é nítida a diversidade do fim último prosseguido por cada uma das marcas.

Quanto à similitude gráfica e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 245.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar produtos algo afins aos que as marcas da recorrente também assinalam, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 179/18.5YHLSB

como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, e à semelhança do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de em ambas as marcas existir um elemento verbal comum – heritage – o certo é que este é o único elemento comum no universo de todos os outros que compõem o sinal registando, e que tem o significado de parimónio.

Por outro lado, a marca registanda tem um elemento desenhístico de tal maneira marcante que o permite distinguir de qualquer outra das marcas da recorrente, mesmo da mista, pois os sinais são totalmente diversos e não confundíveis, na impressão de conjunto (a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

que se deve atentar) que todas as marcas causam ao consumidor. Diversamente do que faz a recorrente, olhando-se para o sinal da marca registanda o que sobressai e é relevante é o Círculo com o Y ao centro e os vocábulos “YOUR VILLA”, a palavra “heritage” constitui um mero pormenor no universo do sinal registando.

O risco de associação aos sinais da recorrente também é inexistente, pois para além de «HERITAGE» ser o único elemento comum entre todos os sinais, o mesmo é destacado nos sinais da recorrente, mas é totalmente esbatido e conjunto do sinal registando. Olhando para a marca registanda não a tomamos por qualquer das marcas registadas, pois “YOUR VILLA” é o que constitui o elemento destacado da marca em estudo.

Em suma, as marcas foneticamente são divergentes no seu conjunto, sendo que desenhisticamente também a marca registanda do recorrido se distingue totalmente de qualquer das marcas da recorrente, mesmo a de sinal misto.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si. (...)).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, apreciando os sinais em confronto, temos de concluir que não existe semelhança tal que possibilite a confusão ou sequer a associação por parte consumidor do tipo de serviços em causa.

Assim sendo, entendo que o presente recurso terá de ser julgado improcedente, concedendo-se protecção à marca do recorrido, tal como o INPI fez, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado no art. 245º, 1, c), do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada da recorrente.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

Veio, ainda a recorrente alegar a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal.

Estabelece a alínea a) do nº1 do art.317º do CPI que “*constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.*”

Ora, como se demonstrou não existe risco de confusão ou de associação, entre as marcas em confronto, e nem sequer está alegado que o recorrido ao pretender registar tal marca pretende dolosamente fazer concorrência desleal à recorrente, donde a manutenção do registo da marca não consubstancia, também qualquer acto de concorrência desleal.

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), não se verificam semelhanças bastantes para induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de associação entre a marca da recorrida e a marca da recorrente susceptíveis de gerar concorrência desleal.

* *

IV – Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso improcedente, e consequentemente:

- Mantenho o despacho recorrido que **deferiu** o pedido de registo da marca nacional

Your
Villanº 586096 *Portuguese Heritage*

**

Custas pela recorrente, uma vez que decaiu na sua pretensão, cfr. artigo 527º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 179/18.5YHLSB

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, 16 de Novembro de 2018

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 179/18

1

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa :

1. Heritage, Hotéis, Gestão e Marketing, SA, veio interpor recurso, distribuído ao 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que concedeu o registo da marca nacional nº 586096 "Your Villa", requerido por [REDACTED].

Proferida sentença, negando provimento ao recurso, daquela veio a recorrente interpor a presente apelação, cujas alegações terminou com a formulação das seguintes conclusões :

- A apelante entende que o Tribunal da Propriedade Intelectual não valorou adequadamente as questões jurídicas que estavam em causa e não extraiu as conclusões que se impunham, tendo interpretado e aplicado incorrectamente as normas legais aplicáveis, tendo dessa forma violado o disposto nos arts. 239º/1 a), 245º/1 c) e 317º, todos do CPI.

- Por outro lado, a sentença recorrida nem sequer apreciou as questões suscitadas pela apelante previstas no art. 242º/1 do CPI, o que consiste numa omissão de pronúncia e constitui causa de nulidade da sentença nos termos do disposto na al. e) do nº1 do art. 615º do CPC.

- Em suma, o objecto do recurso subsume-se às questões, que foram erradamente apreciadas, interpretadas e aplicadas pelo Tribunal *a quo*, quanto à verificação de imitação das marcas da aqui apelante (art. 245º, nº1 c), e 239º, nº1 a), do CPI) e verificação de concorrência desleal (art. 317º, nº1 a), do CPI).

- E bem assim à questão sobre a qual a sentença recorrida nem sequer cuidou de apreciar, sendo totalmente omissa, omissão que constitui nulidade, da imitação das marcas notórias e de prestígio da apelante e do benefício indevido do carácter distintivo e da reputação, notoriedade e prestígio das mesmas (art. 242º do CPI).

- A sentença recorrida deu como assente a verificação do requisito da prioridade das marcas da apelante e bem assim a verificação do requisito da afinidade ente os serviços designados.

- Não obstante ter concluído, portanto, pela verificação dos requisitos previstos nas als. a) e b) do nº1 do art. 245º, a sentença recorrida entendeu não se verificar o requisito previsto na al. c) do citado artigo, ou seja, não se verificar o requisito da semelhança entre os sinais em confronto susceptível de induzir em erro o consumidor.

- Como é fácil de se perceber e de resto foi também assim decidido, e bem nesta parte, quer pelo despacho proferido pelo INPI, quer pela sentença ora recorrida, os serviços em confronto são claramente afins porque substituíveis, acessórios e complementares, pelo que desta parte não se recorre.

- De resto, no mesmo sentido do defendido pela apelante quanto à afinidade dos serviços em confronto, já foram proferidas inúmeras decisões pelas instâncias da União Europeia competentes para estas matérias - pelo que não subsistem dúvidas de que se verificam os requisitos vertidos nas als. a) e b) do nº1 do art. 245º do CPI.

- A razão de ser da discordância da apelante com a sentença recorrida prende-se com a análise da verificação do requisito da al. c) do art. 245º do CPI.

- Os sinais coincidem parcialmente na expressão HERITAGE.

- A expressão HERITAGE, para além de ser o elemento característico e dominante dos sinais prioritários HERITAGE HOTELS PORTUGAL, e HERITAGE, HOTÉIS, GESTÃO E MARKETING, SA, é também e antes de mais o elemento único da marca nacional da apelante nº 330065 "HERITAGE"; razão pela qual, pelo menos quanto a este último sinal a marca registanda constitui reprodução total do mesmo, na medida em que o inclui, não havendo sequer outro elemento a comparar.

- Por outro lado, numa análise global do sinal registando, verifica-se que este possui, como refere a sentença recorrida, outros elementos para além da expressão HERITAGE, nomeadamente YOUR VILLA PORTUGUESE HERITAGE.

- As expressões "Y YOUR VILLA" não conferem qualquer distintividade ao sinal, por se tratarem de termos meramente indicativos e alusivos à tipologia da oferta da prestação de serviço que o sinal registando pretende assinalar.

- Apesar de se tratarem de termos anglo-saxónicos, o consumidor, mesmo o português, sabe que "your villa" significa "a sua /a tua villa" e que villa refere-se a uma elegante casa, normalmente atribuída à classe média-alta.

- Ora, numa breve pesquisa online no motor de busca Google, pelo termo "villa" aparecem imediatamente resultados vários associados a oferta de alojamento, de diversos tipos, inclusivamente hotéis.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 179/18

2

- Daí que, apesar do tamanho que apresenta no conjunto do sinal, a referida expressão “a sua /a tua villa” não imprime qualquer distintividade ao sinal que se pretende registar por ser descritiva da tipologia de alojamento (este entendimento de resto já foi perfilhado por este Tribunal da Relação).
- Sucede que, porque a expressão HERITAGE que caracteriza os sinais da apelante é uma expressão forte, claramente distintiva e que até ganhou já renome, reputação e prestígio, quer em Portugal, quer no estrangeiro, é esta a expressão que o consumidor convocará naturalmente à sua memória (entendimento de resto já perfilhado por este Tribunal da Relação).
- Efectivamente, é natural e genuíno que exista confusão, por parte dos consumidores (nacionais e grande parte estrangeiros), que conhecendo o Grupo Heritage e as unidades hoteleiras da recorrente assinaladas pelas suas marcas, pensem que a mesma abriu uma nova unidade de alojamento na modalidade de alojamento em *Villas*.
- Por conseguinte, embora os sinais apresentem diferenças, será plausível que o consumidor entenda que possa existir, pelo menos, uma ligação empresarial, v.g. económica, entre os sinais - o que tem de ser evitado com a recusa de protecção à marca registanda.
- Ou seja, concatenados todos os factores a ter em conta, da comparação entre os sinais em apreço, resulta que os mesmos se dirigem a serviços afins, oferecem semelhanças, sendo certo ainda que as marcas prioritárias gozam de elevada distintividade e reputação, o que torna os sinais em confronto inegavelmente confundíveis para o consumidor, que facilmente será induzido em erro ou confusão.
- É certo que as marcas em confronto apresentam elementos não semelhantes - porém, as diferenças existentes não são susceptíveis de afastar o risco de confusão, pelo contrário, até podem ser susceptíveis de potenciar esse risco, porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante das marcas prioritárias de reputação destinada a assinalar uma certa tipologia de alojamento.
- De resto, com manifesta relevância para o caso em apreço cabe aqui referir anterior análise efectuada pelo INPI num processo semelhante ao presente, aquando da análise do processo de registo da marca nacional nº 503941. a qual é totalmente oposta à decisão de que ora se recorre.
- Não pode a recorrente deixar ainda de sublinhar o acórdão proferido pela 7ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, no Proc. 267/12.1YHLSB, datado de 16/9/2014, no qual se encontravam em oposição precisamente os mesmos direitos da recorrente invocados no presente recurso, e a marca aí *sub judice*, a marca nacional nº 480762 “HERITAGE APARTMENTS”, que concluiu existir afinidade entre serviços de hotelaria e negócios imobiliários.
- E, por outro lado, também nesse acórdão se considerou que o vocábulo HERITAGE era o preponderante, mais fácil de se reter na memória e como tal passível de ser associado pelo consumidor erroneamente a uma origem empresarial diferente da recorrente, pelo que a marca em causa foi recusada.
- Importa ainda realçar o acórdão proferido pela 2ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa, no Proc. 98/17.2YHLSB, em que estavam em causa os mesmos direitos prioritários da aqui recorrente e da parte contrária, o pedido de registo do sinal misto nº 561654, que o mencionado acórdão veio recusar, após ter considerado o elemento preponderante e descritivo como sendo a expressão Heritage.
- A decisão recorrida é errada por não ter cuidado de apreciar a protecção acrescida que o amplo reconhecimento e notoriedade das marcas da apelante às mesmas confere.
- É que, quanto mais distintivo for o elemento comum aos sinais, maior é o grau de semelhança entre eles, como têm entendido a doutrina e jurisprudência dominantes, e quanto maior é o reconhecimento e reputação da marca anterior, maior é o âmbito da sua protecção, na medida em que o uso da marca registanda é susceptível de prejudicar ou diluir de forma injusta o carácter distintivo da marca conhecida e reputada e dele retirar vantagens e benefícios injustos e ilegítimos.
- Daí que a apelante defenda que as diferenças existentes poderão levar, e até potenciar, o erro e confusão do consumidor ao associar a marca registanda com as marcas prioritárias, associando o sinal registando a uma nova variante, a uma nova tipologia dos serviços prestados pela apelante através das suas conhecidas marcas, e denominação social, HERITAGE.
- Assim, ficou amplamente demonstrado que todos os requisitos legais do conceito de imitação se encontram preenchidos, por isso, e ao invés do decidido pela sentença recorrida, impunha-se a recusa do registo da marca nacional nº 586096, nos termos do disposto no art. 239º, nº1 a), e ainda do art. 245º, nº2, ambos do CPI.
- De resto, o supra exposto é ainda susceptível de integrar o conceito de concorrência desleal previsto no art. 239º, nº1 e) do CPI.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 179/18

3

- Na verdade, atendendo a que o sinal registando constitui uma imitação das marcas prioritárias da apelante, daqui decorre logicamente que existe a possibilidade de ocorrerem situações de concorrência desleal por poder existir clara confusão do consumidor.
- Pelo que, também nos termos do disposto nos arts. 239º, nº1 e), e 317º, nº1 a), ambos do CPI, deverá ser recusado o registo da marca registanda.
- Sucede ainda que as marcas prioritárias são marcas notórias e com elevada reputação e prestígio em Portugal e também na União Europeia, razão pela qual se lhe aplica o regime dos arts. 241º e 242º do CPI.
- Ora, a reputação das marcas da apelante e o seu elevado carácter distintivo são factores que deveriam ter sido considerados relevantes também para a aferição da confundibilidade entre os sinais.
- Porém a sentença recorrida não se pronunciou sobre os factos e as alegações da apelante - não existe uma única palavra da sentença recorrida a este propósito e, nomeadamente, sobre os documentos que a apelante juntou a título de amostragem, para comprovar o estatuto de marcas com reputação, ou seja, marcas notórias e também de prestígio.
- O predito releva, não só em sede da análise do preenchimento do conceito de imitação previsto no art. 245º do CPI, mas também porquanto o art. 242º dispõe que: "Sem prejuízo do disposto no art. anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior, que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los".
- Ou seja, o art. 242º, nº1, não exige a verificação do requisito previsto na parte final do art. 239º, nº1 a), do CPI "... que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada" mas sim que "o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los".
- Por conseguinte, o art. 242º do CPI confere protecção às marcas registadas (mesmo em relação a produtos e serviços diferentes) mesmo que não haja risco de confusão, desde que os sinais sejam semelhantes e a marca anterior goze de um prestígio susceptível de ser prejudicado pela utilização injustificada da marca objecto de pedido.
- No caso, o apelado retiraria, entre outras, vantagem desleal do carácter distintivo e da reputação das marcas da apelante, pretendendo "seguir na esteira da marca de renome para poder beneficiar do seu poder de atracção, da sua reputação e do seu prestígio, e para poder explorar sem contrapartidas financeiras o esforço publicitário de promoção no qual o titular da marca investiu de forma a criar e manter a imagem da marca" (cfr. decisão do Tribunal de Justiça Europeu de 18/6/2009, Proc. C-487/07, L'ORÉAL /BELLURE, nº 50).
- De facto, considerando quer o elevado prestígio, reputação e notoriedade das marcas prioritárias quer a semelhança entre os sinais em conflito, será quer mais tentador para o apelado tentar beneficiar do valor daquelas, quer mais fácil haver uma associação com a sua marca, pois quanto mais semelhantes os sinais, mais fácil e provável é que o último traga à memória do público relevante as marcas prioritárias conhecidas.
- Por outro lado, é também susceptível de levar à depreciação do poder de atracção de tal marca de prestígio, mais sendo possível daí retirar um benefício indevido, pois que sem essa associação o apelado por certo não beneficiaria do mesmo proveito.
- Assim, caso a marca seja concedida, não só o apelado estará a retirar um benefício desleal do elevadíssimo carácter distintivo, reputação e prestígio das marcas da apelante, como também está em causa o que é denominado internacionalmente como *dilution by blurring*, que foi ignorado pelo Tribunal..
- Ou seja, quando opere este tipo de diluição, a marca prioritária, notória, de prestígio, verá a sua capacidade identificativa e distintiva privilegiada sofrer os efeitos da banalização, pelo que será irremediável e inevitável a perda da capacidade de gerar, em exclusivo e de forma imediata, o supra referido processo de associação mental entre a marca, o produto ou serviço assinalado, e a sua origem empresarial.
- Consequentemente, atento todo o exposto, num juízo de prognose, o uso da marca registanda é susceptível de poder dispersar o carácter distintivo dos sinais prioritários da apelante, enfraquecendo-os, pelo que, também nos termos do disposto no art. 242º do C.P.I., deveria ter sido recusado o registo da marca registanda.
- Mas a este propósito a sentença recorrida não se pronunciou, o que constitui nulidade por omissão.
- Termos em que se requer seja o presente recurso julgado totalmente procedente, revogando-se a decisão proferida em sede de 1ª instância, assim se recusando o registo da marca nacional nº 586096 para assinalar todos os serviços solicitados.

Não foram apresentadas contra-alegações.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 179/18

4

Colhidos os vistos legais, cumpre decidir.

2. Em 1ª instância, foi dada como provada a seguinte matéria factual :

- 1 - A recorrente é titular da marca da nacional nominal nº 294750 "HERITAGE HOTELS PORTUGAL".
- 2 - Tal marca foi requerida em 1/9/1993 e concedida em 30/11/1994, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice "*Promoção de serviços de hotéis (serviços hoteleiros)*".
- 3 - A recorrente é titular da marca nacional nominal nº 330065 "HERITAGE".
- 4 - Tal marca foi requerida em 28/4/1998 e concedida em 3/9/2001, para assinalar na classe 43 da Classificação Internacional de Nice "*Promoção de serviços de hotéis (serviços hoteleiros)*".



5 - A recorrente é titular da marca nacional nº 489209.

6 - Tal marca foi requerida em 28/9/2001 e concedida em 21/12/2001, para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice "*Promoção publicitária de serviços de hotéis*" e na classe 43 "*serviços de restauração, hotelaria e alojamento temporário*".

7 - A recorrente é titular da marca da UE nominal nº 919779 "HERITAGE HOTELS PORTUGAL".

8 - Tal marca foi requerida em 1/8/1998 e concedida em 7/2/2003, para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice "*Promoção de serviços de hotéis (serviços hoteleiros)*".

9 - A recorrente é ainda titular da denominação social "HERITAGE HOTÉIS - GESTÃO E MARKETING, SA", registada em 31/1/2001.

10 - O recorrido pediu em 26/7/2017 o registo da marca nacional mista nº 586096



tendo o mesmo sido concedido em 4/5/2018.

11 - Tal marca destina-se a assinalar, nas classes 35 e 36 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos/serviços:

"35 - *mediação de contactos comerciais e empresariais; mediação de contratos de compra e venda de produtos; mediação de negócios comerciais para terceiros.*

36 - *agências ou mediação para arrendamento de edifícios; agências ou mediação para arrendamento de terrenos; mediação de serviços financeiros; serviços de mediação para venda, à comissão, de bens imobiliários.*

12 - A recorrente reclamou contra o pedido de registo alegando a reprodução da sua marca prioritária e afinidade entre produtos.

3. Nos termos dos arts. 635º, nº4, e 639º, nº1, do C.P.Civil, o objecto do recurso acha-se delimitado pelas conclusões do recorrente.

A questão a decidir centra-se, assim, em saber se a marca registanda constitui imitação das aludidas marcas da apelante.

Dispõe o art. 239º, nº1 a), do C.P.Industrial constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Considerando-se, nos termos do art. 245º, nº1, daquele diploma, uma marca imitada ou usurpada, no todo ou em parte, por outra quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 179/18

5

assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

"No juízo comparativo das marcas, para efeito de se verificar se existe imitação ou usurpação, devem seguir-se, segundo o entendimento jurisprudencial e doutrinal corrente, as seguintes regras ou princípios:

- o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam" (ac. STJ, de 2/10/2003, www.dgsi.pt - SJ200310020022362).

No caso, como se refere na decisão recorrida, o que claramente sobressai e releva na marca do ora apelado é o círculo com o "Y" ao centro e os vocábulos "YOUR VILLA" - constituindo a palavra "heritage", único elemento comum à marca da apelante, mero pormenor, aliás totalmente esbatido, no conjunto do sinal registando.

Pelo que, sendo manifesta a inexistência de semelhança gráfica ou figurativa, susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou constituir risco de associação com as marcas da apelante, resulta desde logo prejudicada a invocação do regime aplicável às denominadas marcas de prestígio, a que se reporta o art. 242º do CPI.

Assim sendo, e achando-se, como tal, igualmente afastada a possibilidade de concorrência desleal, nos termos do art. 317º do mesmo diploma, terão de improceder as alegações da apelante.

4. Pelo acima exposto, se acorda em negar provimento ao recurso, confirmando-se, em consequência, a decisão recorrida.

Custas pela apelante.

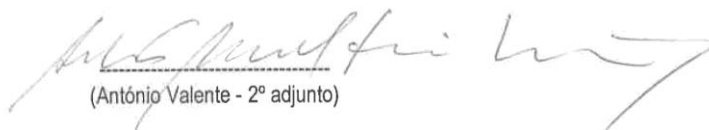
20.1.2019



(Ferreira de Almeida - relator)



(Alexandrina Branquinho - 1ª adjunta)



(António Valente - 2º adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1996710	2007.03.06	2019.10.04	SALIX PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 49/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2122431	2007.12.21	2019.10.09	SEW-EURODRIVE GMBH & CO. KG	DE	G05D 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2171876	2007.06.28	2019.10.07	BITTIUM WIRELESS OY	FI	H04B 7/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2209856	2008.11.12	2019.10.09	AEROGEL APS	DK	C09D 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2277578	2009.03.12	2019.10.08	KOIKE MEDICAL CO., LTD.	JP	A61M 16/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2361206	2009.12.30	2019.10.04	KONINKLIJKE DOUWE EGBERTS B.V.	NL	A47J 31/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2525006	2012.05.15	2019.10.08	SILICON HOLDING B.V.	NL	E04B 1/41 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2661261	2012.01.05	2019.10.09	NOVARTIS AG	CH	A61K 9/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2668665	2012.01.27	2019.09.24	WABTEC CONTROL SYSTEMS PTY LTD	AU	G01B 11/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2690158	2012.11.16	2019.10.08	"NAUCHNO-PROEKTNOE PROIZVODSTVENNO-STROITELNOE OBEDINENIE GRANTSTROI"	RU	C10G 47/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2704703	2012.05.03	2019.10.07	APONIA LABORATORIES, INC.	US	A61K 9/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2723458	2012.06.21	2019.10.08	REHABIT-TEC LTD.	IL	A63B 23/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2788289	2012.11.10	2019.10.07	MERCK PATENT GMBH	DE	C01D 7/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2816883	2013.02.25	2019.10.09	CAPILLA MANZANO, MARC	ES	A01B 79/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2818481	2013.02.21	2019.10.08	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	C07K 16/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2828386	2013.03.20	2019.10.07	VILNIUS UNIVERSITY	LT	C12N 15/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2848625	2008.08.14	2019.10.07	GENENTECH, INC.	US	C07K 1/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2854525	2013.06.04	2019.10.03	SUTERRA LLC	US	A01M 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2855692	2013.05.23	2019.10.07	UNIVERSITY OF UTAH RESEARCH FOUNDATION	US	C12Q 1/686 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2906421	2013.10.10	2019.10.07	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B32B 17/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2910898	2015.01.30	2019.10.08	THE BOEING COMPANY	US	G01C 11/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2917653	2013.03.05	2019.10.09	NUVAP S.R.L.	IT	F24F 11/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2928477	2013.11.15	2019.10.09	GERON CORPORATION	US	A61K 31/7088 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2933361	2015.03.14	2019.10.08	PERLON NEXTRUSION MONOFIL GMBH	DE	D01F 1/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2943325	2013.12.05	2019.10.08	BRÜCKNER MASCHINENBAU GMBH & CO. KG	DE	B29C 48/76 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2949346	2013.01.24	2019.10.08	L & D, S.A.U.	ES	A61L 9/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2952248	2014.06.05	2019.10.04	SAINT-GOBAIN PLACO SAS	FR	B01F 5/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2953973	2014.02.05	2019.09.18	THE BOARD OF TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY	US	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2979050	2014.03.26	2019.09.27	HIGHVIEW ENTERPRISES LIMITED	GB	F25J 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3019500	2014.07.10	2019.10.04	H. LUNDBECK A/S	DK	C07D 489/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3041376	2014.09.01	2019.10.03	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24F 47/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3041655	2014.09.02	2019.10.03	BRAUNFORM GMBH	DE	B29C 45/27 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3053459	2015.05.27	2019.10.03	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24F 47/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3060211	2014.10.23	2019.10.04	THE UNIVERSITY OF MANCHESTER	GB	A61K 31/513 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3062598	2014.09.17	2019.10.08	LAZAROS PAPADAKIS	GR	A01D 90/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3108000	2015.02.17	2019.10.07	ICAHN SCHOOL OF MEDICINE AT MOUNT SINAI	US	C12N 15/861 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3109210	2015.06.24	2019.10.08	ARKEMA BV	NL	C03C 17/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3121463	2016.07.19	2019.10.03	CHANNELL COMMERCIAL CORPORATION	US	F16B 33/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3123030	2014.04.07	2019.10.08	ATELIERS BUSCH S.A.	CH	F04C 25/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3130704	2016.08.10	2019.10.03	HEILER GMBH & CO. KG	DE	E01C 13/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3132945	2015.08.19	2019.10.08	AKZENTA PANELEE + PROFILE GMBH	DE	B44C 5/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3136030	2007.02.07	2019.10.04	SP INDUSTRIES, INC.	US	F26B 5/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3140584	2015.05.06	2019.09.30	TECHNIP FRANCE	FR	F16L 57/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3142751	2015.05.12	2019.10.03	MEDIMMUNE LIMITED	GB	A61P 35/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3143536	2015.05.12	2019.10.03	ELECTROSALUS BIYOMEDIKAL SANAYI VE TICARET ANONIM SIRKETI	TR	G16H 40/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3144249	2013.11.19	2019.10.03	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	B65D 85/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3154561	2015.06.12	2019.10.04	RA PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 38/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3161007	2015.06.25	2019.10.04	UCB BIOPHARMA SPRL	BE	C07K 16/46 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3166960	2015.06.29	2019.10.04	XELLIA PHARMACEUTICALS APS	DK	C07K 7/62 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3193832	2016.06.15	2019.10.03	AL.CHI.MI.A. S.R.L.	IT	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3199146	2012.04.10	2019.10.09	SHAN DONG LUYE PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	A61K 9/50 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3202468	2015.12.02	2019.10.08	JAIME MARTIN ASENSIO	ES	A63B 69/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3210041	2015.10.22	2019.09.26	DEIMOS ENGENHARIA S.A.	PT	G01S 19/33 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3224376	2015.11.27	2019.10.04	UNIQUE IP B.V.	NL	C12Q 1/6869 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3224431	2015.11.24	2019.10.09	C360 (I.P.) LIMITED	GB	E04H 3/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3232765	2015.12.15	2019.10.07	NORWEGIAN INNOVATION TECHNOLOGY GROUP AS	NO	A01D 44/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3245418	2016.01.11	2019.10.08	BPW BERGISCHE ACHSEN KG	DE	F16D 65/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3257613	2016.11.24	2019.10.07	TIPMAN CO., LTD.	JP	B23K 9/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3259379	2016.02.16	2019.10.03	LEOFASI S.R.L.	IT	C22C 18/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3263792	2016.11.10	2019.10.04	SWISS KRONO TEC AG	CH	E04B 1/86 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3265938	2016.03.07	2019.10.07	ATTILA BEREY	HU	G16H 40/63 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3293207	2016.09.12	2019.10.09	SCG CHEMICALS CO. LTD.	TH	C08F 2/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3293444	2016.01.21	2019.10.09	MUMEDIA PHOTOELECTRIC LIMITED	CN	F21S 10/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3298224	2016.05.18	2019.10.08	IN & TEC S.R.L.	IT	E05D 5/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3298837	2016.05.16	2019.10.04	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04W 68/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3302109	2016.05.23	2019.10.03	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24F 47/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3303484	2016.05.19	2019.10.07	MICHAEL KARAU	DE	C09D 5/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3307184	2016.06.07	2019.10.09	REMOVAID AS	NO	A61B 17/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3307216	2016.06.07	2019.10.07	MILLET INNOVATION	FR	A61F 5/01 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3307639	2016.05.20	2019.10.04	I.G.B. S.R.L.	IT	B65D 5/66 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3307645	2016.06.10	2019.10.03	INNVERI AG	CH	B65D 81/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3318125	2017.11.03	2019.10.04	CHEMIA S.P.A.	IT	A01N 31/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3322827	2016.07.13	2019.10.07	DB PATENTS LTD.	MT	C14C 3/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3327685	2016.04.19	2019.10.07	RIDE ON CONSULTING, S.L.	ES	G07F 17/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3331780	2016.06.27	2019.10.07	SOLYSTIC	FR	B65G 1/137 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3334693	2016.07.28	2019.10.08	HASKONINGDHV NEDERLAND B.V.	NL	C02F 3/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3337342	2016.08.16	2019.10.03	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24F 47/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3351107	2017.01.20	2019.10.08	AGROTECNOLOGIAS NATURALES, S.L.	ES	A01N 65/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3366409	2017.02.23	2019.10.07	COMAU S.P.A.	IT	B23K 11/11 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3373579	2011.12.21	2019.10.08	NTT DOCOMO, INC.	JP	H04N 19/11 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3386334	2015.12.07	2019.10.07	PUMA SE	DE	A43B 13/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3392166	2017.04.21	2019.10.07	FÁBRICA DE ALUMÍNIOS BRANDÃO LDA.	PT	B65D 81/38 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3393928	2016.10.27	2019.10.07	BORMIOLI PHARMA S.P.A.	IT	B65D 51/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3437832	2018.07.19	2019.10.08	BRÜCKNER MASCHINENBAU GMBH & CO. KG	DE	B29C 55/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3448859	2018.03.20	2019.10.08	FORMA THERAPEUTICS, INC.	US	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Vigências por sentença - Patente europeia

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1189608	2000.06.29	2019.06.03	ORION CORPORATION	FI	A61K 31/275 (2006.01)	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 91/14.7yhlsb, julgou extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, em virtude de as partes terem chegado a acordo.

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1496858	2003.04.02	2019.10.23	BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO.KG	DE	A61K 9/00 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/09/20

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1941216	2019.10.18	GREGA, SAMUEL	SK	BLUE BOSON SE	SK	
2056467	2019.10.18	SONY CORPORATION	JP	SATURN LICENSING LLC	US	
2056468	2019.10.18	SONY CORPORATION	JP	SATURN LICENSING LLC	US	
2056471	2019.10.18	SONY CORPORATION	JP	SATURN LICENSING LLC	US	
2417120	2019.10.18	BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH	DE	ALKAHEST, INC.	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2173413. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2464532. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2620423. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e caducidades por sentença

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
593	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2145629 C, de 1998.07.15 2014.01.02 2017.06.08 Nome: ALLERGAN, INC. USO DE TERAPIA COM NEUROTOXINAS PARA O TRATAMENTO DE PERTURBAÇÕES UROLÓGICAS E PERTURBAÇÕES RELACIONADAS TOXINA BOTULÍNICA DO TIPO A Data: 2011.08.22, País: FR, Número: 34009 562 088 8 3 Data: 2011.10.31, País: PT, Número: IE/H/113/01-03/II/06 SENTENÇA DO TPI, 1º JUÍZO, PROC. 337/7.0YHLSB, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM DECISÃO DE RECUSA DE 08.06.2017, EMBORA COM FUNDAMENTO APENAS NO INCUMPRIMENTO DA AL. C) DO ARTIGO 3.º DO REGULAMENTO 469/2009/CE E NÃO DA ALÍNEA D) DO MESMO ARTIGO; ACÓRDÃO DO TRL NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMA A DECISÃO RECORRIDA	US

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) 6018	(12) Y	(11) 6020	(12) Y
(22) 2019.10.07		(22) 2019.10.08	
(30)		(30)	
(71) PT LUIS MANUEL DO ROSÁRIO LUCAS		(71) PT FACTOR ESPAÇO - INVESTIMENTOS	
(72) FATIMAT AFASHOKOVA		IMOBILIÁRIOS, LDA.	
(51) LOC (10) CL. 32-00		(72) JOÃO PEDRO LOPES CARVALHO	
(54) DESENHOS GRÁFICOS [BIDIMENSIONAIS];		(51) LOC (10) CL. 06-01; 06-06	
SÍMBOLOS GRÁFICOS; LOGÓTIPOS;		(54) CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO),	
PEÇAS DE VESTUÁRIO (ORNAMENTAÇÃO		BANCOS [MOBILIÁRIO], FLOREIRAS	
PARA -); VESTUÁRIO (ORNAMENTAÇÃO		(MOBILIÁRIO), ESPREGUIÇADEIRAS.	
PARA -); BONÉS (ORNAMENTAÇÃO PARA -			
); PEÇAS DE		(28) 7	
VESTUÁRIO;(ORNAMENTAÇÃO PARA -);		(57) (55)	
SÍMBOLOS GRÁFICOS E LOGOTIPOS,			
PADRÕES DE SUPERFÍCIE,			
ORNAMENTAÇÃO; ELEMENTOS			
GRÁFICOS			
(28) 1			
(57) (55)			

DESCRIÇÃO: PRODUTO 1: PARAMENTO GRAU 4 2ª PEÇA: AVENTAL FUNDO BRANCO COM MOLDURA BORDADA PRETA, COM RAMO OLIVEIRA FOLHAS VERDES E AZEITONAS DOURADAS, CRUZADO COM RAMO LOURO VERDE, UNIDOS POR Z BORDADO A DOURADO, RISCO PRETO À VOLTA. PARTE SUPERIOR: PESTANA TRIÂNGULO AZUL, MOLDURA COM OLHO AZUL, RODEADA DE RAIOS DE SOL. REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRETO, BRANCO, AZUL, VERDE, DOURADO



Figura 1

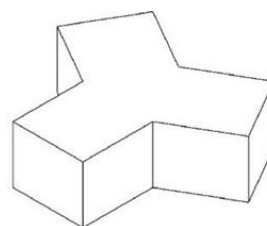


Figura 1

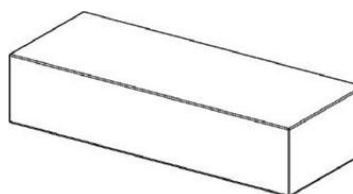
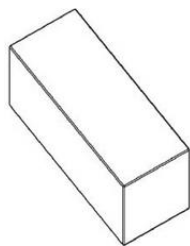
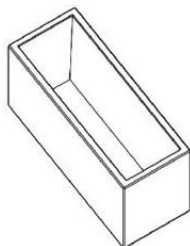
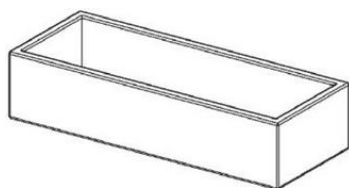
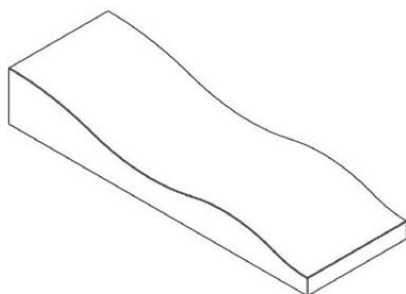
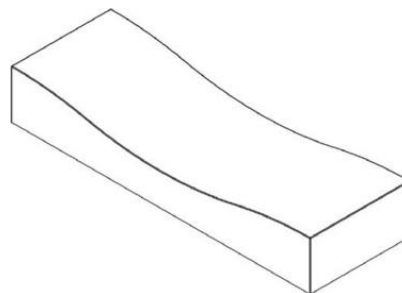


Figura 2

**Figura 3****Figura 4****Figura 5****Figura 6****Figura 7**

Averbamentos - PD1Y, PD3Y, PC1Y, PC3Y**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
4211	2019.10.17	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA	PT	RIALIZA DESEJOS, LDA.	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **630319** **MNA**
 (220) 2019.09.18
 (300)
 (730) **PT ÂNGELO LOUREIRO UNIPessoal.LDA**
 (511) 35 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FARMACÊUTICOS
 44 SERVIÇOS DE RASTREIO DE USO DE DROGAS
 (591)
 (540)

AGEM

(210) **630558** **MNA**
 (220) 2019.09.25
 (300)
 (730) **PT PAUL STRICKER, S.A.**
 (511) 06 CAIXAS EM METAIS COMUNS; CAIXAS METÁLICAS PARA ARMAZENAGEM
 08 TALHERES [CUTELARIA, GARFOS E COLHERES]
 09 BOLSAS PARA ÓCULOS; BLOCOS DE NOTAS DIGITAIS; BLOCOS DE NOTAS ELECTRÓNICOS; POWER BANKS; CARREGADORES; CARREGADORES USB; CARREGADORES PORTÁTEIS; CARREGADORES DE BATERIAS SOLARES; CARREGADORES PARA TELEFONES INTELIGENTES; CARREGADORES DE BATERIAS ELÉTRICAS; CARREGADORES DE BATERIAS DE TELEMÓVEIS; CARREGADORES DE BATERIAS DE TABLETS; CARREGADORES DE COMPENSAÇÃO DE BATERIAS; CARREGADORES PARA ARTIGOS ELECTRÓNICOS PARA FUMADORES; CARREGADORES DE BATERIAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; CARREGADORES DE BATERIAS PARA USAR EM TELEFONES; COLUNAS PARA ALTIFALANTES DE ÁUDIO; ALTIFALANTES (COLUNAS DE SOM) SEM FIOS; REPRODUTORES DE SOM PORTÁTEIS; DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DIGITAIS DE BOLSO E SOFTWARE ASSOCIADO; SOFTWARE PARA USO EM DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DIGITAIS DE BOLSO E MÓVEIS E OUTROS PRODUTOS DE ELECTRÓNICA DE CONSUMO; SUPORTES PARA ÓCULOS; SUPORTES PARA ALTIFALANTES; SUPORTES ADAPTADOS PARA TELEMÓVEIS; SUPORTES PARA EQUIPAMENTO INFORMÁTICO; SUPORTES ADAPTADOS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS (LAPTOPS); BOLSAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; BOLSAS PARA TELEMÓVEIS; BOLSAS PARA DISCOS DE COMPUTADOR; CAPAS PARA

PDAS; CAPAS PARA TABLETS; CAPAS PROTETORAS PARA SMARTPHONES; CAPAS PARA COMPUTADORES TABLET; LANTERNAS DE SINALIZAÇÃO; ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DIGITAIS.
 11 SUPORTES PARA CANDEEIROS; SUPORTES PARA LÂMPADAS; LANTERNAS DE ILUMINAÇÃO; LANTERNAS QUE UTILIZAM DISPOSITIVOS RECARREGÁVEIS ELÉTRICOS
 12 TROLLEYS E CARRINHOS POR TRACÇÃO HUMANA
 14 DESPERTADORES ELECTRÓNICOS; RELÓGIOS ELECTRÓNICOS.
 16 CANETAS ESFEROGRÁFICAS; RECARGAS PARA ESFEROGRÁFICAS; ESTOJOS PARA ESFEROGRÁFICAS; PONTAS DE ESFEROGRÁFICAS; ESFERAS PARA ESFEROGRÁFICAS; CARGAS PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS; RECARGAS PARA CANETAS ESFEROGRÁFICAS; PORTA-ESFEROGRÁFICAS E LÁPIS; ESTOJOS PARA ESFEROGRÁFICAS E LÁPIS; CARTÃO DE EMBALAGEM; PAPEL DE EMBALAGEM; FITAS ADESIVAS PARA EMBALAGEM; BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS ADESIVOS; BLOCOS DE NOTAS ILUSTRADOS; FOLHAS DE BLOCOS DE NOTAS; SUPORTES PARA BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS EM ESPIRAL; SEPARADORES PARA BLOCOS DE NOTAS; PORTA-CARTÕES DE VISITA DE SECRETÁRIA; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; BOLSAS PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM PAPEL OU PLÁSTICO, PARA EMBALAGENS; AGENDAS DE ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO; CANETAS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ORGANIZADORES DE MESA DE ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; CORTA-PAPÉIS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ADESIVOS PARA USO NO ESCRITÓRIO; PASTAS DE ARQUIVO [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; QUADROS PARA MEMORANDOS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; SUPORTES PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO [COM EXCEÇÃO DE MÓVEIS]; SUPORTES PARA FOTOGRAFIAS; SUPORTES PARA CANETAS E LÁPIS; CANETAS DE TINTA; CANETAS DE TINTA PERMANENTE; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; CAIXAS PARA PRESENTES; CAIXAS PARA CANETAS; CAIXAS PARA LÁPIS; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; LÁPIS; LAPISEIRAS; SUPORTES DE AGRAFADORES; SUPORTES PARA ARQUIVOS; SUPORTES PARA CORRESPONDÊNCIA; SUPORTES PARA CARTAS;

- SUPORTES PARA CARIMBOS; SUPORTES PARA CANETAS; SUPORTES PARA CARTÕES COM O NOME [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO; CAPAS PARA LIVROS; CAPAS PARA CADERNETAS; CAPAS PARA DOCUMENTOS; CAPAS PARA PAPÉIS; CAPAS DE CADERNOS; CAPAS PARA BLOCOS DE MEMORANDOS
- 17 EMBALAGEM DE BORRACHA [ACOLCHOAMENTO]; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM BORRACHA, PARA EMBALAGEM
- 18 BOLSAS; MALAS COM RODAS; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS TIPO TRÓLEI; SACOS DE DESPORTO; MOCHILAS; PASTAS; PASTAS PARA ESTUDANTES; PASTAS PARA DOCUMENTOS; SACOS DE PRAIA; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; MALAS DE VIAGEM COM RODAS; BOLSAS DE PELE; BOLSAS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIUSOS; PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; BAGAGEM DE VIAGEM; SACOS DE VIAGEM; MALAS DE VIAGEM; PORTFÓLIOS
- 20 FIXADORES DE CABOS, CONEXÕES E SUPORTES, NÃO METÁLICOS; CAIXAS DE TRANSPORTE (NÃO METÁLICAS); CAIXAS DE EMBALAGEM FEITAS EM MADEIRA; CAIXAS DE MADEIRA OU DE PLÁSTICO; SUPORTES PARA LIVROS; SUPORTES DE MOLDURAS
- 21 GARRAFAS PARA DESPORTO [VAZIAS]; TERMOS PARA BEBIDAS; TERMOS PARA ALIMENTOS; TERMOS; KITS DE COZINHA PORTÁTEIS PARA USO AO AR LIVRE; UTENSÍLIOS E TRENS DE COZINHA, EXCETO GARFOS, FACAS E COLHERES; RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO OU PARA A COZINHA; TÁBUAS DE MADEIRA PARA CORTAR [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; ESPÁTULAS DE COZINHA PARA VIRAR OS ALIMENTOS; UTENSÍLIOS PARA COZINHA OU USO DOMÉSTICO; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; ARTIGOS EM CERÂMICA PARA A COZINHA; CANECAS; CANECAS TÉRMICAS; CANECAS EM CERÂMICA; CANECAS DE VIDRO; CANECAS PARA CAFÉ; CANECAS PARA CERVEJA; SUPORTES DE COPOS; TAÇAS; TÁBUAS PARA QUEIJO; TÁBUAS PARA PÃO; TÁBUAS PARA PASTELARIA; TÁBUAS PARA TRINCHAR; PRATOS PARA SERVIR; COPOS PARA BEBER; COPOS, RECIPIENTES PARA BEBER E ARTIGOS DE BAR
- 22 BOLSAS [ENVELOPES, POCHETTES] PARA EMBALAGEM, EM MATÉRIAS TÊXTEIS
- 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO, ESPECIFICAMENTE MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS E MATERIAL PROMOCIONAL; GESTÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MATÉRIA DE COMPENSAÇÃO AOS CONSUMIDORES; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES COM FINS PROMOCIONAIS; EXPLORAÇÃO DE MERCADOS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO RETALHISTA RELACIONADOS COM VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA

TERCEIROS]; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO, INCLUINDO ESSES SERVIÇOS ONLINE, DE CARREGADORES, DE BLOCOS DE NOTAS DIGITAIS, DE REPRODUTORES DE SOM PORTÁTEIS, DE SUPORTES PARA EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, DE LANTERNAS DE ILUMINAÇÃO, DE DESPERTADORES ELECTRÓNICOS, DE RELÓGIOS ELECTRÓNICOS, DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DIGITAIS, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, DE ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO, DE CANETAS DE TINTA PERMANENTE, CANETAS ESFEROGRÁFICAS, DE SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS, DE ORGANIZADORES DE MESA DE ESCRITÓRIO, DE BOLSAS, DE BAGAGENS DE VIAGEM, DE RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO OU PARA A COZINHA, DE UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.

(591)

(540)



(531) 26.4.18

(210) 630815

(220) 2019.09.27

(300)

(730) PT JOÃO DANIEL ALVES SILVA

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE

MNA

VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ARTIGOS DE ARTESANATO.

- 37 RENOVACÃO DE MÓVEIS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS PARA INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES PARA EDIFÍCIOS

(591)
(540)

ARTYMANHA

(210) **630825** MNA

(220) 2019.09.29

(300)

(730) **PT PAULA CRISTINA GABRIEL MOUTA**

- (511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE, NOMEADAMENTE, CONSULTAS DE NATUROPATIA CIENTÍFICA, DE SAÚDE PREVENTIVA, DE SAÚDE ALIMENTAR, DE NUTRIGENÉTICA, DE INVESTIGAÇÃO SOBRE OS FATORES EPIGENÉTICOS NA SAÚDE DOS POVOS, DE ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE NUTRIÇÃO FUNCIONAL, DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR, DE SUSTENTABILIDADE ALIMENTAR E COMPORTAMENTAL, E DE EDUCAÇÃO EM CIDADANIA.

(591)
(540)

IN VIVO SAUDE SUSTENTAVEL
& INVESTIGAÇÃO

(210) **630918** MNA

(220) 2019.10.01

(300)

(730) **BRRAMA PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

- (511) 32 VINHOS SEM ÁLCOOL; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHO SEM ÁLCOOL
33 VINHO; VINHO BRANCO; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; PONCHES DE VINHO; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE XEREZ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO;

VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)



DOM JORDÃO
WINES

(531) 27.99.10

(210) **630919** MNA

(220) 2019.10.01

(300)

(730) **BRRAMA PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

- (511) 33 APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; PONCHES DE VINHO; VINHO; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE XEREZ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ROSÉ; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS

(591)

(540)

LUSÍADA

(210) **631345** **MNA**

(220) 2019.10.09

(300)

(730) **PT IMPERFECT LDA**

(511) 30 MASSA DE PASTELARIA, TAPIOCA E PRODUTOS À BASE DE FARINHA, MASSA DE PASTELARIA DOCE OU SALGADA, MASSA DE PASTELEIRO (SIMPLES OU AROMATIZADA OU PARA RECHEIO), PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS, REFEIÇÕES DE PEQUENO-ALMOÇO, BISCOITOS, BOLACHAS, WAFERS, WAFFLES (GAUFRES), BARRAS DE CEREAIS, BOLOS, PRODUTOS DE PASTELARIA, TODOS OS PRODUTOS ACIMA INDICADOS NA SUA FORMA SIMPLES OU COM COBERTURA OU AROMATIZADOS, GELADOS, PRODUTOS DE PASTELARIA CONGELADOS, MASSA DE PASTELARIA CONGELADA, PRODUTOS DE DOÇARIA CONGELADOS.

(591) P36 -12 U ;PROCESS BLACK C.

(540)



(531) 27.5.2 ; 27.5.3

(210) **631450** **MNA**

(220) 2019.10.10

(300)

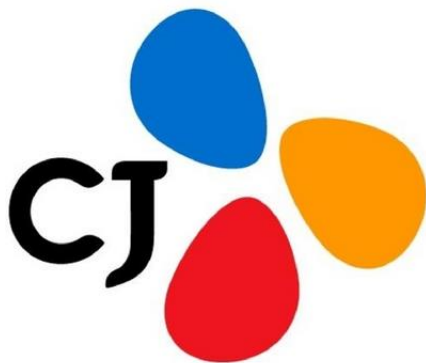
(730) **KRCJ CORPORATION**

(511) 35 PUBLICIDADE CINEMATOGRAFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ESPECIFICAMENTE PUBLICIDADE DE TEXTO PUBLICADO POR TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ESPECIFICAMENTE PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PUBLICIDADE EM SALAS DE CINEMA E PROMOÇÃO DE FILMES DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PUBLICIDADE EM SALAS DE CINEMA; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS E PUBLICITÁRIAS; PUBLICIDADE ONLINE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS, BEBIDAS E LEMBRANÇAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BRINDES, ESPECIFICAMENTE ACESSÓRIOS, CHÁVENAS, PÓSTERES, BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE VENDA A RETALHO DE CACHORROS-QUENTES, PÃO, BISCOITOS, CAFÉ, CERVEJA, GUARDA-CHUVAS, BONECAS, PIPOCAS, TALHARIM INSTANTÂNEO, CHOCOLATE, NOZES PROCESSADAS, SNACKS À BASE DE ARROZ, BEBIDAS, T-SHIRTS, ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM SOFTWARE DE

COMPUTADOR FORNECIDO ATRAVÉS DA INTERNET E DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS, INTÉRPRETES; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE TEATRO E CINEMA; SERVIÇOS DE MARKETING; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE DE TERCEIROS; LEILÕES FORNECIDOS NA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; GESTÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO PARA TERCEIROS; MARKETING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM UMA GRANDE VARIEDADE DE BENS DE CONSUMO, NOMEADAMENTE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS, FÁRMACOS, COSMÉTICOS, BRINQUEDOS E LEMBRANÇAS RELACIONADAS COM O TEATRO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM PADARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM MERCEARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM FARMÁCIAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM UMA VARIEDADE DE BENS AO CONSUMO DE TERCEIROS, NOMEADAMENTE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS, FÁRMACOS, COSMÉTICOS, BRINQUEDOS E LEMBRANÇAS RELACIONADAS COM O TEATRO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LOJAS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM PAPELARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE HIPERMERCADO, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS QUE INCLUEM FRUTAS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS E CARNE PROCESSADA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM ARMAZÉNS (LOJAS); SERVIÇOS DE CENTRO COMERCIAL ABRANGENTE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE ARMAZÉNS (LOJAS); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELACIONADOS COM A VENDA ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA POR COMUNICAÇÃO ELÉTRICA, NOMEADAMENTE, PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO COMERCIAL ON-LINE; SERVIÇOS DE SUPERMERCADOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ONLINE ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE UMA GRANDE VARIEDADE DE BENS DE CONSUMO DE TERCEIROS TAMBÉM ACESSÍVEIS POR TELEFONE, FAX E CORREIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM DIRETÓRIO ON-LINE NA INTERNET COM INFORMAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O COMÉRCIO EXTERNO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM CARNE PROCESSADA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM FRUTAS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM FARINHA E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM PEIXES E

MARISCOS EM CONSERVA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM GRÃOS NÃO PROCESSADOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM FRUTAS E VEGETAIS FRESCOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM PEIXE VIVO PARA CONSUMO HUMANO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM MOLHOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM BEBIDAS DE FRUTAS E SUMOS DE FRUTAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM APERITIVOS À BASE DE FEIJÃO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM PRODUTOS PROCESSADOS À BASE DE CEREAIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM TEMPEROS QUÍMICOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM FRUTAS E LEGUMES EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM ALIMENTOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM CONFEITARIA CONGELADA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM BOLAS DE MASSA RECHEADAS DE FRUTA OU CARNE; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM APERITIVOS À BASE DE ALGAS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO RELACIONADAS COM PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA

(591) VERMELHO; AMARELO; AZUL; PRETO
(540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 29.1.13

(210) **631483** MNA
(220) 2019.10.09
(300)
(730) PT **AKTIVWORKS, LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS E DE PARQUES DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA; SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR PARQUES DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS E DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE

PARQUES RECREATIVOS; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÕES

(591) VERDE, CASTANHO, LARANJA; AZUL
(540)



(531) 25.1.9 ; 26.5.1 ; 26.5.15 ; 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.7 ; 29.1.98

(210) **631546** MNA
(220) 2019.10.10
(300)
(730) PT **JOSÉ DE MELLO - RESIDÊNCIAS E SERVIÇOS, SGPS, S.A.**
(511) 44 SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA NO CAMPO DA SAÚDE NA VIDA DIÁRIA NOMEADAMENTE DA TERCEIRA IDADE.

(591)
(540)



JOSÉ DE MELLO
RESIDÊNCIAS E SERVIÇOS

(531) 26.15.9

(210) **631571** MNA
(220) 2019.10.09
(300)
(730) PT **EVERITT 520 SL**
(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO

(591)
(540)

XPERIENCE IMMERSION

(210) **631607** **MNA**
 (220) 2019.10.11
 (300)
 (730) **PT EVERITT 520 SL**
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO
 (591)
 (540)

XPERIENCE IMMERSIVE TECHNOLOGY

(210) **631609** **MNA**
 (220) 2019.10.11
 (300)
 (730) **PT EVERITT 520**
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO
 (591)
 (540)

XPERIENCE TRANSFORMATION

(210) **631610** **MNA**
 (220) 2019.10.11
 (300)
 (730) **PT EVERITT 520 SL**
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO
 (591)
 (540)

XPERIENCE DISCOVERY

(210) **631612** **MNA**
 (220) 2019.10.11
 (300)
 (730) **PT EVERITT 520 SL**
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO
 (591)
 (540)

XPERIENCE VR/XR/AR

(210) **631639** **MNA**
 (220) 2019.10.12
 (300)
 (730) **PT FLAVOUR SHOW LDA**
 (511) 29 ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALMÔNDEGAS; ALMÔNDEGAS DE AVES;

ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; AVES COZINHADAS; CARNE ASSADA; CARNE COZIDA EM MOLHO DE SOJA [CARNE TSUKUDANI]; CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE DE BORREGO ASSADA; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE PERU COZINHADA; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE DE VEADO; CARNE EM CONSERVA; CARNE ENLATADA; CARNE FATIADA; CARNE FRITA; CARNE PREPARADA; CARNES COZINHADAS; CARNES EM CONSERVA; CARNES EMBALADAS; CARNES ENLATADAS; CASSOULET; CHARQUE; CHILI COM CARNE; CONFITS DE PATO; CONSERVAS À BASE DE AVES; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; CROQUETES DE FRANGO; EMPADÃO DE CARNE; FILETES DE PEITO DE FRANGO; FRANGO; FRANGO COZINHADO; GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE SOJA E GRELHADA); GUISADO DE CARNE PICADA; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES DE FRANGO; HAMBÚRGUERES DE CARNE; HOT-DOG DE MILHO; MOELAS DE FRANGO; PANADOS DE FRANGO; PASTAS ALIMENTARES À BASE DE CARNE; PASTAS DE CARNE; PATO COZINHADO; PATÊS DE CARNE; PASTRAMI; PEDAÇOS DE FRANGO; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PERU; PEPPERONI; PÊS DE PORCO EM CONSERVA; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; QUENELLES [ROLINHOS]; RAGU DE VACA; RAGUS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; RECHEIOS DE CARNE PARA EMPADAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFEIONADAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFEIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; ROLOS DE COUVE RECHEADA; ROSBIFE; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE FRANGO; SALAME; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SEITAN [SUBSTITUTO DA CARNE]; ÁGAR-ÁGAR PARA USO CULINÁRIO; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; BACALHAU SECO E SALGADO; CAMARÃO COM COCO; CAMARÃO DESFIADO; CAMARÕES DO RIO, NÃO VIVOS; CROQUETES DE PEIXE; CROQUETES DE SALMÃO; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO;

FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE; GAMBAS DESCASCADAS; LULAS [PREPARADAS]; PEIXE EM ESCABECHE; PEIXE ENLATADO; PEIXE EM LATA; PEIXE EM AZEITE; PEIXE DE CONSERVA; BATIDOS; BEBIDAS DE IOGURTE; BEBIDAS DE LEITE; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; OVOS; OMELETES; FRITTATAS (OMELETES); OVOS MARINADOS; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; ALHO CONSERVADO; ALHO (EM CONSERVA); ALIMENTOS À BASE DE VEGETAIS FERMENTADOS [KIMCHI]; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE TOFU; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE FRUTAS CRISTALIZADAS; BATATAS COZIDAS; BATATAS RECHEADAS; BERINGELA À PARMESANA; BETERRABAS TRANSFORMADAS; BOLINHOS À BASE DE BATATA; BOLOS DE BATATA; BOLOS DE PEIXE ESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR [HAMPEN]; CAPONATA; CROQUETES; DAHLS (REFEIÇÃO DE LEGUMES INDIANA); CROQUETES DE BATATA; ERVILHAS PREPARADAS; ESPINAFRES COZINHADOS; FATIAS DE FRUTAS EMFRASCOS; GELEIAS DE FRUTA; GNOCCHI À BASE DE BATATA; GRÃOS DE LEGUMINOSAS TRANSFORMADOS; GUISADOS; LEGUMES E HORTALIÇAS GRELHADOS; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES EM CONSERVA [EM ÓLEO]; LEGUMES ENGARRAFADOS; LEGUMES ENLATADOS; LEGUMES PRÉ-CORTADOS; LEGUMES PREPARADOS; LEGUMINOSAS EM CONSERVA; LEGUMES TRANSFORMADOS; LEGUMINOSAS ENLATADAS; MAÇÃS COZIDAS; MAÇÃS TRANSFORMADAS; MALAGUETAS EM CONSERVA; MOUSSES DE LEGUMES; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE LEGUMES; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS POR CREME DE AVELÃ; PASTÉIS DE TOFU; PASTÉIS DE SOJA; PATÊS DE LEGUMES; PATÉ DE ANCHOVAS; PIMENTOS PREPARADOS; POLPAS DE FRUTAS; POLPA DE FRUTA; POLPAS DE FRUTOS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRA CONGELADOS; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PREPARADOS DE ALGAS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; PURÉ DE COGUMELOS; PURÉ DE LEGUMES; PURÉS DE FRUTAS; RATATOUILLE (GUISADO DE LEGUMES); REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; ROSTI [BOLOS FRITOS DE BATATA RALADA]; RUIBARBO EM XAROPE; SONHOS DE BATATA; SOJA EM CONSERVA; SOBREMESAS DE FRUTA; SONHOS DE BATATA [BOLINHOS DE BATATA]; SONHOS DE BATATA RALADA; SOPA DE QUIABO; SUMOS CONCENTRADOS DE VEGETAIS PARA A ALIMENTAÇÃO; SUMOS DE FRUTA PARA COZINHAR; SUMOS DE LEGUMES PARA CULINÁRIA; SUMOS VEGETAIS PARA A COZINHA; TOFU; BISQUES [SOPAS]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDO DE CARNE DE VACA PICANTE [YUKGAEJANG]; CALDO DE GALINHA; CALDO DE LEGUMES; CALDO DE VITELA; CALDOS; CALDOS DE CARNE; CALDOS DE PEIXE; CALDOS [PREPARADOS]; CALDOS [SOPAS]; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CONSOMMÉS; JULIANAS [SOPAS]; SOBREMESAS

DE IOGURTE; SOPA À BASE DE OSSO DA PERNA DEVACA [SEOLLEONGTANG]; SOPA DE PEIXE; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS

30 ARROZ SALTEADO; ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; CANAPÉS; EMPADAS; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; ESPARGUETE E ALMÔNDEGAS; LASANHA; MACARRÃO COM QUEIJO; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; CONFEITARIA CONGELADA; DOÇARIA COZIDA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); PANQUECAS [CREPES]; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; TIRAMISU; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA)

43 CATERING; CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS; FORNECIMENTO DE COMIDA A PESSOAS SEM-ABRIGO E DESPRIVILEGIADAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CAFETERIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; ASSESSORIA EM COZINHA

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.2.1 ; 27.5.10

(210) **631641**

(220) 2019.10.12

(300)

(730) **PT MARTA ISABEL SOARES PORTUGAL**

MNA

- (511) 09 TELAS [FOTOGRAFIA]
- 16 ALMOFADAS DE CARIMBOS; ALMOFADAS DE TINTA; ALMOFADAS PARA CARIMBOS; CAIXAS PARA CANETAS; CANETAS; CANETAS ESFEROGRÁFICAS; CARIMBOS DE BORRACHA PARA DOCUMENTOS; CARIMBOS DATADORES NUMERADOS; CARIMBOS (ALMOFADAS PARA -); CARIMBOS DE DATA (DATADORES); CARIMBOS DE ESCRITÓRIO [SELOS]; CARIMBOS DE NUMERAÇÃO; CARIMBOS DE TINTA; CARIMBOS PARA MARCAR; CONJUNTOS DE CANETAS; CONJUNTOS DE ESFEROGRÁFICA E LÁPIS; LÁPIS COM MINAS COLORIDAS; LÁPIS COM BORRACHAS PARA APAGAR; LÁPIS DE ARDÓSIA; LÁPIS DE COR; LAPISEIRAS; MARCADORES DE FELTRO; MARCADORES DE TINTA SOLÚVEL EM ÁGUA; MATERIAIS DE DESENHO PARA QUADROS PRETOS; MINAS DE LÁPIS; MINAS DE LAPISEIRA; PASTAS PARA ESCRITA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PORTA-CANETAS; UTENSÍLIOS PARA ESCREVER; BORRACHAS PARA APAGAR; BORRACHAS; APAGADORES PARA QUADROS; CANETAS CORRETORAS; AGRAFADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FURADORES DE ESCRITÓRIO; FURADORES DE PAPEL; CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS E PAPÉIS; ENCADERNAÇÕES; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ARTIGOS IMPRESSOS A CORES; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; BROCHURAS; BROCHURAS INFORMATIVAS; CALENDÁRIOS; CALENDÁRIOS DE PAREDE; CALENDÁRIOS IMPRESSOS; CARTAZES; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL; CARTAZES DE PAPEL; CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE BOAS-FESTAS; CARTÕES DE VISITA; CARTÕES FESTIVOS; CARTÕES IMPRESSOS; CATÁLOGOS; CONVITES; CURRÍCULOS IMPRESSOS; DECORAÇÕES ADESIVAS DE PAPEL PARA PAREDE; DIÁRIOS COM CAPAS DE COURO; DIPLOMAS IMPRESSOS; EMENTAS; ETIQUETAS DE PAPEL IMPRESSAS; FOLHETOS; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; IMAGENS IMPRESSAS; MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; MENUS IMPRESSOS; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS DE PAPEL; PANFLETOS IMPRESSOS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PANFLETOS; PASTAS INFORMATIVAS IMPRESSAS; PLACARES DE SINALIZAÇÃO EM PAPEL OU EM CARTÃO; PLANTAS; POSTAIS; PROSPETOS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; QUESTIONÁRIOS IMPRESSOS; RELATÓRIOS DE CONSUMIDORES IMPRESSOS; RELATÓRIOS DE PESQUISA IMPRESSOS; RELATÓRIOS IMPRESSOS; RELATÓRIOS JURÍDICOS; RÓTULOS ADERENTES; SEBENTAS; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÕES; CADERNOS DE ESPIRAL; LETREIROS DE PAPEL; PAPEL ADESIVO; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS; CARIMBOS DE ESCRITÓRIO; TINTAS PARA ALMOFADAS DE CARIMBOS; PLANOS [PLANTAS DE EDIFÍCIOS]; PLANOS [PLANTAS DE EDFÍCIOS]; ARTIGOS PARA ESCREVER E ESTAMPAR
- 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA IMPRESSÃO DIGITAL
- 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS
- 40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTAMPAGEM DE PADRÕES; PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ENCADERNAÇÃO; ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS; ENCADERNAÇÃO DE LIVROS OU DOCUMENTOS; SERIGRAFIA; IMPRESSÃO DIGITAL; IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS A PARTIR DE MÍDIA

DIGITAL; IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; ESTAMPAGEM COM PREENSA

(591)

(540)

doisquatro 4[®]

(531) 27.5.1 ; 27.7.1

(210) 631682

MNA

(220) 2019.10.11

(300)

(730) PT SHIFT-UP LDA

(511) 36 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE CRÉDITO; ANÁLISE E CONSULTADORIA FINANCEIRAS

(591)

(540)

CREDILINK

(210) 631703

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) PT DYNAMIKCONSTELLATION

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ALOJAMENTOS DE FÉRIAS

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO

TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS

45 SERVIÇOS DE CONCIERGE

(591) Pantone 174 C, Terracota;
(540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS E DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO), INCLUINDO SELF-SERVICE E BAR.

(591)

(540)



(531) 1.1.5 ; 1.1.99 ; 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.2

(210) **631708**

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT PRESTIGIO VEDETA LDA**

(511) 06 COLUNAS METÁLICAS PARA CARTAZES PUBLICITÁRIOS [ESTRUTURAS]

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **631709**

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT VIAOLAIA, LDA**

(511) 01 FARINHAS PARA USO INDUSTRIAL

30 FARINHAS ALIMENTARES; FARINHAS DE FRUTOS OLEAGINOSOS; FARINHAS PRONTAS PARA COZEDURA NO FORNO

31 FARINHAS PARA ANIMAIS; FARINHAS PARA CONSUMO ANIMAL

(591) #DF4130;#E9AF09;#E8B60C;#D9362E;

(540)

(210) **631705**

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT HOTEL BAIRRO ALTO - SOCIEDADE DE GESTÃO HOTELEIRA, S.A.**



(531) 5.7.2 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(591)

(540)



(210) **631727** MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT MANDARIN - SOCIEDADE IBÉRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

(511) 30 PREPARADOS EM PÓ PARA FAZER SOBREMESAS NOMEADAMENTE FLANS; PREPARADOS EM PÓ PARA FAZER SOBREMESAS NOMEADAMENTE LEITE-CREME, PUDINS, GELADOS COMESTÍVEIS E GELATINAS DE FORMA INSTANTÂNEA; PASTELARIA NOMEADAMENTE BOLOS. ADJUVANTES DESTINADOS A MELHORAR O GOSTO DOS ALIMENTOS

(591) Azul-escuro;Azul Claro;Amarelo;Dourado ;Branco;PRETO;

(540)



(531) 2.1.1 ; 2.1.3 ; 25.1.9 ; 27.5.1

(531) 26.4.1 ; 26.4.2 ; 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **631756**

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT BRINOVA - BIOQUÍMICA, LDA.**

(511) 03 COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; PERFUMES

05 MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; PESTICIDAS

42 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA

(591) Verde;Azul ;Amarelo;Preto;

(540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **631744** MNA

(220) 2019.10.11

(300)

(730) **PT M. SILVEIRA & FILHOS, LDA**

(511) 06 AÇO; AÇO AO CARBONO; AÇO EM BARRA; AÇO EM FORMA DE BOBINAS; AÇO EM FORMA DE LÂMINAS; AÇO EM FORMA DE PLACAS; AÇO INOXIDÁVEL; AÇO INOXIDÁVEL SOB A FORMA DE TIRAS; AÇO INOXIDÁVEL SOB A FORMA DE CHAPAS; AÇO PARA LATAS; AÇO PARA CONSTRUÇÃO; AÇO SOB A FORMA DE RIPAS; AÇO SOB A FORMA DE ROLO; AÇO SOB A FORMA DE VARETAS; AÇO SOB DE FORMA DE FOLHA, VARETA, BARRA E LINGOTE; AÇOS COM CARBONO; AÇOS EM FORMA DE CARRETÊIS; AÇOS FORJADOS; BARRAS DE AÇO LAMINADAS A QUENTE; BARRAS DE AÇO BRILHANTE; BARRAS DE AÇO ACABADAS A FRIO; BARRA DE AÇO; ARMAÇÕES MODULARES PRÉ-FABRICADAS EM AÇO; ARMAÇÕES EM AÇO PARA A CONSTRUÇÃO; AÇOS REVESTIDOS; AÇOS RELAMINADOS; AÇOS LIGADOS; CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO; CHAPAS DE AÇO; CHAPAS DE AÇO PARA A CONSTRUÇÃO; CHAPAS DE AÇO PARA CARROÇARIAS DE AUTOMÓVEIS; CHAPAS DE AÇO REVESTIDAS DE ZINCO

(210) **631788**

MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT LILIANA SOFIA VIEIRA BARATA**

PT RUI MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES

(511) 31 PLANTAS EM VASOS; ALOÉ VERA, FRESCA, PARA ALIMENTAÇÃO; ÁRVORES E PRODUTOS FLORESTAIS; ÁRVORES VIDEIRAS; CANA DE AÇÚCAR; CEBOLINHO FRESCO; CESTOS SUSPENSOS DE REVESTIMENTO EM MUSGO; CONES DE LÚPULO; ERVA-GATEIRA; ERVAS PARA CONSUMO HUMANO OU ANIMAL; ERVAS [PLANTAS]; FETOS; FLORES; FLORES FRESCAS; FLORES NATURAIS; FLORES NATURAIS VIVAS; FLORES VIVAS; FOLHAGEM NATURAL PARA A DECORAÇÃO; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; GRINALDAS DE FLORES NATURAIS; MUSGO; MUSGO IRLANDÊS, SEM SER PARA USO MEDICINAL; MUSGO IRLANDÊS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; PÉS DE VINHA; PIRETRO (CRISÂNTEMO) [PLANTAS]; PLANTAS AÇUCAREIRAS NÃO TRANSFORMADAS; PLANTAS DE ALOE VERA; PLANTAS DE CANÁBIS; PLANTAS DE ESPARGOS; PLANTAS DE FLORES; PLANTAS DE FOLHAGEM; PLANTAS DE FRUTO VIVAS; PLANTAS DE INTERIOR; PLANTAS DE LINHO

[LINHAÇA]; PLANTAS DE VIVEIRO; PLANTAS E FLORES NATURAIS; PLANTAS FRESCAS; PLANTAS LEGUMINOSAS; PLANTAS NATURAIS; PLANTAS NATURAIS VIVAS; PLANTAS NATURAIS COMESTÍVEIS [NÃO PROCESSADAS]; PLANTAS TREPadeiras; PLANTAS VIVAS; PLANTAS VIVAS PARA AQUÁRIOS; PLANTAS VIVAS PARA LAGOS; PLANTAS VIVAS USADAS COMO PAISAGENS DE AQUÁRIOS; RELVA NATURAL

42 CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; DESIGN DE CORTINADOS; DESIGN DE COZINHAS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE ESPAÇOS DE ESCRITÓRIOS; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE ILUMINAÇÃO PAISAGÍSTICA; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; DESIGN DE LOJAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO DE DESIGN; PLANEAMENTO [DESIGN] DE BARES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CASAS DE BANHO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EXTENSÕES DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO E DESIGN DE COZINHAS; PROJETO (DESIGN) DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARMÁRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE COZINHAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA RETALHISTAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA SISTEMAS DE MOSTRUÁRIOS PARA EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM MONTRAS DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESTABELECIMENTOS DE CATERING; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOSPITAIS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE HOTÉIS; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS PARA PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TECIDOS DE DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS;

SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI

44 SERVIÇOS DE DESIGN FLORAL; SERVIÇOS DE DESIGN DE JARDINS; PLANIFICAÇÃO E DESIGN DE JARDINS; DESIGN PAISAGÍSTICO E DE JARDINS; DESIGN PAISAGÍSTICO; DESIGN FLORAL; DESIGN DE JARDINAGEM PAISAGÍSTICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE REIKI

(591) dourado;

(540)



LIRU

AMBIENTES SINGULARES

(531) 26.1.18 ; 27.5.15

(210) **631802**

MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT PILAR GONÇALVES DE BRITO BÍVAR BRANCO**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA FEITOS DE ALGODÃO; TECIDO DE ALGODÃO; TECIDO DE ALGODÃO COM ESTAMPAS DE CORES; TECIDO DESTINADO AO FABRICO DE ESTOJOS; TECIDO DESTINADO AO FABRICO DE BOLSAS; TECIDO DESTINADO AO FABRICO DE CARTEIRAS; TECIDO IMPERMEÁVEL; TECIDOS ESTAMPADOS; PANOS PARA MUDANÇA DE FRALDAS DE BEBÊS

(591)

(540)

PIM-PY

(210) **631813**

MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DIAS DA COSTA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO

(591)

(540)

BELAS ARTES APARTMENTS

- (210) **631828** **MNA**
 (220) 2019.10.15
 (300)
 (730) **PT CARLOS PEREIRA ARAÚJO**
UNIPESSOAL LDA
 (511) 43 TURISMO RURAL
 (591) OCRE_TERRA;VERDE INGLES;
 (540)



(531) 7.1.1 ; 7.1.3

- (210) **631830** **MNA**
 (220) 2019.10.15
 (300)
 (730) **PT E3B - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS,**
E GESTÃO E AVALIAÇÃO,
UNIPESSOAL LDA.

- (511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; HOSPEDARIAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; MOTÉIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE

QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DECONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; POUSADAS DE TURISMO; POUSADAS; PENSÕES; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; MOTELS

(591)

(540)

STEP INN APARTMENTS

- (210) **631831** **MNA**
 (220) 2019.10.15
 (300)
 (730) **PT E3B - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS,**
E GESTÃO E AVALIAÇÃO,
UNIPESSOAL LDA.
 (511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA

ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; HOSPEDARIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; MOTÉIS; MOTELS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS PARAVIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE

CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS

(591)

(540)

LIVGREEN

(210) **631833****MNA**

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT RICARDO MENDOZA UNIPessoal LIMITADA**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS DE CONSULTADORIA; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO

(591)

(540)

CÓDIGO E.U. - FAZ ACONTESER

(210) **631835****MNA**

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT BEWA INVESTIMENTOS, LDA**

(511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE

ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; PENSÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTOTEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; CAFETERIAS; CAFÉS; BARES; CANTINAS/REFEITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SNACK-BARES; SNACK-BARS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE

ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONVENÇÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONGRESSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES

(591)

(540)

VILANA

(210) **631837****MNA**

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT LOGRISE, LDA**

(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE DE PLUGIN; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE PARA COMPUTADORES "TABLET"; SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO, CONTROLO E CONDUÇÃO DE OPERAÇÕES DO MUNDO FÍSICO; SOFTWARE PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL

(591)

(540)

LOGRISE

(540)

(210) **631842**
 (220) 2019.10.15
 (300)
 (730) **PT VASCO EMANUEL ALVES MOUTINHO DA COSTA**

MNA

ISONOVUS

(511) 30 BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; MASSA DE PASTELARIA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA SALGADA; PRODUTOS DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS COM GELADO; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; DOCES GELADOS; GELADOS DE CONFEITARIA; CONES PARA GELADOS; BOLOS GELADOS; GELADOS

43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS

(591)

(540)

NATARIA REAL

(210) **631846**
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) **PT BRUNO MIGUEL DA SILVA BRAS**

MNA

(511) 17 ISOLAMENTOS COM FUNÇÃO DE VEDAÇÃO PARA PROTEÇÃO TÉRMICA; ISOLAMENTOS DE MATERIAIS SINTÉTICOS PARA PROTEÇÃO TÉRMICA DE TUBOS; MATERIAIS DE FIBRA DE VIDRO DE ISOLAMENTO PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO

19 TIJOLOS SENDO ARTIGOS REFRATÁRIOS; TIJOLOS REFRATÁRIOS, NÃO METÁLICOS; TIJOLOS EM CERÂMICA PARA USO EM FORNOS REFRATÁRIOS; PRODUTOS REFRATÁRIOS SOB A FORMA DE TIJOLOS; MATERIAIS REFRATÁRIOS FUNDIDOS, NÃO METÁLICOS; BLOCOS REFRATÁRIOS PARA USO COMO REVESTIMENTO DE FORNALHAS; BLOCOS REFRATÁRIOS, NÃO METÁLICOS; BETÃO REFRATÁRIO

37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE FORNOS/FORNALHAS; REPARAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS

(591)

(210) **631847**
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) **PT BRUNO MIGUEL DA SILVA BRÁS**

MNA

(511) 09 FORNOS DE LABORATÓRIO; FORNOS DE SECAGEM PARA USO LABORATORIAL; FORNOS PARA EXPERIÊNCIAS EM LABORATÓRIO

11 FORNOS A GÁS; FORNOS A GÁS DE REAQUECIMENTO; FORNOS DE COMBUSTÃO; FORNOS DE REAQUECIMENTO; ACESSÓRIOS AJUSTADOS PARA FORNOS; ARMAÇÕES ESTRUTURAIS PARA FORNOS; FORNOS; FORNOS DE GÁS; FORNOS DE INDUÇÃO; FORNOS ELÉTRICOS; FORNOS INDUSTRIAIS; FORNOS MICRO-ONDAS PARA USO INDUSTRIAL; FORNOS MICRO-ONDAS PARA FINS INDUSTRIAIS; FORNOS, SEM SER PARA USO EM LABORATÓRIOS; FORNOS PARA USO DOMÉSTICO; FORNOS INDUSTRIAIS E FORNALHAS (NÃO PARA ALIMENTOS OU BEBIDAS); FORNOS DE SECAGEM; FORNOS QUE UTILIZAM CAMPOS DE RADIOFREQUÊNCIA PARA FINS DE SECAGEM; EXAUSTORES DE FUMOS PARA FORNOS

(591)

(540)

BTHERM

(210) **631848**
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) **PT JOANA LOUREIRO SÁ**

MNA

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL

(591)

(540)

REMOTE SHIFT

(210) **631850**
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) **PT PORTUGAL NUM DIA, LDA**

MNA

(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E

VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS

(591)

(540)

PORTUGUESE FOR A DAY

(210) **631851** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) PT **HELENA PATRÍCIA GOULÃO DE BARROS CARDEIRA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES

(591)

(540)

ALL4CAKES

(210) **631852** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) PT **APLAUDETAPA UNIPessoal LDA**

(511) 39 ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARRO ELÉTRICO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE VIAJANTES EM AUTOMÓVEL

(591)

(540)

APLAUDETAPA UNIPessoal LDA

(210) **631856** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) PT **FÁBRICA DE LICORES EDUARDO FERREIRA & FILHOS, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

MIMINHOS DA AVÓZINHA

(210) **631857** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) PT **PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO MIRANDA**

(511) 33 VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS DE MESA; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)

NARBASSOS

(210) **631865** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) PT **AMADEU PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO

(591)

(540)

CASA DO LUGAR DA POUSADA - TURISMO RURAL

GABAROLA

(210) **631866** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT JOSÉ ELIAS DUARTE VENTURA LOURENÇO**

(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGUER DE SCOOTERS DESTINADAS AO TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

(591)

(540)

SCOOTER AT YOUR HOTEL

(210) **631867** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT MIGUEL ÂNGELO SOUSA RIBEIRO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES

(591)

(540)

SOL RIO

(210) **631870** MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT MIGUEL DAVID HALL THEMIDO SNOW**
PT JOSÉ PEDRO MESQUITA MARTINS DOS SANTOS BAPTISTA

(511) 33 AGUARDENTE; VINHO BRANCO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO

(591)

(540)

(210) **631882**

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT ANTON NIKOLAENKO**

(511) 03 ÁGUA-DE-COLÓNIA COM ÓLEO DE SERPENTE; ÁGUA PERFUMADA; ÁGUAS DE COLÓNIA; ÁGUAS DE TOILETTE; ÁGUAS DE TOILETTE PERFUMADAS; ALMÍSCAR [NATURAL]; ALMÍSCAR [PERFUMARIA]; ALMÍSCAR SINTÉTICO; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA USO COSMÉTICO; ADESIVOS PARA AFIXAR CABELO POSTIÇO; ADESIVOS PARA FIXAR OS POSTIÇOS; ALGAS MARINHAS PARA COSMETOLOGIA; ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; AMACIADORES DE CUTÍCULAS; BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS; BÁLSAMOS SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BÁLSAMOS, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; BERGAMOTA (ESSÊNCIA DE -); BOLAS DE ALGODÃO PARA USO COSMÉTICO; CERAS PARA MASSAGEM; COLAS PARA CABELOS; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS CONTENDO PANTENOL; COSMÉTICOS CONTENDO QUERATINA; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COTONETES [TOILETTE]; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS COM COR PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÔNICO; CREME PARA CUTÍCULA; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES DE TOILETTE; DISCOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; ESSÊNCIA DE BERGAMOTA; ESTOJOS DE COSMÉTICA; FIAPOS PARA FINS COSMÉTICOS; GÉIS DE MASSAGEM NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; GÉIS DE MASSAGEM, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; GEL DE ALOE VERA PARA USO COSMÉTICO; GERANIOL PARA USO COSMÉTICO; GIZ PARA USO COSMÉTICO; GORDURAS PARA USO COSMÉTICO; HENA [PINTURA COSMÉTICA]; LACAS PARA FINS COSMÉTICOS; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE TOILETTE]; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; ÓLEO DE AMLA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE COCO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEO DE RÍCINO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE TOILETTE; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USOCOSMÉTICO; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; PEDRA-POMES; PEDRA-POMES PARA USO NO CORPO; PEDRAS PARA AMACIAR OS PÉS; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; PIPERONAL PARA USO COSMÉTICO; PÓS DE HENA; POSTIÇOS (ADESIVOS PARA FIXAR OS -); PRDUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PREPARAÇÕES ABRASIVAS PARA USO NO CORPO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS ADELGAÇANTES; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA

FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA FINS COSMÉTICOS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE QUE SEJAM PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES EMOLIENTES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO [NÃO MEDICAMENTOSAS]; PRODUTOS DE HIGIENE NASAL PARA FINS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE HIGIENE ORAL; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ESCOVAS COSMÉTICAS; PRODUTOS DE PEDICURE; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÊS; PRODUTOS PARA EMAGRECER [COSMÉTICOS], SEM SER PARA USO MÉDICO; REMOVEDOR DE CUTÍCULAS; PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA; SOLUÇÕES ADESIVAS PARA USO COSMÉTICO; TOALHAS DE MÃOS DE PAPEL IMPREGNADAS COM COSMÉTICOS; TOALHETES HÚMIDOS IMPREGNADOS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; TOALHETES IMPREGNADOS COM COSMÉTICOS; TOALHETES IMPREGNADOS COM LOÇÕES COSMÉTICAS; UNGUNTOS PARA USO COSMÉTICO; TOALHETES IMPREGNADOS PARA USO COSMÉTICO; VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; ÁGUA FLORAL; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BEBIDAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES ALIMENTARES PREPARADOS A PARTIR DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ESSÊNCIA DE BADIANA; ESSÊNCIA DE HORTELÂ-PIMENTA [MENTA]; ESSÊNCIAS ETÉREAS; ESSÊNCIAS ETÉRICAS; GERANIOL; HELICHRYSUM [ÓLEOS ESSENCIAIS]; INCENSOS FUMIGADORES [KUNKO]; INTENSIFICADORES DE SABOR PARA ALIMENTOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; LAVANDA (ÓLEO DE -); MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEO DE ALFAZEMA; ÓLEO DE AMÊNDOAS; ÓLEO DE "GAULTHERIA"; ÓLEO DE GAULTHERIA; ÓLEO DE JASMIM; ÓLEO DE MELALEUCA [ANTISSÉTICO]; ÓLEO DE PINHO; ÓLEO DE ROSA; ÓLEO DE ROSAS; ÓLEO EM BRUTO DE HORTELÂ-PIMENTA; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS COM AROMAS; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS E ESSÊNCIAS ETÉREAS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CEDRO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CIDRAS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE MADEIRA DE SÂNDALO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA ACALMAR OS NERVOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA AROMATIZAR ALIMENTOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR EM PROCESSOS DE FABRICAÇÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USAR NO FABRICO DE PRODUTOS PERFUMADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO INDUSTRIAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS ETÉREOS; ÓLEOS NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; ÓLEOS PARA PERFUMES E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS PERFUMADOS; ÓLEOS PERFUMADOS PARA O FABRICO DE PRODUTOS

COSMÉTICOS; ÓLEOS PERFUMADOS QUE DIFUNDEM AROMAS QUANDO AQUECIDOS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; SAFROL; TERPENOS; TERPENOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ADSTRINGENTES PARA USO EM COSMÉTICA; BASMA [TINTA COSMÉTICA]; BASMA [TINTA PARA COSMÉTICA]; CORANTES PARA COSMÉTICA; COBERTURAS COSMÉTICAS PARA OS LÁBIOS; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; DESCOLORANTES PARA USO EM COSMÉTICA; EMULSÕES COSMÉTICAS PARA O CORPO; ESPUMAS COSMÉTICAS COM PROTETORES SOLARES; LOÇÕES AUTOBRONZEADORAS [COSMÉTICAS]; LOÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CABELOS; LOÇÕES HIDRATANTES PARA O CORPO [COSMÉTICAS]; LOÇÕES PARA OSCURIDADE DA PELE [COSMÉTICAS]; MÁSCARAS COSMÉTICAS; MÁSCARAS COSMÉTICAS DE LAMA; PASTA COSMÉTICA PARA APLICAÇÃO NO ROSTO PARA NEUTRALIZAR O BRILHO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA PENTEAR OS CABELOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A SECAGEM DAS UNHAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A HIGIENE BUCAL E DENTÁRIA; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CABELO E PARA O COURO CABELUDO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS CUIDADOS FACIAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A RENOVAÇÃO DA PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O CUIDADO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A PELE SECA DURANTE A GRAVIDEZ; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA REAFIRMAR SEIOS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA USO TÓPICO FACIAL PARA MINIMIZAR RUGAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O BANHO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA BANHOS E DUCHES; PREPARAÇÕES DE AUTOBRONZEAMENTO [COSMÉTICAS]; PRODUTOS À BASE DE COLAGÉNIO PARA APLICAÇÃO EM COSMÉTICA; TINTAS PARA COSMÉTICA; TOALHAS DE MÃOS DE PAPEL HUMEDECIDAS E IMPREGNADAS COM UMA LOÇÃO COSMÉTICA; PRODUTOS E TRATAMENTOS PARA O CABELO; TRATAMENTOS COM CERA PARA O CABELO; TRATAMENTOS DE DESSECAÇÃO DO CABELO PARA USO COSMÉTICO; TRATAMENTOS DE PERMANENTE PARA CABELO; PREPARAÇÕES PARA A LIMPEZA DE PRÓTESES DENTÁRIAS; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE PRÓTESES DENTÁRIAS; BÁLSAMOS (CREMES) ANTI-IMPERFEIÇÕES; BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; CONJUNTOS DE BARBEAR, CONSTITUÍDOS POR CREMES DE BARBEAR E LOÇÕES PARA BARBEAR; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; CREMES AMACIADORES DE PELE PARA USO COSMÉTICO; CREMES ANTIENVELHECIMENTO; CREMES ANTIRRUGAS; CREMES ANTISSARDAS; CREMES AUTOBRONZEADORES; CREMES AUTOBRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CREMES BRONZEADORES; CREMES CONDICIONADORES; CREMES COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES COSMÉTICOS PARA AS MÃOS; CREMES COSMÉTICOS PARA PELE SECA; CREMES COSMÉTICOS PARA REAFIRMAR O CONTOURNO DOS OLHOS; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES DE AROMATERAPIA; CREMES DE BANHO NÃO MEDICINAIS; CREMES DE CONSERVAÇÃO PARA COURO; CREMES DE CUIDADO DA PELE, SEM SER PARA USO MEDICINAL; CREMES DE DIA; CREMES DE DUCHE; CREMES DE LAVAGEM; CREMES DE LIMPEZA; CREMES DE LIMPEZA NÃO MEDICINAIS; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES DE PROTEÇÃO; CREMES DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR;

CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS];
 CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR PARA BEBÊS;
 CREMES DE REPARAÇÃO PARA USO COSMÉTICO;
 CREMES DE RETINOL PARA USO COSMÉTICO;
 CREMES DEPILATÓRIOS; CREMES
 DERMATOLÓGICOS [SEM SER MEDICINAIS];
 CREMES DESMAQUILHANTES; CREMES E LOÇÕES
 PARA BRONZEAR; CREMES E LUSTRADORES DE
 CALÇADO; CREMES ESFOLIANTES; CREMES
 FACIAIS; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS];
 CREMES FACIAIS (NÃO MEDICINAIS); CREMES
 FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; CREMES FLUIDOS
 (COSMÉTICOS); CREMES HIDRATANTES; CREMES
 HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS];
 CREMES HIDRATANTES PARA DEPOIS DE
 BARBEAR; CREMES HIDRATANTES PARA USO
 COSMÉTICO; CREMES, LOÇÕES E GÉIS
 HIDRATANTES; CREMES NÃO MEDICINAIS;
 CREMES NÃO MEDICINAIS PARA OS PÉS; CREMES
 NÃO MEDICINAIS PARA O CORPO; CREMES NÃO
 MEDICINAIS PARA OS OLHOS; CREMES NÃO
 MEDICINAIS PARA O TRATAMENTO DO COURO
 CABELUDO; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA A
 PELE; CREMES NUTRITIVOS, NÃO
 MEDICAMENTOSOS; CREMES PARA A LIMPEZA DA
 PELE [NÃO MEDICINAIS]; CREMES PARA A PELE;
 CREMES PARA ANTES DE BARBEAR; CREMES
 PARA AS MÃOS; CREMES PARA AS UNHAS;
 CREMES PARA BEBÊS [NÃO MEDICINAIS]; CREMES
 PARA BRANQUEAR A PELE; CREMES PARA
 BRANQUEAR OS DENTES; CREMES PARA
 BRONZEAR A PELE; CREMES PARA CALÇADO;
 CREMES PARA CLAREAR A PELE; CREMES PARA
 REFIRMAR A PELE; CREMES PERFUMADOS;
 CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; CREMES
 SOLARES; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS];
 LOÇÕES E CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO

06 ABRIGOS EM MATERIAIS METÁLICOS PRÉ-
 FABRICADOS COM ISOLAMENTO; ABRIGOS
 FEITOS PRINCIPALMENTE DE MATERIAIS
 METÁLICOS; ABRIGOS METÁLICOS; ABRIGOS
 METÁLICOS CONTRA A CHUVA; ABRIGOS
 METÁLICOS CONTRA INTEMPÉRIES; AÇO PARA
 CONSTRUÇÃO; ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA
 CONSTRUÇÃO; ALÇAPÕES EM MATERIAL
 METÁLICO; ALÇAPÕES (TAMPAS DE -)
 METÁLICAS; ALGEROZES DE ALUMÍNIO;
 ALGEROZES DE CHUMBO PARA TELHADOS;
 ALGEROZES [GOTEIRAS] METÁLICOS; ALGEROZES
 METÁLICAS; ALGEROZES METÁLICOS;
 ALPENDRES EM METAL; ÂNCORAS; ÂNCORAS
 METÁLICAS; ÂNCORAS PARA BARCOS;
 APAINELAMENTOS DE METAL; APOIOS PARA A
 CONSTRUÇÃO DE PONTES [MATERIAIS DE
 CONSTRUÇÃO] DE METAL; ARCADAS FEITAS EM
 MATERIAIS METÁLICOS; ARCOS EM MATERIAIS
 METÁLICOS; ARMAÇÕES DE TELHADO
 (CANTONEIRAS PARA -) METÁLICAS; ARMAÇÕES
 DE TELHADO METÁLICAS; ARMAÇÕES EM AÇO
 PARA A CONSTRUÇÃO; ARMAÇÕES ESTRUTURAIS
 DE METAL PARA A CONSTRUÇÃO; ARMAÇÕES
 METÁLICAS; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA
 CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS; ARMAÇÕES
 METÁLICAS PARA ESPAÇOS INTERIORES;
 ARMAÇÕES METÁLICAS PARA VIDRO; ARMAÇÕES
 MODULARES PRÉ-FABRICADAS EM AÇO;
 ARMADURAS METÁLICAS; ARMADURAS
 METÁLICAS PARA BETÃO; ARMADURAS
 METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; ARMADURAS
 METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; ARMADURAS
 PARA A CONSTRUÇÃO [METÁLICAS]; AROS
 METÁLICOS; ARQUITRAVES METÁLICAS;
 ARTIGOS METÁLICOS DESTINADOS À
 CONSTRUÇÃO; ASNAS METÁLICAS; AZULEJOS
 METÁLICOS; AZULEJOS METÁLICOS PARA A
 CONSTRUÇÃO; AZULEJOS METÁLICOS PARA A
 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; BARREIRAS
 ANTI-INTRUSÃO METÁLICAS; BLINDAGENS DE

METAIS COMUNS; BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO
 METÁLICOS; BLOCOS METÁLICOS PARA A
 CONSTRUÇÃO; BLOCOS METÁLICOS PARA A
 MONTAGEM DE SOALHOS; BLOCOS PARA
 CHAMINÉS (METÁLICOS); BLOCOS REFRATÁRIOS
 DE METAL; BRAÇADEIRAS METÁLICAS;
 CAIXILHOS METÁLICOS; CAIXILHOS METÁLICOS
 PARA CORNIJAS; CAIXILHOS METÁLICOS PARA
 ALÇAPÕES; CAIXILHOS METÁLICOS PARA
 CONSTRUÇÃO; CALEIRAS DE ALUMÍNIO PARA
 TELHADOS; CALEIRAS METÁLICAS PARA
 TELHADOS; CALHAS DE CAVILHAS METÁLICAS
 DE FIXAÇÃO PARA APARTAMENTOS; CALHAS DE
 GUIA, METÁLICAS; CALHAS
 DESLIZANTES METÁLICAS; CALHAS EM Z
 METÁLICAS; CALHAS METÁLICAS; CÂMARAS DE
 INSPEÇÃO METÁLICAS; CANAIS DE ANCORAGEM
 METÁLICOS; CANAIS DE DRENAGEM EM METAL;
 CANAIS DE DRENAGEM METÁLICAS; CANAIS DE
 DRENAGEM METÁLICOS; CANAIS DE
 ESCOAMENTO METÁLICOS; CANAIS DE
 VENTILAÇÃO METÁLICAS; CANIÇOS
 RETICULADOS METÁLICOS; CANOS, TUBOS E
 MANGUEIRAS, BEM COMO RESPETIVOS
 ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, DE METAL;
 CANTONEIRAS [CALHAS] METÁLICAS PARA
 ARMAÇÕES DE TELHADO; CANTONEIRAS EM
 FERRO PARA TELHADOS; COBERTURAS
 METÁLICAS PARA TETOS; COFRAGENS
 METÁLICAS PARA BETÃO; COFRAGENS
 METÁLICAS PARA O BETÃO; COFRES METÁLICOS;
 COLUNAS METÁLICAS; COLUNAS METÁLICAS
 PARA A CONSTRUÇÃO; COLUNAS METÁLICAS
 PARA CONSTRUÇÕES; COMPONENTES DE
 CONSTRUÇÃO METÁLICOS SOB A FORMA DE
 LAJES; COMPONENTES METÁLICOS;
 COMPONENTES METÁLICOS DE TELHADOS;
 COMPONENTES METÁLICOS FABRICADOS PARA
 FUNDAÇÕES DE EDIFÍCIOS [MATERIAIS DE
 CONSTRUÇÃO]; COMPONENTES METÁLICOS PARA
 CONSTRUÇÃO; COMPONENTES METÁLICOS PARA
 A CONSTRUÇÃO DE FACHADAS; COMPONENTES
 METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ARCOS;
 COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO PRÉ FEITAS
 [METAL]; CONDUTAS DE AQUECIMENTO DE
 METAL; CONDUTAS DE AR METÁLICAS PARA
 EDIFICAÇÕES; CONDUTAS DE VENTILAÇÃO EM
 METAL; CONDUTAS METÁLICAS DE INSTALAÇÕES
 DE AR CONDICIONADO; CONSTRUÇÕES COM
 ESTRUTURAS METÁLICAS; CORNIJAS METÁLICAS;
 CORRIMÃOS DE ESCADAS METÁLICOS;
 CORRIMÃOS DE METAL PARA UTILIZAÇÃO EM
 EDIFÍCIOS; CORRIMÃOS METÁLICOS; CORRIMÃOS
 METÁLICOS PARA BANHEIRAS E CHUVEIROS;
 CORRIMÃOS METÁLICOS PARA ESCADAS;
 CORRIMÃOS METÁLICOS PARA PASSADIÇOS;
 CUMEEIRAS METÁLICAS PARA TELHADOS;
 CURSOS DE DRENAGEM EM METAL; ELEMENTOS
 DE LIGAÇÃO METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO;
 ELEMENTOS DE LIGAÇÃO METÁLICOS PARA
 ALGEROZES; ELEMENTOS METÁLICOS PARA
 CONSTRUÇÃO; ELEMENTOS METÁLICOS PARA
 CONSTRUÇÃO DE FACHADAS; ELEMENTOS
 METÁLICOS PARA TETOS; ESCADAS DE METAL;
 ESCADAS METÁLICAS; ESCADADORES METÁLICOS;
 ESCORAS METÁLICAS DE ALVENARIA;
 ESPAÇADORES SENDO ELEMENTOS DE
 CONSTRUÇÃO METÁLICOS; ESPEQUES DE
 FIXAÇÃO METÁLICOS; ESQUADROS DE
 REFORÇO METÁLICO; ESQUADROS METÁLICOS;
 ESQUADROS METÁLICOS EM CONSOLA;
 ESQUADROS METÁLICOS PARA USO NA
 CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE COBERTURAS;
 ESQUELETOS METÁLICOS PARA TELHADOS;
 ESTACAS DE FERRO MALEÁVEL; ESTAMPILHAS
 METÁLICAS; ESTRADAS (PISTAS) DE METAL;
 ESTRUTURAS DE AÇO; ESTRUTURAS DE LAMELAS
 METÁLICAS PARA ARQUITETURA; ESTRUTURAS

DE METAL; ESTRUTURAS DE TELHADO METÁLICAS; ESTRUTURAS EM METAL; ESTRUTURAS ESPACIAIS DE METAL; ESTRUTURAS METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS [EDIFÍCIOS]; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SARJETAS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA TETOS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA FECHAR VARANDAS; ESTRUTURAS METÁLICAS UTILIZADAS NA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ESTRUTURAS MODULARES METÁLICAS; ESTRUTURAS MODULARES PORTÁTEIS PARA CONSTRUÇÃO [METAL]; ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS DE PAREDE DE LÃ MINERAL INCORPORADA; EXTRUSÕES DE ALUMÍNIO; EXTRUSÕES METÁLICAS; FACHADAS DE PAREDE METÁLICAS; FACHADAS METÁLICAS; FERRAGENS ARQUITECTÓNICAS EM METAIS COMUNS E LIGAS DOS MESMOS; FERRAGENS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; FERRAGENS PARA A CONSTRUÇÃO; FILAS DE PERFIS METÁLICAS [SEMIACABADAS]; FLANGES [BRAMES] METÁLICOS; FLANGES DE ANCORAGEM METÁLICAS; FLANGES METÁLICOS; FOLHAS METÁLICAS PARA TELHADOS; FRISOS [ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL]; FRISOS METÁLICOS; FUNDIÇÕES DE METAIS; FUNDIÇÕES METÁLICAS; GRELHAS DE ENTRADA DE AR METÁLICAS; GRELHAS METÁLICAS; GRELHAS METÁLICAS PARA ESTRADAS; GRELHAS METÁLICAS PARA PAVIMENTOS; INSTALAÇÕES DE TETO (METÁLICAS); INSTALAÇÕES METÁLICAS PARA CORTINAS DE FACHADA; JUNÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; LADRILHOS DE METAL; LADRILHOS DE REVESTIMENTO METÁLICOS PARA PAREDES; LADRILHOS DE TETO METÁLICOS; LADRILHOS METÁLICOS; LADRILHOS METÁLICOS PARA PASSEIOS; LADRILHOS METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; LADRILHOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; LAJES DE PAVIMENTAÇÃO EM METAL; LAJES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; LAJES METÁLICOS; LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO EM METAL; LAMBRIM METÁLICO; LAMBRIS METÁLICOS PARA PROTEÇÃO DE PAREDES CONTRAIMPACTOS; LINTÉIS [DENTÉIS] METÁLICOS; LINTÉIS [DINTÉIS] METÁLICOS; LINTÉIS METÁLICOS; MALHAS DE METAIS COMUNS; MASTROS [POSTES] METÁLICOS; MATERIAIS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS EM METAL; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS SOB A FORMA DE BLOCOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS SOB A FORMA DE LAJES; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS SOB A FORMA DE PAINÉIS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS REFRACTÁRIOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS REFRACTÁRIOS; MATERIAIS DE REFORÇO EM METAL PARA A CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE REFORÇO METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE REFORÇO (METAL -) PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS PARA SUPERFÍCIES DE DESPORTOS DE RECINTOS FECHADOS; MATERIAIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS PARA SUPERFÍCIES DE DESPORTOS DE AR LIVRE; MATERIAIS DE TELHADOS EM METAL; MATERIAIS FERROVIÁRIOS; MATERIAIS METÁLICOS BLINDADOS; MATERIAIS METÁLICOS PARA PAVIMENTAÇÃO; MATERIAIS METÁLICOS PARA COBERTURAS; MATERIAIS METÁLICOS PARA AS VIAS-FÉRREAS; MATERIAIS METÁLICOS PARA VIAS FÉRREAS; MATERIAIS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAIS REFRACTÁRIOS FUNDIDOS, DE METAL [MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO]; MEMBRANAS DE TELHADO METÁLICAS; MISTURAS DE METAL REFRACTÁRIO; MÍSULAS METÁLICAS; MOLDAGENS METÁLICAS; MOLDES DE METAL PARA BETÃO; MOLDES METÁLICOS; MOLDES METÁLICOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; MOLDES METÁLICOS PARA A MOLDAGEM DE PRODUTOS DE CIMENTO; MOLDURAS DE CORNIJAS METÁLICAS; MOLDURAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; MOLDURAS [SANCAS] METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; PAINÉIS LATERAIS DE PAREDE METÁLICOS; PAINÉIS METÁLICOS; PAINÉIS METÁLICOS COM PROPRIEDADES ISOLANTES PARA A CONSTRUÇÃO; PAINÉIS METÁLICOS PARA PAVIMENTOS; PAINÉIS METÁLICOS PARA TELHADOS; PAINÉIS MODULARES METÁLICOS PARA PAREDES; PAINÉIS PARA A CONSTRUÇÃO METÁLICOS; PAINÉIS PARA DIVISÓRIAS EM METAL; PARAPEITOS METÁLICOS; PAREDES DIVISÓRIAS EM METAL; PAREDES METÁLICAS BLINDADAS; PAREDES METÁLICAS PARA CABINAS; PAREDES MÓVEIS METÁLICAS; PAREDES PRÉ-FABRICADAS DE METAL; PAVIMENTOS FEITOS DE LIGAS METÁLICAS; PAVIMENTOS FEITOS DE METAL; PAVIMENTOS METÁLICOS; PAVIMENTOS TEMPORÁRIOS METÁLICOS; PEÇAS FUNDIDAS EM CHUMBO OU SUAS LIGAS; PEÇAS FUNDIDAS EM LIGAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; PEÇAS FUNDIDAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; PEÇAS METÁLICAS DE FUNDIÇÃO EM MOLDE; PEÇAS METÁLICAS MOLDADAS; PERFIS DE ALUMÍNIO; PEGAS METÁLICAS PARA BANHEIRAS; PERFIS DE ALUMÍNIO PARA UTILIZAÇÃO COMO PAINÉIS DE INFORMAÇÃO OU DISPOSITIVOS DE VISUALIZAÇÃO; PERFIS DE DRENAGEM METÁLICOS; PERFIS DE METAL; PERFIS EM METAL; PERFIS EXTRUDIDOS DE ALUMÍNIO; PERFIS [METÁLICOS]; PERFIS METÁLICOS COM ISOLAMENTO TÉRMICO; PERFIS METÁLICOS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO; PERSIANAS DE LAMELA COM RESPIRADOURO [METÁLICAS]; PILARES METÁLICOS; PISO LADRILHADO METÁLICO; PLACAS DE ANCORAGEM; PLACAS DE ANCORAGEM METÁLICAS; PLACAS DE DRENAGEM (METÁLICAS); PLACAS DE LANCHÕES (METÁLICAS); PLACAS DE REVESTIMENTO METÁLICAS; PLACAS DE SOFITO (METAL -); PLACAS EM MATERIAIS METÁLICOS PARA REVESTIMENTO DE PAREDES; PLACAS FRONTAIS METÁLICAS; PLACAS METÁLICAS; PLACAS METÁLICAS DE REVESTIMENTO INTERIOR; PLACAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; PLACAS METÁLICAS PARA TELHADOS; PLACAS PERFILADAS EM METAL; PÓRTICOS EM METAL; POSTES DE DELIMITAÇÃO METÁLICOS; POSTES DESCENDENTES METÁLICOS PARA O ACESSO DE CABOS; POSTES METÁLICOS; POSTES METÁLICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CABOS; POSTES METÁLICOS PARA PASSAGEM DE FIOS; PRANCHAS METÁLICAS; PRANCHÕES METÁLICOS; PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL; PRODUTOS DE NIVELAMENTO E ISOLAMENTO DE PAREDES (METÁLICOS); PRODUTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS DE LAMINADOS METÁLICOS; REVESTIMENTOS DE METAL PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS DE PAREDE METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS DE PAREDE METÁLICOS; REVESTIMENTOS DE PAREDES METÁLICOS [CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS DE PAREDES METÁLICOS; REVESTIMENTOS DE TETO EM METAL; REVESTIMENTOS EXTERIORES METÁLICOS; REVESTIMENTOS FEITOS DE METAL; REVESTIMENTOS INTERIORES METÁLICOS DE PAREDES PARA ACONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS INTERIORES REFRACTÁRIOS DE FORNOS [METÁLICOS]; REVESTIMENTOS INTERIORES

METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS METÁLICOS; REVESTIMENTOS METÁLICOS DE PAREDES PARA A CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS METÁLICOS DE FACHADAS; REVESTIMENTOS METÁLICOS DE JUNTAS PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS METÁLICOS DE PAREDE; REVESTIMENTOS METÁLICOS EXTERIORES DE EDIFÍCIOS COM TÁBUAS SOBREPOSTAS; REVESTIMENTOS METÁLICOS EM CAMADA PARA A CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA CHAMINÉS; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA MUROS [CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA SARJETAS; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA PAREDES INTERIORES; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA PAREDES INTERNAS; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA ESTRADAS; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA JANELAS; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA TETOS; RIPADOS METÁLICOS; RIPAS DE METAL; RIPAS METÁLICAS; RIPAS METÁLICAS PARA LAMBRIS; RODAPÉS DE METAL; RODAPÉS METÁLICOS; ROSETAS METÁLICAS [DECORAÇÕES DE TECTO]; SARJETAS DE RUA, EM METAL; SEÇÕES METÁLICAS MOLDADAS; SECÇÕES DE ALUMÍNIO EXTRUDIDO; SECÇÕES METÁLICAS [DIVISÓRIAS]; SEGMENTOS METÁLICOS PARA REVESTIMENTO INTERIOR DE TÚNEIS; SEPARADORES SENDO ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA; SISTEMAS DE ESCOAMENTO METÁLICOS PARA A RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS; SISTEMAS DE ESCOAMENTO METÁLICOS PARA A RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; SISTEMAS DE ESCOAMENTO METÁLICOS PARA A DISPERSÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS; SISTEMAS DE ESCOAMENTO METÁLICOS PARA A DISPERSÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS; SISTEMAS MODULARES DE CHAMINÉS EM AÇO; SOALHOS METÁLICOS; SOFITOS DE METAL; SOFITOS [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS]; SUPORTES DE ALUMÍNIO PARA PAINÉIS; SUPORTES DE APOIO METÁLICOS; SUPORTES DE ESCORAMENTO EM METAL; SUPORTES [ESQUADROS] DE METAL PARA CONSTRUÇÃO; SUPORTES METÁLICOS PARA ALVENARIA; SUPORTES METÁLICOS PARA ALGEROZES; SUPORTES METÁLICOS PARA PARAPEITOS; SUPORTES METÁLICOS PARA TETOS; TELHAS DEMETAL; TELHAS METÁLICAS; TELHAS METÁLICAS INCORPORANDO CÉLULAS SOLARES; TELHAS METÁLICAS INCORPORANDO CÉLULAS FOTOVOLTAICAS; TERMINAIS METÁLICOS DE CHAMINÉS; TETOS FALSOS COM ARMAÇÃO METÁLICA; TETOS METÁLICOS; TETOS METÁLICOS FALSOS; TIJOLOS DE CONSTRUÇÃO EM METAL; TIJOLOS DE METAL SEMI-REFRATÁRIOS; TIJOLOS REFRATÁRIOS DE METAL; TÍMPANOS DE ARCOS METÁLICOS; TIRAS DE CHUMBO PARA USO EM JANELAS; TIRAS DE REBORDO METÁLICAS; TRAVES METÁLICAS; TRAVES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; TRELIÇA METÁLICA; TRELIÇAS METÁLICAS; TUBOS DE EXAUSTÃO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; TUBOS METÁLICOS VERTICAIS DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA DO TELHADO; TUBOS VERTICAIS METÁLICOS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA DOS TELHADOS; UNIDADES DE CONSTRUÇÃO MODULARES (METAL -); UNIDADES MODULARES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS PARA A CONSTRUÇÃO; VARAS DE REFORÇO METÁLICAS; VARAS DE REFORÇO METÁLICAS PARA BETÃO; VEDAÇÕES E PAINÉIS METÁLICOS; VEDAÇÕES METÁLICAS EM REDE DE MALHA; VENTILADORES DE TELHADO

METÁLICOS; VENTILADORES EM METAL PARA CONSTRUÇÕES; VIGAMENTOS E ESTRUTURAS (METÁLICOS); VIGAMENTOS METÁLICOS; VIGAS DE AÇO; VIGAS DE COBERTURA METÁLICAS; VIGAS DE CONSTRUÇÃO [METÁLICAS]; VIGAS DE METAL; VIGAS EM METAIS COMUNS PARA SISTEMAS DE COFRAGEM; VIGAS EM METAIS COMUNS PARA A CONSTRUÇÃO; VIGAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; VIGOTAS METÁLICAS; ABRIGOS METÁLICOS [ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO]; ABRIGOS METÁLICOS PARA ARMAZENAMENTO; ABRIGOS METÁLICOS PARA PARAGENS DE AUTOCARRO; ABRIGOS METÁLICOS PARA USO COMO PARAGENS DE AUTOCARRO; ABRIGOS METÁLICOS PARA VELOCÍPEDES; ABRIGOS MODULARES METÁLICOS; ABRIGOS TRANSPORTÁVEIS EM METAL; ALOJAMENTO MÓVEL [METAL]; ALPENDRES EM METAL [CONSTRUÇÃO]; ALPENDRES [ESTRUTURAS] EM METAL; ALPENDRES METÁLICOS [ESTRUTURAS]; AMARRAÇÃO DE BARCOS (CAIS FLUTUANTES PARA A -), METÁLICOS; AMARRAÇÃO (ESTACAS DE -) METÁLICAS; ARCADAS EM MATERIAIS METÁLICOS PARA SUPORTE DE PLANTAS; ARCOS DE MATERIAIS METÁLICOS PARA SUPORTE DE PLANTAS; ARMAÇÕES METÁLICAS EM ARCO PARA CONSTRUÇÃO; ARMAÇÕES METÁLICAS PARAESTUFAS; ARMAZÉNS METÁLICOS; ARMAZÉNS [SALAS-FORTES] DE METAL; AVIÁRIOS [ESTRUTURAS] EM METAL; AVIÁRIOS METÁLICOS [ESTRUTURAS]; BALAUSTRADAS METÁLICAS; BALAUSTRÉS DE METAL; BALAUSTRÉS METÁLICOS; BANCADAS DE METAL [ARQUIBANCADAS]; BANHEIRAS PARA AVES [CONSTRUÇÕES METÁLICAS]; BARRACAS DE FEIRA METÁLICAS; BARRACAS METÁLICAS; BARRAS DE APOIO METÁLICAS PARA CHUVEIROS; BARREIRAS DE METAL PARA CONTROLAR O TRÁFEGO DE PEDESTRES; BARREIRAS DE SEGURANÇA METÁLICAS PARA ESTRADAS; BARREIRAS LATERAIS DE SEGURANÇA METÁLICAS; BARREIRAS METÁLICAS; BARRICADAS METÁLICAS PARA AUTO-ESTRADAS; BASE SUPORTES [ESTRUTURAS] DOS METAL PARA BICICLETAS; BÓIAS DE AMARRAÇÃO EM METAL; BOIAS DE ANCORAGEM EM METAL [AMARRAÇÃO]; BÓIAS METÁLICAS DE SINALIZAÇÃO [AMARRAÇÃO]; BRONZE [LÁPIDES FUNERÁRIAS EM-]; CABINAS DE PULVERIZAÇÃO METÁLICAS COM INSTALAÇÕES DE EXTRAÇÃO; CABINAS EM METAL; CABINAS METÁLICAS PARA A PINTURA À PISTOLA; CABINAS METÁLICAS PARA ENDURECIMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; CABINAS METÁLICAS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; CABINAS PARA A PINTURA À PISTOLA METÁLICAS; CABINAS TELEFÓNICAS METÁLICAS; CABINAS [SUPORTES] METÁLICAS PARA EXPOSITORES; CABINAS TRANSPORTÁVEIS EM METAL; CABINES INSONORIZADAS DE METAL, TRANSPORTÁVEIS; CABINES [CABANAS] METÁLICAS; CABINES METÁLICAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO; CABINES METÁLICAS PARA A PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; CABINES TELEFÓNICAS EM METAL; CAIS FLUTUANTES METÁLICOS PARA A AMARRAÇÃO DE BARCOS; CAIS FLUTUANTES METÁLICOS PARA MARINAS; CAIS FLUTUANTES METÁLICOS; CAIXAS DE AREIA METÁLICAS; CAIXAS-FORTES E COFRES; CAIXAS-FORTES E COFRES, METÁLICOS; CAIXILHOS DE ESTUFAS METÁLICOS; CAIXILHOS [ESTRUTURAS] METÁLICOS DE ESTUFAS; CAIXOTES [ESTRUTURAS METÁLICAS]; CALHAS DE ESCOAMENTO METÁLICAS [SEM SER PEÇAS DE MÁQUINAS]; CALHAS DE JANELAS METÁLICAS; CALHAS DE SUSPENSÃO AÉREA EM METAL; CAVALETES METÁLICOS, NÃO SENDO MÓVEIS;

CERCAS METÁLICAS; CHAMINÉS DE AÇO; CHAMINÉS METÁLICAS; COBERTURAS DE ACESSO A CÂMARAS (METÁLICAS); COBERTURAS (TOLDOS) METÁLICAS, MÓVEIS OU FIXAS; COLUNAS ARQUITETÓNICAS PREFABRICADAS DE METAL; COLUNAS CENTRAIS METÁLICAS PARA ESCADARIAS; COLUNAS DE CAVALETE METÁLICO; COMPORTAS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES AMOVÍVEIS FEITAS DE METAL; CONSTRUÇÕES DE ESCRITÓRIO METÁLICAS MÓVEIS E TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES DE METAL PORTÁTEIS; CONSTRUÇÕES DE METAL TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES EM AÇO; CONSTRUÇÕES METÁLICAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS MÓVEIS [PORTÁTEIS] CONTENDO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS PORTÁTEIS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS PARA ALOJAR CASAS DE BANHO; CONSTRUÇÕES MODULARES PORTÁTEIS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS EM METAL; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS FEITAS SUBSTANCIALMENTE DE METAL; CONSTRUÇÕES SOB A FORMA DE ESTRUTURAS METÁLICAS FIXAS; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS FEITAS PRINCIPALMENTE DE METAL; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; CORTINAS DE PAREDE EM METAL; CÚPULAS DE ILUMINAÇÃO [ESTRUTURAS] METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; DIVISÓRIAS METÁLICAS [SEM SER MÓVEIS]; DIVISÓRIAS MÓVEIS DE METAL [ESTRUTURAS]; EDIFÍCIOS DE ESTRUTURA METÁLICA; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADOS, METÁLICOS; ELÉTRICOS (POSTES DE LINHAS -) METÁLICOS; ESCADARIAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; ESCADAS E ANDAIMES, DE METAL; ESCADAS MÓVEIS METÁLICAS PARA O EMBARQUE DE PASSAGEIROS; ESCADAS MÓVEIS PARA O EMBARQUE DE PASSAGEIROS (METÁLICAS); ESCOADOUROS METÁLICOS [CANAIS]; ESCORAS METÁLICAS; ESTACAS [POSTES] DE AMARRAÇÃO METÁLICAS; ESTANTES [ESTRUTURAS] METÁLICAS; ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS DE METAL PARA PARAGEM DE AUTOCARROS; ESTRUTURAS METÁLICAS DE INSONORIZAÇÃO PARA EDIFÍCIOS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA TOLDOS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA INSONORIZAÇÃO; ESTRUTURAS METÁLICAS PORTÁTEIS PARA A CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS METÁLICAS PORTÁTEIS; ESTRUTURAS METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; ESTUFAS COM ARMAÇÕES METÁLICAS; ESTUFAS COM ESTRUTURAS METÁLICAS FIXAS; ESTUFAS DE CAIXILHOS METÁLICOS; ESTUFAS EM METAL; ESTUFAS TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS PARA USO DOMÉSTICO; ESTUFAS TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; ESTUFINS METÁLICOS; FECHOS DE SEGURANÇA METÁLICOS; FOGUETÕES (RAMPAS DE LANÇAMENTO DE -) METÁLICAS [ESTRUTURAS]; FONTES PARA PÁSSAROS [CONSTRUÇÕES] EM METAL; FUNERÁRIOS (MONUMENTOS -) METÁLICOS; GAIOLAS METÁLICAS PARA AVES; GALINHEIROS METÁLICOS; GALPÕES METÁLICOS; GARAGENS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS; GAZEBOS DE METAL; GAZEBOS PRINCIPALMENTE DE METAL; GAZEBOS TRANSPORTÁVEIS FEITOS PRINCIPALMENTE DE METAL; GRADES DE METAL PARA CERCAS; GRADES DE PROTEÇÃO METÁLICAS; HASTES METÁLICAS REVESTIDAS; MARQUISES METÁLICAS [ESTRUTURAS]; MASTROS DE AÇO; MASTROS METÁLICOS [SEM SEREM PARA ANTENAS OU VEÍCULOS AQUÁTICOS]; MATERIAIS METÁLICOS PARA

VEDAÇÕES; MÓDULOS METÁLICOS DE PRATELEIRAS; MONUMENTOS EM METAIS COMUNS; MONUMENTOS EM METAIS NÃO PRECIOSOS; MONUMENTOS FUNERÁRIOS DE BRONZE; PÉRGULAS METÁLICAS; PILARETES METÁLICOS; PINTURA À PISTOLA (CABINAS PARA A -) METÁLICAS; PISCINAS [CONSTRUÇÕES] EM METAL; PISCINAS [CONSTRUÇÕES METÁLICAS]; PISCINAS DE TANQUE [ESTRUTURA] DE METAL; PISCINAS METÁLICAS; PISTOLA (CABINAS PARA A PINTURA À -) METÁLICAS; PLATAFORMAS DE METAL; PLATAFORMAS DE TRABALHO [ESTRUTURAS]; PLATAFORMAS ESTRUTURAIS [ESTRUTURAS] DE METAL; PLATAFORMAS METÁLICAS; PLATAFORMAS METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; PONTES METÁLICAS PRÉ-FABRICADAS; PÓDIOS METÁLICOS [ESTRUTURAS]; POSTES DE AÇO; PÓRTICOS EM METAL [ESTRUTURAS]; QUIOSQUES [ESTRUTURAS] METÁLICOS; QUIOSQUES PARA VENDA FEITOS PRINCIPALMENTE DE METAL; RAMPAS EM METAL PARA VEÍCULOS; RAMPAS DE CARGA METÁLICAS PARA DOCAS; RAMPAS METÁLICAS DE CARGA [ESTRUTURAS]; SARIJETAS METÁLICAS; SILOS METÁLICOS; SISTEMAS METÁLICOS DE TETOS SUSPENSOS INCLUINDO PAINÉIS; SISTEMAS DE ESTANTES [ESTRUTURAS] METÁLICOS PARA ARMAZENAGEM; TOLDOS EXTERIORES DE METAL; VEDAÇÕES DE METAIS COMUNS; VIGAS DE ESCADAS METÁLICAS; ANDAIMES (ARMAÇÕES) METÁLICOS; ANDAIMES DE SEGURANÇA METÁLICOS; ANDAIMES METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; BARRIS DE METAL; BIDÕES METÁLICOS; CAIXAS DE METAL; CAIXAS DE FERRAMENTAS EM METAL, VAZIAS; CONTENTORES DE ENTULHO METÁLICOS; CONTENTORES [CAIXOTES] METÁLICOS PARA LIXO; CONTENTORES EM METAL COM SISTEMAS DE ELEVAÇÃO POR GANCHO; CONTENTORES DE METAL PARA ARMAZENAMENTO DE FERRAMENTAS [VAZIOS]; CONTENTORES DE TRANSPORTE METÁLICOS; CONTENTORES DO LIXO METÁLICOS PARA USO INDUSTRIAL; CONTENTORES FLUTUANTES METÁLICOS; CONTENTORES INDUSTRIAIS METÁLICOS PARA ARMAZENAMENTO; CONTENTORES METÁLICOS; CONTENTORES METÁLICOS [ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE]; CONTENTORES METÁLICOS PARA ESTRUME; CONTENTORES METÁLICOS PARA TRANSPORTE; CONTENTORES METÁLICOS PARA ARMAZENAGEM; DISTRIBUIDORES EM METAL; PLATAFORMAS DE CARGA E DESCARGA METÁLICAS; RECIPIENTES DE METAL PARA O ENTREPOSTO E TRANSPORTE DE MERCADORIAS; BIDÕES [CONTENTORES] DE METAL PARA LEITE; CÁPSULAS METÁLICAS [CONTENTORES]; CILINDROS METÁLICOS DE ALTA PRESSÃO [CONTENTORES]; FECHOS METÁLICOS PARA VASILHAMES (CONTENTORES); TAMBORES [CONTENTORES] DE METAL SEM SER RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO

- 10 APARELHO DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA PARA USO EM TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; APARELHOS MÉDICOS PARA TRATAMENTOS DE PELE COM UTILIZAÇÃO DE RAIOS LASER; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; ESTIMULADORES INTERDENTÁRIOS PARA USO EM TRATAMENTOS DENTÁRIOS; FONTES DE CAMPOS MAGNÉTICOS PARA USO EM TRATAMENTOS MÉDICOS; HUMIDIFICADORES PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTOS MEDICINAIS; INSTRUMENTOS DE ELETROTHERAPIA PARA TRATAMENTOS DE REFIRMANTES; INSTRUMENTOS DE ELETROTHERAPIA PARA TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; INSTRUMENTOS ELETROMEDICINAIS PARA TRATAMENTOS REFIRMANTES; INSTRUMENTOS

ELETROMEDICINAIS PARA TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; IRRIGADORES PERIODONTAIS PARA USO EM TRATAMENTOS DENTÁRIOS; MESAS MÉDICAS PARA FINS DE EXAMINAÇÃO OU DE TRATAMENTOS; PRÓTESES PARA TRATAMENTOS MÉDICOS; ALMOFADAS AQUECIDAS ELETRICAMENTE PARA USO MEDICINAL; APARELHOS DE EXERCÍCIO CONTROLADOS POR COMPUTADOR PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE LAVAGEM PARA USO TERAPÊUTICO; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE TREINO FÍSICO PARA USO MÉDICO; APARELHOS ELÉTRICOS DE ESTIMULAÇÃO MUSCULAR TRANSCUTÂNEA; APARELHOS MÉDICOS PARA O EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS TERAPÊUTICOS GALVÂNICOS; EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO; EXERCITANTES RESPIRATÓRIOS; LÂMPADAS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS PARA USO MÉDICO; MÁQUINAS DE EXERCÍCIOS PARA REABILITAÇÃO MÉDICA; UNIDADES DE RADIAÇÃO DE INFRAVERMELHOS PARA APLICAÇÕES TERAPÊUTICAS; ALMOFADAS ANTIDECÚBITO; ALMOFADAS CERVICAIS PARA USO MEDICINAL; ALMOFADAS DE AR PARA USO MÉDICO; ALMOFADAS ORTOPÉDICAS; ALMOFADAS PARA USO MEDICINAL; ARMÁRIOS PARA APARELHOS MÉDICOS; APARELHOS PARA VIRAR PACIENTES; BASES PARA CAMAS FEITAS ESPECIALMENTE PARA FINS MÉDICOS; BASES PARA COLCHÕES DE ÁGUA [PARA USO MEDICINAL]; CADEIRAS DE BRAÇOS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA FINS CIRÚRGICOS; CADEIRAS DE BRAÇOS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA FINS DENTÁRIOS; CADEIRAS DE BRAÇOS ESPECIAIS PARA USO MÉDICO; CADEIRAS DE DENTISTA; CADEIRAS DE EXAME ESPECIALMENTE FEITAS PARA USO MÉDICO; CADEIRAS DE EXAMINAÇÃO HOSPITALAR; CADEIRAS DE OBSERVAÇÃO CONCEBIDAS ESPECIALMENTE PARA USO DENTÁRIO; CADEIRAS DE ODONTOLOGIA; CADEIRAS DE PARTO; CADEIRAS DE TRATAMENTO MÉDICO PARA PACIENTES; CADEIRAS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA USO MÉDICO; CADEIRAS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA USO DENTÁRIO; CADEIRAS PARA OBSERVAÇÃO DENTÁRIA; CADEIRAS PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS; CADEIRAS RETRETES; CAMAS AQUECIDAS PARA TRATAMENTO MÉDICO; CAMAS DE AGUA PARA USO MÉDICO; CAMAS DE AR PARA USO MÉDICO; CAMAS ESPECIAIS PARA CUIDADOS MÉDICOS; CAMAS ESPECIALMENTE CONCEBIDAS PARA FINS MÉDICOS; CAMAS FEITAS ESPECIALMENTE PARA PACIENTES COM QUEIMADURAS; CAMAS HÍBRIDOS SENDO COLCHÕES DE ÁGUA LATERAIS MACIOS [PARA USO MÉDICO]; CAMAS HIDROSTÁTICAS PARA USO MÉDICO; CAMAS HOSPITALARES PARA USO POR PACIENTES COM QUEIMADURAS; CAMAS OBSTÉTRICAS; CAMAS PARA USO CIRÚRGICO; CARRINHOS DE ENFERMARIA ADAPTADOS PARA CONTER FÁRMACOS PARA ADMINISTRAÇÃO A PACIENTES; CINTOS DE RETENÇÃO PARA IMOBILIZAÇÃO DE PACIENTES EM MACAS; COBERTORES ELÉTRICOS [CAMAS] PARA USO MEDICINAL; COBERTORES ELÉTRICOS PARA USO MÉDICO; COBERTORES, ELÉTRICOS, PARA USO MEDICINAL; COBERTORES PARA USO MÉDICO; COBERTORES TERAPÊUTICOS COM PESOS; COLCHÃO DE PRESSÃO ALTERNADA PARA USO MÉDICO; COLCHÕES ANTIESCARAS; LENÇÓIS DE BORRACHA PARA INCONTINENTES; LENÇÓIS DE EXAMINAÇÃO CIRÚRGICA; LENÇÓIS DE EXAMINAÇÃO MÉDICA; LENÇÓIS DE INCONTINÊNCIA DESTINADOS A BEBÊS; LENÇÓIS ESTERILIZADOS PARA CIRURGIA; LENÇÓIS

ESTERILIZADOS PARA USO NOS PACIENTES DURANTE CIRURGIA; LENÇÓIS ORTOPÉDICOS ADAPTADOS PARA USO DURANTE OPERAÇÕES ORTOPÉDICAS; LENÇÓIS PARA BLOCOS OPERATÓRIOS; LENÇÓIS PARA CIRURGIA; LENÇÓIS PARA DOENTES; LENÇÓIS PARA INCONTINÊNCIA PARA USAR COM CRIANÇAS; LENÇÓIS PARA INCONTINENTES; LENÇÓIS PARA USO DURANTE A CIRURGIA; LENÇÓIS PARA UTILIZAÇÃO EM CIRURGIA; MACAS ANESTÉSICAS; MACAS DE AMBULÂNCIA; MACAS DE RODAS; MACAS HOSPITALARES; MACAS MÉDICAS; MACAS PARA DOENTES; MACAS PARA TRANSPORTE DE DOENTES; MANTAS MÉDICAS PARA AQUECIMENTO DE PACIENTES; MANTAS MÉDICAS PARA O ARREFECIMENTO DE PACIENTES; MARQUESAS PARA O TRATAMENTO DE DOENTES; MESAS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE PACIENTES; MOBILIÁRIO ADAPTADO PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO; MOBILIÁRIO ESPECIAL PARA USO MEDICINAL; MOBILIÁRIO ESPECIAL PARA USO MÉDICO; POLTRONAS DE DENTISTAS; VARAS DE SUPORTE PARA A ELEVÇÃO DE PACIENTES; APARELHOS DE AUXÍLIO AUDITIVO; APARELHOS PROTÉSICOS OTOLÓGICOS; APARELHOS PROTÉTICOS; AUXILIARES AUDITIVOS; CONJUNTOS DE MEMBROS ARTIFICIAIS; DENTADURAS; DISPOSITIVOS MÉDICOS, NOMEADAMENTE IMPLANTES INTRAVASCULARES COMPOSTOS POR MATERIAL ARTIFICIAL; DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA REPARAR DISCOS INTERVERTEBRAIS, SOB A FORMA DE IMPLANTES DE DISCOS INTERVERTEBRAIS FEITOS DE SUBSTÂNCIAS ARTIFICIAIS; IMPLANTES COCLEARES; IMPLANTES ESPINAIS CONSTITUÍDOS POR MATERIAL ARTIFICIAL; IMPLANTES OCULARES FEITOS DE MATERIAIS ARTIFICIAIS; IMPLANTES ORTOPÉDICOS; IMPLANTES OTOLÓGICOS; MATERIAIS PARA ENCHIMENTO DE CAVIDADES ÓSSEAS À BASE DE MATERIAIS SINTÉTICOS; MEMBROS ARTIFICIAIS; MEMBROS ARTIFICIAIS [PRÓTESES]; ÓRGÃOS E IMPLANTES ARTIFICIAIS; PESSÁRIOS; PRÓTESES; PRÓTESES CAPILARES; PRÓTESES DE ESTIMULAÇÃO DA VOZ; PRÓTESES DE TRANSPLANTE PARA USO CIRÚRGICO; PRÓTESES DENTÁRIAS; PRÓTESES MÉDICAS; PRÓTESES ORTOPÉDICAS; PRÓTESES ORTOPÉDICAS PARA A ANCA; PRÓTESES ORTOPÉDICAS PARA IMPLANTE DE ARTICULAÇÕES; PRÓTESES OTOLÓGICAS; PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA; PRÓTESES PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO; PRÓTESES PERIURETRAIS; TECIDOS PROTÉSICOS PARA USO VASCULAR; VÁLVULAS CARDÍACAS ARTIFICIAIS; ANDARILHOS; ARTIGOS ORTOPÉDICOS; BENGALAS PARA USO MÉDICO; CARRINHOS COM RODAS ADAPTADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO AUXILIARES DE MARCHA; BRAÇADEIRAS PARA APLICAR NO CORPO HUMANO; BRAÇADEIRAS PARA FIXAÇÃO DE ARTICULAÇÕES; ORTÓTESES; MATERIAIS DE FIXAÇÃO POR TALAS PARA USO MÉDICO; SAPATOS ORTOPÉDICOS; SUPORTES ORTOPÉDICOS; BATAS MÉDICAS; LUVAS DE LÁTEX PARA USO CIRÚRGICO; LUVAS DE LÁTEX PARA USO MÉDICO; LUVAS DE EXAMINAÇÃO PARA USO MEDICINAL; LUVAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS PARA USO MÉDICO; MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PARA USO MÉDICO; MÁSCARAS FACIAIS BIOTERAPÊUTICAS; TOUCAS CIRÚRGICAS; TOUCAS PROTETORAS PARA O CABELO PARA SEREM USADAS POR PROFISSIONAIS DE MEDICINA; VISEIRAS DE PROTEÇÃO PARA USO MÉDICO; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA USO MÉDICO; APARELHOS PARA USO NA COLOCAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; APARELHOS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS; CABEÇAS PARA PRÓTESES

DE ANCA; ESPETROCOLORÍMETROS DENTÁRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE CORES DE PRÓTESES DENTÁRIAS; HASTES DE PRÓTESES; IMPLANTES [PRÓTESES] DESTINADOS À ODONTOLOGIA; IMPLANTES [PRÓTESES] DESTINADOS À CIRURGIA MAXILAR; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO ELETRÔNICOS PARA FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA A FISIOTERAPIA; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; MÁQUINAS DE STEP PARA USO EM FISIOTERAPIA

39 ACIONAMENTO DE COMPORTAS DE ECLUSAS; AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; AMBULÂNCIA (TRANSPORTE EM -); ASSISTÊNCIA A AERONAVES; AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TRANSPORTE AÉREO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÔNICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE; CORRETAGEM/AGÊNCIAS DE TRANSPORTE; CORRETAGEM/AGÊNCIAS MARÍTIMA; CORRETAGEM DE NAVIOS; CORRETAGEM DE TRANSPORTE; CORRETAGEM MARÍTIMA; DEPÓSITO [TRANSPORTE] DE RESÍDUOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS PARA AVIAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO; EXPLORAÇÃO DE COMPORTAS DE CANAIS; EXPLORAÇÃO DE ESTAÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DE TRANSPORTE; EXPLORAÇÃO DE PORTAGENS RODOVIÁRIAS E DE AUTOESTRADAS; EXPLORAÇÃO DE PONTES; EXPLORAÇÃO DE TÚNEIS; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM MÉTODOS DE TRANSPORTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM PORTOS; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM HORÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE RODOVIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ROTAS AUTOMOBILÍSTICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS CHEGADAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM AS PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ANCORAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VOOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAS RODOVIÁRIAS E TRÂNSITO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE AÉREO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE TARIFAS DE TRANSPORTES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DOCA SECA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES EM DOCA SECA; FRETAMENTO DE BARCOS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE NAVIOS; FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; GESTÃO DO FLUXO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE REDES E TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO AVANÇADAS; INFORMAÇÃO SOBRE TRÂNSITO; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; LANÇAMENTO DE NAVES ESPACIAIS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; MARÍTIMOS (TRANSPORTES -); MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; NAVEGAÇÃO (TRAÇAMENTO DE POSIÇÕES, ROTAS E CURSOS); NAVIO TRANSBORDADOR (TRANSPORTE EM -); OPERAÇÃO DE COMPORTAS DE ECLUSAS; OPERAÇÃO DE ESTRADAS COM PORTAGEM; OPERAÇÃO DE PONTES TRANSBORDADORAS; OPERAÇÕES EM COMPORTAS E PONTES UTILIZADAS PARA FINS DE TRANSPORTE;

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TERRA, ÁGUA E AR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARINAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE AEROPORTOS RELACIONADAS COM AVIAÇÃO; QUEBRA DE GELO PARA A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA; RESERVA DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; RESERVA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; RECOLHA DE DINHEIRO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA; RESERVA DE TRANSPORTE POR FERRY; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; RESERVAS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE FUELÓLEO EM NAVIOS [ARMAZENAMENTO]; SERVIÇOS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DISTRIBUIÇÃO INFORMATIZADA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE CAMIONAGEM; SERVIÇOS DE CHECK-IN PARA PASSAGEIROS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE COMPANHIA DE AVIAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPANHIAS DE AVIAÇÃO E DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE CORRETAGEM MARÍTIMA; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO MARÍTIMA; SERVIÇOS DE FERRY BUS; SERVIÇOS DE FERRYBOATS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM MÉTODOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM AVELOCIDADE DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CÓDIGOS POSTAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM CONGESTIONAMENTO DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM CONGESTIONAMENTO DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM HORÁRIOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONDIÇÕES RODOVIÁRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGA; SERVIÇOS DE QUEBRA-GELO; SERVIÇOS DE REBOQUE NAVAL; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE RESGATE, RECUPERAÇÃO, REBOQUE E SALVAMENTO; SERVIÇOS DE SALVAMENTO DE ANIMAIS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO COM UM PROGRAMA DE BÔNUS DE PASSAGEIRO FREQUENTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIO TRANSBORDADOR (FERRY); SERVIÇOS PARA

ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS PORTUÁRIOS; SERVIÇOS PORTUÁRIOS [DOCAS]; SERVIÇOS PRESTADOS POR FERRYBOAT; SERVIÇOS RELACIONADOS COM PONTES BASCULANTES; SERVIÇOS TRANSITÁRIOS; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE DE GRUAS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE VALORES EM VEÍCULOS BLINDADOS; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE LIXO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ENTREGA DEMERCADORIAS; TRANSPORTE EM AERONAVE DE TURBO-JATO; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE EM COMPANHIAS AÉREAS; TRANSPORTE EM FERRYBOAT; TRANSPORTE EM FUNICULARES; TRANSPORTE EM HELICÓPTERO; TRANSPORTE EM NAVIO TRANSBORDADOR; TRANSPORTE EM NAVIOS; TRANSPORTE FERROVIÁRIO; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTE POR ÁGUA; TRANSPORTE POR ÁGUAS CONTINENTAIS; TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE POR CAMINHO DE FERRO; TRANSPORTE POR ESTRADA; TRANSPORTE POR MAR; TRANSPORTE POR NAVIO; TRANSPORTE POR TERRA; TRANSPORTE POR VEÍCULOS BLINDADOS; TRANSPORTE POR VEÍCULOS DE TRACÇÃO HUMANA; TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; TRANSPORTE POR VIA AÉREA; TRANSPORTE POR VIA FLUVIAL; TRANSPORTE POR VIA MARÍTIMA; TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES; TRANSPORTE TERRESTRE RELACIONADO COM A INDÚSTRIA DA AVIAÇÃO; TRANSPORTES AÉREOS; TRANSPORTES FLUVIAIS; TRANSPORTES MARÍTIMOS; TRANSPORTES POR CAMINHO DE FERRO; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ABASTECIMENTO DE FOGÕES A GÁS; CAMIONAGEM; DESCARGA PARA BARCAÇAS; DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS; DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DOMÉSTICOS; DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA RODOVIÁRIA; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR MAR; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ESPERMA CONGELADO; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ARTIGOS A RETALHO; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE MERCADORIAS POR VIA AÉREA; ENTREGA DE ÁGUA ENGARRAFADA EM LARES E ESCRITÓRIOS; ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS PARA CONSUMO; ENTREGA DE ARTIGOS DE MERCEARIA; ENTREGA DE ARTIGOS POR ENCOMENDA POSTAL; ENTREGA DE BEBIDAS ESPIRITUAIS (DESTILADAS); ENTREGA DE CABAZES COM ARTIGOS SELECIONADOS PARA OCASIÕES OU TEMAS ESPECIAIS; ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES; ENTREGA DE FLORES; ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CORRESPONDÊNCIA; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS PORCATÁLOGO; ENTREGA DE MERCADORIAS POR ENCOMENDA POSTAL; ENTREGA DE MERCADORIAS POR FERROVIA; ENTREGA DE PEÇAS, POR VIA AÉREA, PARA AERONAVES IMOBILIZADAS; ENTREGA DE PRESENTES;

ENTREGA DE VALORES; ENTREGA DE VINHOS; ENTREGA E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ENTREGA, EXPEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS; ENTREGA EXPRESSO DE PRODUTOS; ENTREGAS DE PIZZAS; ENTREGAS POR VIA RODOVIÁRIA; ENTREPOSTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; ENVIO DE MERCADORIAS; EXPEDIÇÃO; EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS; INSPEÇÃO DE MERCADORIAS PARA TRANSPORTE; LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS COM GUINCHOS; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; MANUSEAMENTO DE BAGAGEM EM AEROPORTOS; MUDANÇA DE OBJETOS PESSOAIS; ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE MERCADORIAS PELO CORREIO; ORGANIZAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DA ENTREGA DE OFERTAS; ORGANIZAÇÃO DA RECOLHA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRESENTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE BAGAGEM; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS POSTAIS; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; REENCAMINHAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA BAGAGEM DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O MANUSEAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE BAGAGEIRO; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, ESPECIFICAMENTE DISTRIBUIÇÃO DE COBERTORES; SERVIÇOS DE CARRINHOS DE TRANSPORTE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CARRINHOS DE BAGAGEM; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE BAGAGEMEM AEROPORTOS [NÃO INCLUINDO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA]; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE BAGAGENS; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO RELACIONADOS COM BEBIDAS, TAIS COMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CESTOS CONTENDO ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E DE ESTAFETA; SERVIÇOS DE ENTREGA DE FRALDAS; SERVIÇOS DE ENTREGAS; SERVIÇOS DE ESTIVA; SERVIÇOS DE ESTIVADOR; SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM TRANSPORTE SEGURO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS; SERVIÇOS DE LINHAS AÉREAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE CARGA; SERVIÇOS DE MANUSEAMENTO DE BAGAGEM; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE ARTIGOS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE PORTEIRO [TRANSPORTE DE MALAS]; SERVIÇOS DE PORTES; SERVIÇOS DE TRANSBORDO; SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR; SERVIÇOS DE

TRANSPORTE DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BAGAGENS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DE ENTREGA POR AR, ESTRADA, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE MERCADORIAS E CARGAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAL DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAL MÉDICO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE BAGAGEM; SERVIÇOS PRESTADOS POR CARREGADORES [TRANSPORTE]; TRANSPORTE DE VALORES; TRANSPORTE DE VALORES E DINHEIRO EM CAMIÕES BLINDADOS; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; TRANSPORTE EM BARÇAÇA; TRANSPORTE EM CHARRETES; TRANSPORTE EM LANCHAS [BARÇAÇA]; TRANSPORTE ESCOLTADO DE VALORES; TRANSPORTE POR CAMIÃO; TRANSPORTE POR CAMIÃO VIGIADO; TRANSPORTE PROTEGIDO DE VALORES; TRANSPORTE REFRIGERADO DE MERCADORIAS CONGELADAS; TRANSPORTE REFRIGERADO DE MERCADORIAS FRIAS; TRANSPORTE REFRIGERADO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE SEGURO DE MERCADORIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS; ALUGUER DE LUGARES PARA ARMAZENAMENTO; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ARMAZÉNS; ARMAZENAMENTO; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PARA TRANSPORTE; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS EM ENTREPÓSITOS; ARMAZENAMENTO FÍSICO DE DADOS DIGITAIS, FOTOGRAFIAS E ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO ARMAZENADOS ELETRONICAMENTE; DEPÓSITO DE MERCADORIAS; DEPÓSITO DE DOCUMENTOS; DEPÓSITO DE CONTENTORES; EMBALAGEM DE PRODUTOS; INFORMAÇÕES SOBRE ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM A BORDO DE NAVIOS; SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL [ARMAZENAMENTO]; SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE CORRETAGEM RELACIONADA COM ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA EM PALETES; SERVIÇOS DE EMBALAGEM; SERVIÇOS DE ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ENTREPOSTO E ARMAZENAGEM EM CAVES; SERVIÇOS DE ENTREPOSTO PARA MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ROTULAGEM; CARGA DE CAMIÕES; CARGA DE CARVÃO; CARGA DE COQUE; CARGA DE ESCÓRIA; CARGA DE MERCADORIAS; CARGA DE MINÉRIO; CARGA DE SUCATA; CARGA E DESCARGA DE AVIÕES; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS; CARREGAMENTO DE CARGA; CARREGAMENTO DE CARGA AÉREA; CARREGAMENTO DE COMBOIOS; CARREGAMENTO DE CONTENTORES DE CARGA POR CAMIÃO; CARREGAMENTO DE CONTENTORES DE CARGA EM VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; CARREGAMENTO DE

CONTENTORES DE CARGA POR BARCO; CARREGAMENTO DE NAVIOS; DESCARGA DE MERCADORIAS; DESCARGA DE PRODUTOS; DESCARGAS DE NAVIOS; DESCARREGAMENTO DE CARGA E BAGAGEM; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE NAVIOS; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE CARGA; SERVIÇOS DE DESCARGA; SERVIÇOS DE DESCARGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESCARGA DE MERCADORIA; SERVIÇOS DE DESCARGA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESCARGA E REEMBALAGEM; DESCARGA DE GUINDASTES EM PORTOS; DESCARGA DE CARREGAMENTOS (CARGAS); CARREGAMENTO DE PRODUTOS; ALUGUER DE AMARRADOUROS PARA BARCOS; ALUGUER DE APARELHOS DE MERGULHO PARA SALVAMENTOS; ALUGUER DE CAPACETES DE MERGULHO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE GPS PARA USO EM NAVEGAÇÃO; ALUGUER DE ESPAÇO DE GARAGEM; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE GARAGENS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO EM GARAGENS; ALUGUER DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; ALUGUER DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ALUGUER DE VIAS RODOVIÁRIAS PORTÁTEIS; ALUGUER DE UNIDADES E CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE; ALUGUER DE SISTEMAS MECÂNICOS DE ESTACIONAMENTO; GARAGENS (ALUGUER DE -); AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE AERONAVES; ALUGUER DE AUTOCARAVANAS; ALUGUER DE AUTOCARROS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE BARCOS; ALUGUER DE CAMIÕES (VEÍCULOS DE CARGA); ALUGUER DE CAMIÕES E VEÍCULOS; ALUGUER DE CAMIÕES E REBOQUES; ALUGUER DE CAMIÕES-CISTERNA; ALUGUER DE CAMIÕES; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE MERCADORIAS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; FRETAMENTO DE MEIOS DE TRANSPORTE; FRETAMENTO DE VEÍCULOS; FRETAMENTO DE VEÍCULOS TERRESTRES; FRETE DE EMBARCAÇÕES; LEASING DE CAMIÕES; LEASING DE EMBARCAÇÕES; LEASING DE NAVIOS; LEASING DE AUTOMÓVEIS; LEASING DE VAGÕES DE PLATAFORMA; LEASING DE REBOQUES RODOVIÁRIOS; LOCAÇÃO DE CAMIÕES; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DO CARRO COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; REBOQUES PARA CAVALOS (ALUGUER DE -); RESERVA DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; RESERVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES; SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE IATES; SERVIÇOS DE LEASING DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE

- CONTENTORES; ALUGUER DE ENTREPOSTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO; CONTENTORES (ALUGUER DE -); LEASING DE CHASSIS DE CONTENTORES DE CARGA; LEASING DE CONTENTORES; ACONDICIONAMENTO DE CARGAS DE NAVIOS EM CONTENTORES; ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS EM CONTENTORES; ALUGUER DE CONTENTORES DE CARGA; ALUGUER DE CONTENTORES DE ARMAZENAMENTO PORTÁTEIS; ALUGUER DE CONTENTORES DE ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE CONTENTORES PARA EXPEDIÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL; ALUGUER DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS; ALUGUER DE CONTENTORES PARA MANUSEAMENTO DE RESÍDUOS; ALUGUER DE PALETES E CONTENTORES PARA A ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ALUGUER DE PALETES E CONTENTORES PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS; ALUGUER DE CONTENTORES PARA ARMAZENAGEM E PARA DEPÓSITO; ARMAZENAMENTO DE CONTENTORES; ARMAZENAMENTO DE CONTENTORES E MERCADORIAS; ENCHIMENTO DE MÁQUINAS E CONTENTORES; LEASING DE CONTENTORES DE CARGA; MANUSEAMENTO DE CONTENTORES; REABASTECIMENTO DE CONTENTORES; RECOLHA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS; RECOLHA DE CONTENTORES PARA MATERIAIS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONTENTORES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONTENTORES DE CARGAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CONTENTORES; SERVIÇOS DE TRANSPORTERODOVIÁRIO PARA CONTENTORES; TRANSPORTE DE CONTENTORES; TRANSPORTE DE CONTENTORES DE CARGA POR CAMIÃO; TRANSPORTE DE CONTENTORES DE CARGA POR VIA FÉRREA; TRANSPORTE DE CONTENTORES DE CARGA POR BARCO; TRANSPORTE POR NAVIOS PORTA-CONTENTORES
- 42 INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL NO DOMÍNIO DA COSMÉTICA; PESQUISAS EM COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO COSMÉTICA PARA TERCEIROS; INVESTIGAÇÃO EM COSMÉTICA
- 44 ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO; CIRURGIA COSMÉTICA; CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; ODONTOLOGIA COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE TRATAMENTOS NÃO QUÍMICOS NA AGRICULTURA E HORTICULTURA SUSTENTÁVEL; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS MÉDICOS PRESTADOS POR SPAS; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; TRATAMENTOS COSMÉTICOS PARA O CORPO;
- TRATAMENTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DEPILATÓRIOS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
- 45 ALUGUER DE ALARMES; ALUGUER DE ALARMES DE INCÊNDIO; ALUGUER DE APARELHOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; ALUGUER DE ARMADURAS CORPORAIS; ALUGUER DE BARREIRAS DE CONTROLO DE MULTIDÕES; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS PARA OS FAMILIARES DE DEFUNTOS DE FORMA A CELEBRAR O FALECIMENTO DE UM ENTE QUERIDO; SERVIÇOS DE CREMAÇÃO/CREMATÓRIO; SERVIÇOS DE CREMATÓRIOS; SERVIÇOS DE CREMATÓRIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE MUMIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA; SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO À INCINERAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO À INCINERAÇÃO; SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS FÚNEBRES; ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACONSELHAMENTO PASTORAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; ACONSELHAMENTO RELIGIOSO; ALUGUER DE ALTARES; DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ORAÇÃO RELIGIOSA; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS RELIGIOSOS; ORIENTAÇÃO DE CERIMÓNIAS RELIGIOSAS; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE RELIGIÃO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS RELIGIOSAS; SERVIÇOS SACERDOTAIS EVANGÉLICOS; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM RESPOSTA A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ACONSELHAMENTO JURÍDICO RELATIVO A FRANCHISING; ALUGUER DE NOMES DE DOMÍNIO DE INTERNET; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE MARCA COMERCIAL; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE LITÍGIOS VIA COMPUTADOR; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES LEGAIS; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONCESSÃO DE LICENÇAS A ESPETÁCULOS MUSICAIS; CONCESSÃO DE LICENÇAS A OUTROS PARA A UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE TECNOLOGIA; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PATENTES; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE COMPUTADORES; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; CONSULTORIA JURÍDICA PROFISSIONAL RELACIONADA COM FRANQUIAS; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS; CONSULTORIA EM

DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE MARCAS; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA EM LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA INVENTORES; CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE PATENTES; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE MARCAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DESENHOS INDUSTRIAIS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE NOVAS VARIEDADES VEGETAIS; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; CONSULTORIA EM REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM O MAPEAMENTO DE PATENTES; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM AGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; ESTENOGRÁFIA EM TRIBUNAL; EXECUÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; EXECUÇÃO DE TESTAMENTOS; EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; GESTÃO DE COPYRIGHT; GESTÃO DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR PARA OUTROS; GESTÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR; GESTÃO DE MARCAS; GESTÃO DE PATENTES; GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DE DIREITOS DE AUTOR ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO A OUTROS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; GESTÃO JURÍDICA DE LICENÇAS; INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; INVESTIGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS COM PROPRIEDADE INTELECTUAL; LICENCIAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; LICENCIAMENTO DE BASES DE DADOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE CONCEITOS DE FRANCHISING [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS RELACIONADOS COM PROGRAMAS, PRODUÇÕES E FORMATOS DE TELEVISÃO, VÍDEO E RÁDIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE FILMES, PRODUÇÕES DE TELEVISÃO E VÍDEO [SERVIÇOS JURÍDICOS];

LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE DIREITOS DE AUTOR; LICENCIAMENTO DE DIREITOS SOBRE O USO DE FOTOGRAFIAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; MONITORIZAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA; PEDIDOS DE REGISTO DE DESENHOS; PREPARAÇÃO DE NORMAS; PREPARAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS EM DIREITOS HUMANOS; PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; PROTEÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL [SERVIÇOS JURÍDICOS]; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; SERVIÇO DE PESQUISAS JURÍDICAS E JUDICIAIS NO ÂMBITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE INFRAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL RELACIONADOS COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOGADO DE PATENTES; SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL; SERVIÇOS DE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS EM PATENTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ADOÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE APOIO EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM RELACIONADOS COM RELAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR [ACONSELHAMENTO JURÍDICO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ASSUNTOS REGULAMENTARES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PATENTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE NOMES DE DOMÍNIO; SERVIÇOS DE AUTORIDADE LICENCIADORA; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADOS COM EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM O FABRICO DE PRODUTOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS RELACIONADAS COM

DIREITOS DE EXECUÇÃO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM OS ASPECTOS JURÍDICOS DE FRANCHISING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL EM PATENTES E PEDIDOS DE PATENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE CONTENCIOSOS; SERVIÇOS DE NOTARIADO PÚBLICO; SERVIÇOS DE NOTÁRIOS; SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO DE MARCAS PARA FINS DE ACONSELHAMENTO LEGAL; SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE OFICIAL DE DILIGÊNCIAS (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE PERITOS; SERVIÇOS DE PESQUISA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE PESQUISA JURÍDICA; SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; SERVIÇOS DE REGISTO JURÍDICO; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE SOLICITADOR; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE MARCAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE TRESPASSE [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS ELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE PATENTES; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR SOBRE MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR SOBRE FILMES; SERVIÇOS JURÍDICOS EM MATÉRIA DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR E DE DIREITOS CONEXOS; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA IMIGRAÇÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM TESTAMENTOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR DE FILMES, EMISSÕES TELEVISIVAS, E PRODUÇÕES TEATRAIS E MUSICAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A NEGOCIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL;

(591)
(540)

SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO DE DIREITOS CONEXOS LIGADOS À PRODUÇÃO DE CINEMA, TELEVISÃO, VÍDEO E MÚSICA; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM CONSTITUIÇÃO E REGISTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGISTO DE MARCAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM GESTÃO, CONTROLO E CONCESSÃO DE LICENÇAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS SOCIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM O REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS PARA JURÍDICOS; SUPERVISÃO DE MARCAS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; TRESPASSE DE BENS IMÓVEIS; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SALVAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM HIGIENE E SEGURANÇA



(531) 4.3.9 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.1

(210) **631883** **MNA**
(220) 2019.10.14
(300)
(730) **PT EXPOENTE ENVOLVENTE SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA**
(511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

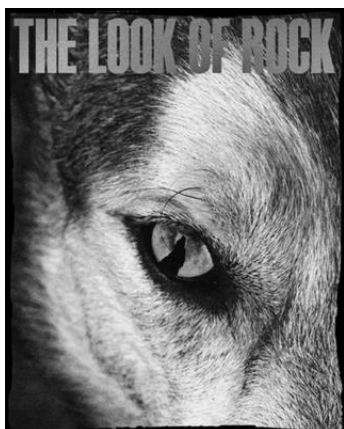
(591)
(540)

CONSEGUI

(210) **631884** **MNA**
(220) 2019.10.14
(300)
(730) **PT JOSÉ MANUEL SILVA PORTUGAL**
(511) 35 DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS
41 PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS ÁUDIO;

PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO

(591)
(540)



(531) 2.9.4 ; 3.1.8

(210) **631885** MNA
(220) 2019.10.14
(300)
(730) PT **BRUNO MIGUEL DA SILVA BAIA**
(511) 42 DESIGN GRÁFICO
(591) Preto;Amarelo;
(540)

LEM  NITO

(531) 27.3.11

(210) **631886** MNA
(220) 2019.10.14
(300)
(730) PT **SUSANA MARIA LEITE DE ALMEIDA**
(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA; ALFINETES [JOALHARIA]; ANÉIS; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS DE JOALHARIA; ANÉIS DE PRATA; ANÉIS [OURIVESARIA]; BIJUTARIA; BRACELETE [JOALHARIA]; BRACELETES E PULSEIRAS; BRINCOS; BROCHES [BIJUTARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; COLARES [BIJUTARIA]; COLARES DE OURO; COLARES DE PRATA; COLARES EM METAIS PRECIOSOS; COLARES [JOALHARIA]; CORRENTES DE JOALHARIA; JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA DE PRATA; JOIAS EM OURO; PULSEIRAS; TIARAS
25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; BLUSÕES; CALÇAS JEANS; CINTOS; ECHARPES [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; BANDANAS

(591)
(540)

ALMUS

(210) **631897** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) PT **ELSA MARIA DE JESUS ALVES**
(511) 43 SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ
(591)
(540)

A SALA DA TIA

(210) **631960** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) PT **MARCEL ANTONIO BARRANCO**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS

(591)
(540)



(531) 5.5.20 ; 26.4.15

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
556726	2019.10.14	2019.10.14	MODALFA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A.	PT	18 25 35	
586061	2019.10.04	2019.10.04	QUINTA DA JUSÃ - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
606085	2019.10.07	2019.10.07	CHARL BERNARD SITEUR	ES	35	
616333	2019.10.22	2019.10.22	POWERFUL SCREEN, LDA.	PT	42 44	
618780	2019.10.18	2019.10.18	JOÃO DIOGO BRAAMCAMP DE OLIVEIRA SARMENTO PEREIRA	PT	41	
619169	2019.10.11	2019.10.11	SIGMACONSTELLATION, UNIPessoal, LDA.	PT	41	
619173	2019.10.11	2019.10.11	SIGMACONSTELLATION, UNIPessoal, LDA.	PT	35 36 41 43	
619323	2019.10.11	2019.10.11	HUGO FILIPE ANTUNES NUNES E SILVA	PT	36	
619830	2019.10.15	2019.10.15	SOCIEDADE AGRÍCOLA FALDAS DA SERRA, LDA.	PT	33	
620272	2019.10.18	2019.10.18	CAMILO HUMBERTO APOLLONI DE OLIVEIRA	PT	41	
620747	2019.10.21	2019.10.21	BRUNO RICARDO REIS INFANTE	PT	35	
621131	2019.10.21	2019.10.21	MANUEL RAMALHO MATEUS BISPO	PT	29 30	
625488	2019.10.21	2019.10.21	SABEDORIA ADERENTE - UNIPessoal, LDA	PT	44	
625633	2019.10.21	2019.10.21	ASSOCIAÇÃO A VOZ DO AMOR	PT	41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
586096	2018.05.04	2019.03.21	ARTUR MIGUEL GOMES FERRAZ	PT	35 36	sentença do tpi, 1º juízo, proc.179/18.5yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do inpi; trl negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
606449	2018.08.22	2019.10.21	SANDRA FILIPA MATOS SEVERO	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018
612256	2019.03.19	2019.10.21	COELHO RIBEIRO E ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS, R.L.	PT	45	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
615523	2018.12.13	2019.10.16	YIN WEIFEN	PT	25	art. 22.º; 238.º e 232.º n.º 1 al. b), c), f), e h) do cpi
615790	2018.12.18	2019.10.21	ADRIANA BATISTA DE MATOS	PT	25	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018
620631	2019.03.18	2019.10.21	LAURINDA ANTONIETA RESENDE DA SILVA MARTINS	PT	06 07 11 12 19	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
620858	2019.03.19	2019.10.21	ANA TERESA ROCHA LOPES REGO	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
621042	2019.03.22	2019.10.21	GO WITH US SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
621058	2019.03.23	2019.10.21	PAULO CÉSAR FERRAZ SILVA	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
621090	2019.03.22	2019.10.21	SADOSHIP REPAIR, LDA.	PT	43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 151 612, 157 607, 337 367, 337 427, 338 328, 339 500, 443 393, 443 394, 444 303, 444 323, 445 836, 446 547, 446 810, 448 550, 448 927, 451 254, 452 800, 457 588, 458 558 e 459 799.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
228314	2019.10.18	BAYER CONSUMER CARE AG	CH	WALTER RITTER GMBH + CO. KG	DE	
323402	2019.10.18	PAULO DE PINHO E COSTA AMORIM	PT	WINE VISION, LDA.	PT	
418117	2019.10.21	MASSA INSOLVENTE DE JOSÉ CARLOS MONTEIRO PINTO	PT	WDV - WINE DOURO VALLEY, LDA.	PT	
553116	2019.10.21	QUADRANTE NATURAL, LDA	PT	RUI PEDRO PINHÃO COELHO	PT	
605509	2019.10.21	CERTIGARVE - PROJECTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS, LDA.	PT	MANAGING THE INTELLIGENCE, LDA.	PT	
619325	2019.10.21	LUIS FILIPE ALVES LOURENÇO	PT	GIGALÓGICA - ENGENHARIA DE SISTEMAS, UNIPessoal, LDA.	PT	
620068	2019.10.17	SUNFIELD GUEST HOUSE, LDA	PT	FOLLOW ME TOURS, UNIPessoal, LDA.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
626785 631519	2019.07.08 2019.10.10	2019.10.18 2019.10.18	LEONEL DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES AUGUSTO UNIPessoal, LDA	PT PT	25 09 16 41	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

615523. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO PUBLICADO NA PAG. 125 DO BPI EDITADO EM 07/06/2019, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

622212. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 33.

622725. – LISTA DE PRODUTOS DA CLASSE 05 LIMITADA ATRAVÉS DA ADIÇÃO «EXCLUINDO-SE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA HUMANOS E ANIMAIS COM FINS DIETÉTICOS E/OU MÉDICOS».

622759. – PEDIDO LIMITADO A : (CL 43)«SERVIÇOS DE BAR;SERVIÇOS HOTELEIROS»

623752. – PEDIDO LIMITADO A :(CL 43) «RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD)»

627418. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 33.

629146. – PEDIDO LIMITADO A: (CL 41) «ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE VINÍCOLA E GALERIAS DE ARTE»

630618. – NA PÁGINA 48 DO BPI N.º2019/10/08, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERA-SE RETIFICADO O SINAL PUBLICADO PARA : IPGT CENTRO - INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO E TECNOLOGIA

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
431126	2019.10.15	2019.10.21	LUCIANO COSTA, LDA.	
431214	2019.10.15	2019.10.21	LUCIANO COSTA, LDA.	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **49527** **LOG**
 (220) 2019.10.08
 (730) **PT AROUND VICTORY UNIPessoal LDA**
 (512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.
 ASSESSORIA NO DOMÍNIO DESPORTIVO
 (591) VERDE; VERMELHO; AMARELO; CINZENTO.
 (540)



(531) 11.3.1 ; 24.1.13 ; 25.1.5 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **49529** **LOG**
 (220) 2019.10.09
 (730) **PT PHAARMPECAS, UNIPessoal, LDA**
 (512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
 AUTOMÓVEL
 (591) CYAN - CMYK - 100|0|0|0 E RGB - 0|160|233; BLACK -
 CMYK - 0|0|0|100 E RGB - 0|0|0
 (540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **49545** **LOG**
 (220) 2019.10.15
 (730) **PT PEDRO ALEXANDRE RIBEIRO
 CHARANA**
 (512) 79110 ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM
 ATIVIDADES DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, VENDAS DE
 VIAGENS, DE PERCURSOS TURÍSTICOS, DE
 TRANSPORTES E ALOJAMENTO, NUMA BASE DE
 VENDAS POR GROSSO OU A RETALHO, SENDO QUE A
 TRANSFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A TURISTAS SERÁ
 EFECTUADA EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE
 VEÍCULOS LIGEIROS COM LOTAÇÃO INFERIOR 9
 LUGARES.
 (591) DDA300; 0A8E9B; 000000;
 (540)



(531) 18.5.1 ; 27.99.22

(210) **49546** **LOG**
 (220) 2019.10.15
 (730) **PT ANA FILIPA GONÇALVES OLIVEIRA
 GOMES**
 (512) 47712 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO
 PARA BEBÉS E CRIANÇAS, EM
 ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMÉRCIO DE VESTUÁRIO PARA BÉBÉ E CRIANÇA
 DESDE 0 ANOS ATÉ AOS 16 ANOS.
 (591) COR DE LARANJA
 (540)



(531) 2.5.2 ; 2.5.3

(531) 9.3.16

(210) **49547** **LOG**
 (220) 2019.10.15
 (730) **PT JERÓNIMO COELHO DOS SANTOS**
 (512) 33160 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
 AERONAVES E DE VEÍCULOS ESPACIAIS
 MANUTENÇÃO; CAE 51100 - ALUGUER,
 COMERCIALIZAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE
 AERONAVES, SERVIÇOS DE GESTÃO DE AERONAVES E
 TODAS AS ACTIVIDADES RELACIONADAS.
 (591) PANTONE 7C; 6C; 1795C
 (540)



(531) 26.4.4



(531) 5.3.20

(210) **49555** **LOG**
 (220) 2019.10.15
 (730) **PT JOÃO MIGUEL GOMES AVELAR**
 (512) 10893 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS
 ALIMENTARES DIVERSOS, N.E.
 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES
 DIVERSOS.
 (591) AMARELO; VERMELHO; CASTANHO; BRANCO
 (540)



Renovações

N.ºs 18 570.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
27011	2019.10.21	QUADRANTE NATURAL - MICOLOGIA E AMBIENTE, LDA.	PT	RUI PEDRO PINHÃO COELHO	PT	

Outros Atos

48806. – NO BOLETIM N.º 2019/05/24, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADO O NOME DO REQUERENTE PARA: FLÁVIO MIGUEL SOUSA, UNIPessoal LDA.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 Lisboa
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrazil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida N° 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, n° 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686